



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Rafael Mandrácio Arenhardt
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita .....	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretária de Infraestrutura .....	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social.....	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	Cleomar Batista do Pilar
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabrício Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
Diário Oficial  
Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**LEI Nº 10.751, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.94.00.00 – 0102 – Indenizações e Restituições Trabalhistas 1130	R\$	19.000,00
3.3.90.92.00.00 – 0102 – Despesas de Exercícios Anteriores 1131	R\$	11.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- Ceadas		
3.3.90.92.00.00 – 0102 – Despesas de Exercícios Anteriores 1132	R\$	12.000,00
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.92.00.00 – 0102 – Despesas de Exercícios Anteriores 1133	R\$	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00.00 – 0102 – Contratação por Tempo Determinado 891	R\$	19.000,00
3.3.90.40.00.00 – 0102 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 898	R\$	11.000,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- Ceadas		
3.3.90.39.00.00 – 0102 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 1029	R\$	12.000,00
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.39.00.00 – 0102 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 829	R\$	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 10.752, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a transferir as Ações (Projetos e Atividade) de códigos **1736, 1869, 1933, 1934, 2331 e 2514** e seus respectivos valores para a Unidade **026 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação** alterando o Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677 de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, o Art. 165, § 7º da Constituição Federal e o Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a obrigatoriedade da compatibilidade das peças de planejamento (PPA, LDO E LOA).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e o Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 10.677 de 18 de dezembro 2019 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020) transferindo para a unidade **026 - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação** as seguintes Ações (Projetos e Atividades) e seus respectivos valores:

- 19.572.2104.**1736** - Apoio para Implantação da UNEMAT em Rondonópolis
- 04.126.2303.**1869** - Modernização e Expansão da Tecnologia de Informação-TI
- 19.572.2104.**1933** - Implantação do Parque Tecnológico
- 19.573.2104.**1934** - Realização da Feira Municipal de Ciência e Tecnologia-FECITI
- 12.362.2208.**2331** - Manutenção do Cursinho Pré-Vestibular na Rede Municipal de Ensino
- 19.573.2104.**2514** - Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Capacitação

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

**LEI Nº 10.753, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>020 - Central de Controle Interno - CCI</b>		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.40.00.00 -0100- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 172	R\$	135.000,00
3.3.90.92.00.00 -0100- Despesas de Exercícios Anteriores 174	R\$	2.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>137.500,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>020 - Central de Controle Interno - CCI</b>		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 -0100- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 164	R\$	137.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>137.500,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.754, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo realizar permissão de uso de bem público municipal a título contínuo, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos nº 27, inciso IX e 139, I, “f”, da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, permissão de uso gratuito com encargos, de imóvel público dominical, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal nº 523/1977, e denominada sociedade de economia mista, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99.

**Art. 2º** Os imóveis objeto deste permissionamento assim se caracterizam:

**I - UMA ÁREA DE TERRAS**, com 7,2330 há, denominada “CHÁCARA D”, situada na zona urbana desta cidade, com limites e confrontações devidamente especificadas na Matrícula nº 66.867 de 22 de junho de 2004, registrado junto ao 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis/MT.

**II – UMA ÁREA DE TERRAS**, com 3.000,00 m<sup>2</sup>, denominada “CHÁCARA F”, situada na zona urbana desta cidade, com limites e confrontações devidamente especificadas na Matrícula nº 66.869 de 22 de junho de 2004, registrado junto ao 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis/MT.

**III - UMA ÁREA DE TERRAS**, com 3.200,00 m<sup>2</sup>, denominada “CHÁCARA G”, situada na zona urbana desta cidade, com limites e confrontações devidamente especificadas na Matrícula nº 66.870 de 22 de junho de 2004, registrado junto ao 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis/MT.

**Art. 3º** Fica vedada qualquer destinação diversa da descrita no artigo anterior, bem como sua cedência a terceiros, sob pena de revogação automática da cedência sem qualquer indenização ao infrator.

**Art. 4º** O termo de concessão de uso da área para CODER será de 30 (trinta anos).

**Parágrafo Único.** Fica incumbido a cessionária devolver o imóvel automaticamente ao Município após vencimento o prazo de cessão de uso.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo a qualquer momento revogar o ato de concessão, sem ônus, caso haja projeto a ser executado na área em questão.

**Art. 6º** Fica o Município de Rondonópolis isento das custas e emolumentos na conformidade da Lei.

**Art. 7º** As demais disposições poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.755, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		
4.4.90.51.00.00 – 0147 – Obras e Instalações 931	R\$	225.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>225.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 0124 – Obras e Instalações 457	R\$	225.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>225.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

**LEI Nº 10.756, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB</b>		
12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
3.3.90.30.00.00 – 0119 – Material de Consumo 598	R\$	100.000,00
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.3.90.30.00.00 – 0119 – Material de Consumo 605	R\$	100.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB</b>		
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
4.4.90.52.00.00 – 0119 – Equipamentos e Material Permanente 608	R\$	100.000,00
12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
4.4.90.52.00.00 – 0119 – Equipamentos e Material Permanente 601	R\$	100.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.757, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui o Regime de Exceção com carga horária diferenciada de 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Infraestrutura e e do Instituto Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis (IPPUR).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, de forma excepcional, por 180 (cento e oitenta) dias, regime de trabalho com carga horária diferenciada de 40 (quarenta horas) semanais, de caráter optativo, para os Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Instituto Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis (IPPUR), com remuneração proporcional.

**Parágrafo único.** Considera-se remuneração proporcional o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre os vencimentos.

**Art. 2º** Caberá ao Chefe do Executivo estabelecer, mediante a edição de Decreto, as demais disposições regulamentadoras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
103º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.758, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	PAT. Nº	DESCRIÇÃO	PLACA
01	138.963	CAMINHÃO VOLKSWAGEN COM GUINDASTE HIDRÁULICO 11.180 DRC 4X2/CHASSI9535V6TB2LR027770/RENAVAN 01215543740/ANO 2019/2020	QCK- 9208

**Art. 2º** Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

**Art. 3º** A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

**Art. 4º** A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.759, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 – 0146- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	5.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
15.451.2103.1043 Construção de Quadra Coberta na Região do Bairro Dona Fiúca		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 454	R\$	326.000,00
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 457	R\$	1.774.999,00
15.451.2103.1627 Construção do Parque do Lourencinho no Bairro Verde Teto		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 475	R\$	999.999,00
15.451.2103.1908 Construção do Centro de Iniciação ao Esporte-CIE		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 483	R\$	999.999,00
15.451.2103.1918 Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol e Praças Públicas		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 487	R\$	149.999,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 497	R\$	349.004,04



<b>022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</b>		
16.481.2106.1927 Construção de Unidades Habitacionais na Nova Galiléia		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 99	R\$	99.999,99
16.481.2106.1928 Construção de Unidades Habitacionais na Boa Vista		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 100	R\$	99.999,99
16.482.2106.1535 Construção de Unidades Habitacionais e Urbanização do Res. Alfredo de Castro		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 104	R\$	99.999,99
16.482.2106.1929 Construção de Unidades Habitacionais no Pedra 90		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 107	R\$	99.999,99
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.760, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a efetuar o repasse de parcela adicional da VERBA EMERGENCIAL às Unidades Escolares do Município de Rondonópolis-MT, para viabilizar serviços de manutenção e reparos de caráter excepcional e emergencial, desde que comprovada a efetiva necessidade através do Conselho Deliberativo Escolar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 55 e art.58 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, e

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse de parcela adicional da Verba Emergencial às Unidades Escolares do Município de Rondonópolis/MT, através dos Conselhos Deliberativos Escolares, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo ser executado, entre o período de julho a dezembro.

**Parágrafo Único.** O valor financeiro a que se refere o *caput*, tem por finalidade a execução de serviços de manutenção e reparo, visando atender situações excepcionais e emergenciais, desde que comprovada a efetiva necessidade e urgência.

**Art. 2º** A execução dos recursos recebidos pelas Unidades Escolares e as prestações de contas, deverão ser realizadas conforme estabelecida na Normativa/SEMED nº 001, de 14 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2019;  
103º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.761, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>005 - Secretaria Municipal de Educação</b>		
12.361.2209.2041 Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39.00.00 - 0115 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 1141	R\$	500.000,00
12.365.2210.2048 Conservação e Reforma de Creche		
3.3.90.39.00.00 - 0115 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 1142	R\$	500.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>005 - Secretaria Municipal de Educação</b>		
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00.00 - 0115 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 635	R\$	1.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.762, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 350.921,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Novecentos e Vinte e Um Reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 350.921,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Novecentos e Vinte e Um Reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>023 – Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2134 Apoio ao Meio Artístico, Projetos e Iniciativas Culturais		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PF 1140	R\$	350.921,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>350.921,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>023 – Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2134 Apoio ao Meio Artístico, Projetos e Iniciativas Culturais		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 29	R\$	339.999,00
13.392.2212.1124 Aquisição Prêmios Culturais, Artísticos, Científicos, Desportivos e Outros		
3.3.90.31.00.00 – 0100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas 7	R\$	10.922,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>350.921,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.763, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
02.062.2304.2550 Sentenças Judiciais		
3.3.90.91.00.00 – 0100 - Sentenças Judiciais -146	R\$	3.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>999 - Reserva de Contingencia</b>		
99.999.9999.9999 Reserva de Contingência		
9.9.99.00.00.00 – 0100 - Reserva de Contingência – 729	R\$	3.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.764, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$544.500,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 544.500,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.92.00.00 – 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 1144	R\$	2.500,00
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.35.00.00 – 0102 - Serviços de Consultoria 1145	R\$	429.000,00
10.305.2206.2177 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação da Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
4.4.90.51.00.00 – 0102 - Obras e Instalações 1146	R\$	100.000,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.3.90.92.00.00 – 0102 - Despesas de Exercícios Anteriores 1147	R\$	11.000,00
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial, CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS Transtorno Paulo de Tarso		
3.3.90.92.00.00 – 0102 - Despesas de Exercícios Anteriores 1148	R\$	2.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>544.500,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:



<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
4.4.90.52.00.00 – 0100 - Equipamentos e Material Permanente 162	R\$	2.500,00
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00 – 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas-PC 889	R\$	100.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 897	R\$	429.000,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.3.90.30.00.00 – 0102 - Material de Consumo 863	R\$	13.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>544.500,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.765, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **OBRA KOLPING DE MATO GROSSO**, por interveniência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para viabilizar o programa “Transformando Vidas”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei Federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Obra Kolping de Mato Grosso**, CNPJ n.º 03.939.543/0001-67, por interveniência da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, na forma de subvenção, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** O Termo, disposto no art. 1º, tem por finalidade viabilizar o programa “Transformando Vidas”, que tem por finalidade proporcionar aos assistidos pelo projeto capacitação profissional para o mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes, promovendo a autonomia, sustentabilidade e protagonismo social para que possam exercer o papel de sujeitos ativos no processo de construção na sociedade em que estão inseridos.

**Art. 3º** O apoio, será dividido em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para 02/2020, a 2ª parcela no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para 06/2020 e a 3ª parcela no valor de R\$82.885,00 para 09/2020, totalizando o valor de R\$302.885,00 (trezentos e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento terá vigência no exercício de 2020, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 10.644, de 28 de novembro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**LEI Nº 10.766, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$302.855,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 302.855,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação</b>		
19.573.2104.2514 Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Capacitação		
3.3.50.43.00.00 – 0100 - Subvenções Sociais 1149	R\$	302.855,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>302.855,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação</b>		
19.573.2104.2514 Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Capacitação		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 1119	R\$	302.855,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>302.855,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e



**DECRETO Nº 9.332, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 10.741, de 23 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>		
26.453.2105.2409 Passe Livre e Apoio ao Transporte Coletivo		
3.3.90.39.00.00 -0100- Outros Servicos de Terceiros-PJ 127	R\$	1.600.000,00
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92.00.00 -0100- Despesas de Exercicios Anteriores 124	R\$	300.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.900.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>006 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito</b>		
15.452.2105.2096 Conservação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical		
3.3.90.39.00.00 -0100- Outros Servicos de Terceiros-PJ 112	R\$	1.600.000,00
26.122.2105.2093 Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39.00.00 -0100- Outros Servicos de Terceiros-PJ 122	R\$	300.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.900.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 27 de janeiro de 2020.  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



**DECRETO Nº 9.336, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.751, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.94.00.00 – 0102 – Indenizações e Restituições Trabalhistas 1130	R\$	19.000,00
3.3.90.92.00.00 – 0102 – Despesas de Exercícios Anteriores 1131	R\$	11.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- Ceadas		
3.3.90.92.00.00 – 0102 – Despesas de Exercícios Anteriores 1132	R\$	12.000,00
10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.92.00.00 – 0102 – Despesas de Exercícios Anteriores 1133	R\$	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.04.00.00 – 0102 – Contratação por Tempo Determinado 891	R\$	19.000,00
3.3.90.40.00.00 – 0102 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 898	R\$	11.000,00
10.302.2203.2421 Manutenção e Conservação do Centro de Especialidades de Apoio e Diagnóstico Albert Sabin- Ceadas		
3.3.90.39.00.00 – 0102 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 1029	R\$	12.000,00



10.305.2201.2187 Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental e Unidade de Controle de Zoonoses		
3.3.90.39.00.00 – 0102 – Outros Serviços de Terceiros-PJ 829	R\$	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.

---

**DECRETO Nº 9.337, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento, **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.753, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

Art.1º Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>020 - Central de Controle Interno - CCI</b>		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.3.90.40.00.00 -0100- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 172	R\$	135.000,00
3.3.90.92.00.00 -0100- Despesas de Exercícios Anteriores 174	R\$	2.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>137.500,00</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>020 - Central de Controle Interno - CCI</b>		
04.124.2301.2326 Manutenção das Atividades do Controle Interno		
3.1.90.11.00.00 -0100- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 164	R\$	137.500,00
<b>Total Geral</b>	R\$	<b>137.500,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e

---

**DECRETO Nº 9.338, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.755, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 – Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.2206.1120 Construção, Ampliação Reforma e Estruturação das Unidades de Atenção Básica		



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

4.4.90.51.00.00 – 0147 – Obras e Instalações 931	R\$	225.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>225.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 – Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 – 0124 – Obras e Instalações 457	R\$	225.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>225.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e

---

**DECRETO Nº 9.340, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.756, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB</b>		
12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
3.3.90.30.00.00 – 0119 – Material de Consumo 598	R\$	100.000,00
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
3.3.90.30.00.00 – 0119 – Material de Consumo 605	R\$	100.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>011 – Fundo de Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB</b>		
12.365.2210.2303 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Infantil - 40%		
4.4.90.52.00.00 – 0119 – Equipamentos e Material Permanente 608	R\$	100.000,00
12.361.2209.2302 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Fundamental - 40%		
4.4.90.52.00.00 – 0119 – Equipamentos e Material Permanente 601	R\$	100.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e



**DECRETO Nº 9.341, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento, **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.759, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.302.2203.2193 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00.00 – 0146- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$	5.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>		
15.451.2103.1043 Construção de Quadra Coberta na Região do Bairro Dona Fiúca		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 454	R\$	326.000,00
15.451.2103.1095 Construção de Galerias de Águas Pluviais e Serviços Complementares		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 457	R\$	1.774.999,00
15.451.2103.1627 Construção do Parque do Lourencinho no Bairro Verde Teto		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 475	R\$	999.999,00
15.451.2103.1908 Construção do Centro de Iniciação ao Esporte-CIE		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 483	R\$	999.999,00
15.451.2103.1918 Revitalização, Iluminação e Manutenção de Campos de Futebol e Praças Públicas		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 487	R\$	149.999,00
15.451.2103.1941 Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 497	R\$	349.004,04
<b>022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</b>		
16.481.2106.1927 Construção de Unidades Habitacionais na Nova Galiléia		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 99	R\$	99.999,99
16.481.2106.1928 Construção de Unidades Habitacionais na Boa Vista		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 100	R\$	99.999,99
16.482.2106.1535 Construção de Unidades Habitacionais e Urbanização do Res. Alfredo de Castro		



4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 104	R\$	99.999,99
16.482.2106.1929 Construção de Unidades Habitacionais no Pedra 90		
4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações 107	R\$	99.999,99
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e

---

**DECRETO Nº 9.342, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.761, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

Art.1º Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>005 - Secretaria Municipal de Educação</b>		
12.361.2209.2041 Conservação e Reforma de Unidades Escolares		
3.3.90.39.00.00 - 0115 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 1141	R\$	500.000,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

12.365.2210.2048 Conservação e Reforma de Creche		
3.3.90.39.00.00 - 0115 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 1142	R\$	500.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>005 - Secretaria Municipal de Educação</b>		
12.361.2208.2053 Manutenção e Expansão do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00.00 - 0115 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 635	R\$	1.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e



**DECRETO Nº 9.343, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 350.921,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Novecentos e Vinte e Um Reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.762, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 350.921,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Novecentos e Vinte e Um Reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>023 – Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2134 Apoio ao Meio Artístico, Projetos e Iniciativas Culturais		
3.3.90.36.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PF 1140	R\$	350.921,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>350.921,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>023 – Secretaria Municipal de Cultura</b>		
13.392.2212.2134 Apoio ao Meio Artístico, Projetos e Iniciativas Culturais		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 29	R\$	339.999,00
13.392.2212.1124 Aquisição Prêmios Culturais, Artísticos, Científicos, Desportivos e Outros		
3.3.90.31.00.00 – 0100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas 7	R\$	10.922,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>350.921,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e



**DECRETO Nº 9.344, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento, **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.763, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
02.062.2304.2550 Sentenças Judiciais		
3.3.90.91.00.00 – 0100 - Sentenças Judiciais -146	R\$	3.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000.000,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>999 - Reserva de Contingencia</b>		
99.999.9999.9999 Reserva de Contingência		
9.9.99.00.00.00 – 0100 - Reserva de Contingência – 729	R\$	3.000.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e



**DECRETO Nº 9.345, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 544.500,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.764, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante R\$ 544.500,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
3.3.90.92.00.00 – 0100 - Despesas de Exercícios Anteriores 1144	R\$	2.500,00
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.35.00.00 – 0102 - Serviços de Consultoria 1145	R\$	429.000,00
10.305.2206.2177 Construção, Ampliação, Reforma e Estruturação da Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
4.4.90.51.00.00 – 0102 - Obras e Instalações 1146	R\$	100.000,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.3.90.92.00.00 – 0102 - Despesas de Exercícios Anteriores 1147	R\$	11.000,00
10.302.2203.2200 Manutenção e Ampliação dos Serviços Psicossocial, CAPS AD, CAPS ADIII, CAPS Transtorno Paulo de Tarso		
3.3.90.92.00.00 – 0102 - Despesas de Exercícios Anteriores 1148	R\$	2.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>544.500,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>002 - Procuradoria Geral do Município</b>		
14.422.2304.2024 Manutenção do Procon		
4.4.90.52.00.00 – 0100 - Equipamentos e Material Permanente 162	R\$	2.500,00
<b>014 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.122.2204.2205 Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00.00 – 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas-PC 889	R\$	100.000,00



3.3.90.39.00.00 – 0102 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - 897	R\$	429.000,00
10.301.2202.2180 Manutenção e Conservação da Atenção Básica - ESF, Saúde Bucal, PACS, PMAQ, NASF e Outros		
3.3.90.30.00.00 – 0102 - Material de Consumo 863	R\$	13.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>544.500,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e

---

**DECRETO Nº 9.346, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$302.855,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 10.766, de 30 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente no valor de R\$ 302.855,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:



<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação</b>		
19.573.2104.2514 Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Capacitação		
3.3.50.43.00.00 – 0100 - Subvenções Sociais 1149	R\$	302.855,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>302.855,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária:

<b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>		
<b>026 - Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação</b>		
19.573.2104.2514 Apoio e Incentivo a Negócios Inovadores e ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Capacitação		
3.3.90.39.00.00 – 0100 - Outros Serviços de Terceiros-PJ 1119	R\$	302.855,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$</b>	<b>302.855,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020;  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**PORTARIA SEMMA Nº 09/2020 30 DE JANEIROS DE 2019** que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.

**JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da lei complementar Municipal 0012/2002 (código Ambiental de Rondonópolis).

**CONSIDERANDO...** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas em Rondonópolis-MT; **CONSIDERANDO...** que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para utilização em projetos e programas ambientais em Rondonópolis, e também para suprir necessidades do órgão ambiental;

**CONSIDERANDO...** que os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados;

**INFORMO:**

**Art. 1º** O 45º leilão presencial simples que será realizado no pátio do depósito de madeira apreendida localizado ao lado da SEMMA MUNICIPAL, situada a Avenida Poguba, Quadra 33 lotes 6/8, Vila Goulart, no dia 06 fevereiro de 2020 às 08hs. (Oito) horas, e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.

§ 1º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do depósito de madeira apreendida para conhecimento do público interessado, onde consta a quantidade total da metragem cubica, tipo de madeira, essências, estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o depósito em conta indicada pelo Secretário Municipal de Meio, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o depósito do valor do lance ofertado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leiloado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do depósito de apreensão, devendo pagar diária de R\$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 2º** É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

**JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.

TABELA DE LOTES A LEILÃO  
39º leilão

LOTE E CÓD/;	CLASSIFICAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO	VALOR VENDIDO	COMPRADOR
285 / 922657	EM 52,3260M3, DE MADEIRA SERRADA, DAS ESSÊNCIAS FLORESTAIS SCLEROLOBIUM SP (TACHI), VOCHYSIA SP (CAMBARÁ-ROSA), ERISMA UNCINATUM (CEDRINHO), PITHECELLOBIUM SP (JUERANA), POUTERIA SP (PARIRI), STERIGMAPETALUM OBOVATUM (MURUCIRANA) E PARKIA SP (BAJÃO),	480,00 / 25.116,48		
298 / 924955	EM 29,9840M3 DE MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS, PORTAIS E ALISAR, DAS ESSÊNCIAS FLORESTAIS CLARISIA RACEMOSA (OITICICA), ENTEROLOBIUM CONTORTISILIQUM (CHIMBUVA),	370,00 / 11.094,08		
280 / 922272	EM 33,8606M3 DE MADEIRA SERRADA EM RIPÃO E CAIBRO, DA ESSÊNCIA FLORESTAL QUALEA SP (CAMBARÁ)	300,00 / 10.158,18		
286 / 922649	30,25025M3 DE MADEIRA SERRADA, DAS ESSÊNCIAS FLORESTAIS HYMENAEA SP (JATOBÁ), COUMA SP (SORVA), CARYOCAR SP (PEQUIÁ) E DIALIUM GUIANENSE (JUTÁI-POROROCA), TODAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO,	450,00 / 16.612,72		
293 / 924964	EM 62,3903M3 DE MADEIRA BENEFICIADA EM PORTAIS E LIZADEIRAS, DAS ESSÊNCIAS FLORESTAIS VATAIREOPSIS SP (ANGELIM-AMARGOSO), HYMENOLOBIUM SP (ANGELIM-PEDRA), QUALEA SP (CAMBARÁ) E DIPLTROPIS SP (SUCUPIRA-PARDA),	600 / 37.434,18		
296 / 924719	EM 34,3821M3 DE MADEIRA SERRADA, DAS ESSÊNCIAS FLORESTAIS CLARISIA RACEMOSA (OITICICA) E ENTEROLOBIUM SP (FAVEIRA-DURA)	550,00 / 18.910,15		
291 / 924694	EM 40,1051M3, DE MADEIRA SERRADA, DAS ESSÊNCIAS LICANIA SP (OITICICA), ALLANTOMA SP (JEQUITIBÁ), IRYANTHERA SP (UCUBARANA), BROSIMUM SP (AMAPÁ), SCHIZOLOBIUM SP (PINHO-CUIABANO) E SCLEROLOBIUM SP (TACHI)	400 / 16.042,04		



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA  
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS  
MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 30/01/2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
097/2020	1557795	Thalita Beatriz Barbosa Garcia	Assistente de Acompanhamento de Gestão e Mobilização Social	01 dia – no dia 28/01/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
097/2020	184179	Irene Rosa Barbosa Moreira	Agente de Combate as Endemias	14 dias – a partir do dia 27/01/2020 – Licença Médica.
097/2020	119490	Joao Batista Calabresi Villa	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 27/01/2020 – Licença Médica.
097/2020	139629	Patricia Conceição Talon	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 28/01/2020 – Licença Médica.
097/2020	128295	Lenita Barboza dos Santos	Técnico em Saúde	14 dias – a partir do dia 29/01/2020 – Licença Médica.
097/2020	180114	Nadir Alecrim de Almeida	Agente Administrativo	11 dias – a partir do dia 29/01/2020 – Prorrogação de Licença Médica.
097/2020	167207	Dejanete Conceição dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	120 dias – a partir do dia 30/01/2020 – Licença Maternidade.
097/2020	118567	Edcleuma da Silva Machado	Especialista em Saúde	14 dias – a partir do dia 30/01/2020 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
097/2020	1552966	Aline de Souza Nunes	Técnico Instrumental	15 dias – a partir do dia 30/01/2020 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020.

**ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 30/01/2020.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**

Código de Publicação: 092/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
18848	Francisca Alves Bezerra	Assistente Técnico	<ul style="list-style-type: none"><li>• Concedidos <b>15 dias de Licença Médica</b> de competência do município, a partir do dia <b>15/01/2020</b>.</li><li>• <b>Encaminhada ao INSS</b> a partir do dia <b>30/01/2020</b>, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.</li><li>• A servidora deverá retornar ao DESOPEM após perícia do INSS.</li></ul>

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2020.

**ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI**

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020/SMGP  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

A Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 10.693/2019 e Processo Seletivo Simplificado 001/2020 SMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 001/2020/SMGP, a comparecerem nos dias: 07/02/2020 (**sexta – feira**) às 12 horas, 08/02/2020 (**sábado**) e 10/02/2020 (**segunda – feira**), a partir das 7:30 horas no salão Ypê da Secretaria Municipal de Educação com sede na Rua Rio Branco, 2.916 – 1º Andar, Bairro Santa Marta – CEP 78.710-100, Rondonópolis/MT.

**I - Dos classificados e ora convocados:**

**DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA  
OU NORMAL SUPERIOR**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	74804321432/2020	ROSIMEIRE ASSUNÇÃO BRAGA	893432801-06
2º	50606213277/2020	MARIA LUCIA MENDES DE SOUZA	893277211-87
3º	75614736220/2020	SIMONE BATISTA CAMPOS	568220901-00
4º	19726153326/2020	LAURA FABIA MENDES GARCIA	593326701-53
5º	50941689443/2020	JUSCINALVA SOUSA OLIVEIRA	012443941-14
6º	30980487956/2020	SILVIA REJANE ALMEIDA MARQUES GOMES	989956181-91
7º	84587431023/2020	CRISTIANE MARIA DE JESUS FREITAS	015023861-43
8º	82280289301/2020	MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS	003301211-38
9º	49352616991/2020	MARILDA DE OLIVEIRA MARTINS	994991267-91
10º	23747737241/2020	JORDANA LÍDIA DE LIMA SANTANA	064241094-12
11º	65304370972/2020	SANDRA MARIA SALES	773972901-91
12º	61194918228/2020	CÁTIA MARA SOARES GARCÊZ RIBEIRO	895228501-87
13º	45811280023/2020	LIDIANE DA SILVA ROCHA DE SOUZA	022023221-08
14º	50344313906/2020	INGRID GONÇALVES PEREIRA	035906531-75
15º	82900525041/2020	MAIR PINA DA SILVA	378041891-68
16º	71652673558/2020	SHEILA REGINA MARTINS MORALES	630558641-15
17º	80909391539/2020	ELIANA SOLIMAN CARPES	957539580-87



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

18 °	79899391462/2020	SILVANE BORSEKOWSKY DO NASCIMENTO	893462701-87
19 °	42889543983/2020	NADIA DA COSTA ORTEGA	906983041-87
20 °	85477318520/2020	EDISLÉIA BATISTA DOS SANTOS	021520241-41
21 °	68147997355/2020	QUITÉRIA DE AQUINO ROCHA	002355171-27
22 °	83226610011/2020	EURÍDICE SOARES RISSATO	016011851-46
23 °	46994226565/2020	LENI ARAÚJO XAVIER DE SOUZA	631565041-49
24 °	37567446665/2020	ROSEMAR DOURADO FRANCO	362665581-49
25 °	30250340618/2020	CATIA COSTA DE FREITAS QUEIROZ	522618321-68
26 °	75216181503/2020	ELIZANGELA PAULINA MARTINS	011503341-69
27 °	99347071049/2020	VALDELAINÉ SOARES DA COSTA	940049601-00
28 °	20308526895/2020	RAIMUNDA FRANCISCA SOUSA	016895223-80
29 °	93835016767/2020	NEILA MOURA LUCIANA TANGERINO	011767151-78
30 °	36082646056/2020	VANUSA PEREIRA DOS ANJOS DA SILVA	042056681-39
31 °	51902442271/2020	DANIELA PRAÇA	057271661-36
32 °	43235323813/2020	RAQUEL IZIDORIO CHAVES	052813781-63
33 °	28551224667/2020	MARIANA INACIO DE MEDEIROS	054667591-39
34 °	51786247000/2020	FELISMINA CAMPOS FIGUEIREDO	428000211-87
35 °	86693236077/2020	VÂNIA MARCIA DA SILVA SANTOS	655077111-00
36 °	99227690456/2020	FRANCISCA XAVIER DE ARAUJO BUENO	914456391-49
37 °	90010184463/2020	CLEDIONICE SOARES VIEIRA	955463911-20
38 °	95538516980/2020	ILDA JAQUELINE MAGAIESKI	027980641-80
39 °	45549544014/2020	CRISTINA DE SOUZA PADILHA	024014861-43
40 °	22457693937/2020	ANDRÉA DA SILVA SOUZA BRITO	035937331-37
41 °	44690083539/2020	SIRLENE EMERENCIANO ALVES	458539911-91
42 °	20734539793/2020	CLAUDIA REGINA RODRIGUES PEREIRA	627793381-72
43 °	12087212654/2020	ERMELINDA FRANCISCA LINARDI	860654161-34
44 °	15169454744/2020	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	014744451-95
45 °	99503798855/2020	ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	702855601-82
46 °	26658179903/2020	TATIANE BONIFACIO SILVA	036903359-06



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

47 °	92118581305/2020	SUSIEH SOUZA ALVES	001305871-17
48 °	36537432867/2020	THAYNA SANTOS DUARTE GOMES	020867771-24
49 °	12128690526/2020	LUCIANA ALVES COSTA	031526391-12
50 °	63494737012/2020	LICIANE CRISTINA MARTINS FERREIRA	026012471-00
51 °	84808165884/2020	JOANA DIAS DE OLIVEIRA	627884851-15
52 °	49005705154/2020	JOSEFA DAS CHAGAS ALCÂNTARA	639154562-68
53 °	84751169427/2020	LUCIANA DE SOUZA ALMEIDA VILELA	005427781-73
54 °	95337592683/2020	ANDRÉIA VIEIRA DE ARAUJO SOUZA	911683171-34
55 °	23877955210/2020	MARIA JUCIETE PEREIRA DE SOUSA	815210811-15
56 °	26386158532/2020	ADRIANA DA SILVA MEDEIROS	987532741-72
57 °	88561353107/2020	ELIANE CARLA SANTOS ORCHEL	004107201-43
58 °	92317822902/2020	THAYS CRISTINA DE SOUZA FREITAS SANTOS	048902081-00
59 °	28344042234/2020	EDLAINE ZONER DIGIGOV	474234981-49
60 °	97552504395/2020	MARIA RITA LIMA OLIVEIRA	821395551-04
61 °	14337449392/2020	GISLAINE SCHON	994392711-91
62 °	57591734164/2020	LEONICE OLIVEIRA SILVA	005164961-66
63 °	87466180042/2020	PAULA REGINA ALCANTARA DE MAGALHAES OLIVEIRA	006042901-10
64 °	69314967713/2020	ELIZABE DA SILVA AMARAL	043713781-37
65 °	68242565715/2020	THAINI CAROLINI DA SILVA	039715651-07
66 °	15791810918/2020	YASMIM SANTANA VIEIRA	062918291-42
67 °	53274258161/2020	SANDRA KEY SILVA REZENDE	378161521-91
68 °	23109380645/2020	MARIA LEONOR PEREIRA DE CARVALHO	267645041-72
69 °	92628530464/2020	IRACY SOUZA LOPES NASCIMENTO	424464491-15
70 °	92054824165/2020	EDINA ROSA DA SILVA RAMOS	581165831-15
71 °	80166255032/2020	ANA PAULA RESENDE CABRAL COELHO	888032601-53
72 °	12428617825/2020	MARIA APARECIDA RIBEIRO CAMPOS	819825261-49
73 °	84259552697/2020	DIONNE DE SIQUEIRA AZEVEDO	889697971-49
74 °	96256625419/2020	MARLÚCIA GONÇALVES SIQUEIRA	026419931-63
75 °	72798775605/2020	ÈGLEI TRINDADE DE SOUZA	018605801-22



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

76 °	23067119821/2020	BEATRIZ OLIVEIRA DE CASSIMIRO	007821021-66
77 °	95474567883/2020	LILIAN SAYURI MATSUSHITA SANTANA	014883831-62
78 °	76718748816/2020	ELAINE DALBEM EGGER	018816571-16
79 °	56852106014/2020	VÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA DA SILVA	026014341-39
80 °	38812616648/2020	GRAZIELI BORBA DANTAS DIAS	030648521-40
81 °	14550060317/2020	DELAIDES MARIA DOS SANTOS	631317811-49
82 °	60109112274/2020	DENIVALDA SOUZA FERREIRA DA SILVA	080274308-01
83 °	89764176885/2020	SILVANA THIAGO DAS NEVES	276885002-06
84 °	29544990179/2020	AURELI FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA	587179354-15
85 °	61794933859/2020	ELY-ANGELA OLÍMPIO	913859621-00
86 °	46509197418/2020	MARIA ROSA FAGUNDES	005418821-04
87 °	76262595396/2020	KELLY CRISTINA DA SILVA BARBOZA	813396071-15
88 °	22639779793/2020	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	975793781-91
89 °	45805763399/2020	RAQUEL LEMES DA SILVA	002399381-27
90 °	41094381374/2020	LADY DAYANE RODRIGUES DA SILVA	009374753-51
91 °	59005855737/2020	HELEN REGINA DE CASTRO	000737261-25
92 °	19130657222/2020	DEBORA FERNANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	033222671-99
93 °	31879268908/2020	KAMILLA FERREIRA ARAUJO	021908571-47
94 °	61371551799/2020	IRANI SILVA LIMA SOUZA	384799901-04
95 °	36292325850/2020	SENILTA IONE OLIVEIRA	384850951-20
96 °	50760631866/2020	IVONETE DE SOUZA ROSA	468866991-72
97 °	31512942642/2020	MÁRCIA FRANCISCA DE FREITAS PESSOA	485642902-78
98 °	87161361120/2020	SEBILIA LOURDES DOS SANTOS	762120689-68
99 °	15601172622/2020	CLAUDIA ANDRADE PEREIRA RIBEIRO	496622101-30
100 °	49224348673/2020	LIDIANY DA SILVA LACERDA RIBEIRO	632673301-49
101 °	14519789013/2020	ELIZAMA ALVES DE AQUINO	952013271-68
102 °	93516773475/2020	NEURACY ALMEIDA BENITES PAULINO	011475621-05



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

103 °	69135229834/2020	DÉBORAH SILVA DAMACENO	012834661-20
104 °	84901674283/2020	JAKELINE LIMA DOS SANTOS	023283751-11
105 °	99366428826/2020	ANDREIA MOTA DE SOUZA	021826921-85
106 °	56383947796/2020	ANNA BEATRIZ SILVA BATISTA	045796651-39
107 °	68870876579/2020	MARINETE DAS CHAGAS	453579861-34
108 °	29402021194/2020	ELIENE DUARTE DE SOUZA	788194821-34
109 °	48384996167/2020	EDINALVA MARIA FERREIRA	167167698-03
110 °	80300691149/2020	MÁRCIA LEITE DA COSTA GOMES	896149171-72
111 °	33684321045/2020	ANA CLEIDE VIEGAS PEREIRA	620045903-78
112 °	18393542407/2020	FLÁVIA GONÇALVES PEREIRA	213407988-67
113 °	75396665133/2020	GEORGINA DE OLIVEIRA RICO	939133461-04
114 °	11783399614/2020	IVANIR ROSA RAMOS	888614901-82
115 °	44035438941/2020	EDICLÉIA CARDOSO SANTANA SANTOS	974941511-68
116 °	82344791336/2020	MARINEZ MOREIRA DE JESUS	006336161-25
117 °	29954978070/2020	ANDRÉIA FREIRES PEREIRA	032070171-93
118 °	62918929899/2020	QUELI DAIANE JARDIM DA COSTA	024899751-37
119 °	86646098258/2020	PRISCILA RADICA VALENTIM DE SOUZA	035258781-41
120 °	73825421726/2020	RANIELLY BATISTA DE BRITO	041726521-23
121 °	66375120402/2020	DANIELA OLIVEIRA BATISTA	056402941-67
122 °	89790391458/2020	ADRIANA VIEIRA DE ALMEIDA OLIVEIRA	678458192-04
123 °	68890901736/2020	MARIA JOSE DA SILVA	384736401-44
124 °	18235140223/2020	LUCIENE FERREIRA DOMINGUES	396223631-72
125 °	19198599011/2020	LECY ASSUNÇÃO BRAGA DE SOUZA	016011891-33
126 °	19498038342/2020	MARIA IMACULADA MOREIRA DA COSTA	593342151-00
127 °	79590930433/2020	YARA AMELIA CARDOSO SILVA	823433651-72
128 °	38769762238/2020	MARIA DE NAZARÉ ALVES DE AQUINO	693238521-04
129 °	16570197447/2020	ANA PAULA DE MORAES NUNES	697447501-20
130 °	30333263467/2020	JANES RIBEIRO DOS SANTOS	004467361-20



131 °	19766873142/2020	MEURI APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	005142181-00
132 °	39778642934/2020	EVANETE FERREIRA DE SOUZA	007934721-56
133 °	57134084618/2020	ABMAEL MONTEIRO DE MESQUITA	009618771-97
134 °	26271735809/2020	KELEN SILVA SOUZA	009809141-75
135 °	42187067114/2020	PATRÍCIA DE MOURA LEME	015114051-04
136 °	94801164988/2020	ANA MARIA DIAS DE MELO	029988331-01
137 °	55292140851/2020	KARINA MENDES GARCIA	084851956-63
138 °	63883001187/2020	STEFANY GOMES DA SILVA	019187251-28
139 °	30352953621/2020	RENATA DE MORAES OLIVEIRA	021621431-94
140 °	81297261881/2020	JÉSSICA ESTEVÃO DUARTE	035881311-59
141 °	42670243655/2020	ROSIMEIRE MENDONCA DA SILVA FERNANDES	632655321-00
142 °	26456597795/2020	EVA PEREIRA MARQUES DE ARAUJO	203795791-20
143 °	97232083988/2020	SUZANA CONCEIÇÃO DE ARRUDA SANTOS	283988231-00
144 °	71656526269/2020	SUELI DE FATIMA DAMACENO GONÇALVES	318269891-53
145 °	68391467839/2020	ANA PAULA FARIAS MARTINS	409839782-04
146 °	41636576468/2020	MARIA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	502468361-72
147 °	22420391597/2020	ELISSANDRA DA CONCEIÇÃO	941597261-00
148 °	81631984728/2020	FLÁVIA DA SILVA OLIVEIRA	001728611-52
149 °	94751298813/2020	GLEICIANE SOUZA LIMA	013813811-70
150 °	20350015918/2020	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA	011918821-01

**DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - INDÍGENA - MAGISTERIO  
INTERCULTURAL COMPLETO**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	66481510515/2020	CLAUDINEIA BOROBO KIAKIA	050515041-75

**DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA RURAL – EMR 14 DE AGOSTO -  
PEDAGOGIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	32742924016/2020	SILVIA ALMEIDA ARAUJO FIGUEIRA	862016381-72



**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL: LICENCIATURA PLENA EM  
PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	83780184664/2020	DERCILENA LELIS FERREIRA	631664701-82
2º	72879461553/2020	LAURA RAFAELLY RODRIGUES LOPES	010553521-47
3º	20362707808/2020	THAYNA LUARA RIBEIRO DA SILVA CABRAL	038808071-08
4º	13718555233/2020	SONIA REGINA RIBEIRO MORENO	098233418-42
5º	79223883446/2020	ANGELA MARIA DE PAULO	909446741-00
6º	24176815440/2020	ZILDA FRANCO DE CARVALHO	890440881-49
7º	27109893118/2020	ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA	892118471-68
8º	70243870745/2020	JESSYCA CAROLLINE SOUZA DA SILVA	052745421-40
9º	64938159462/2020	VALDECI CASTRO DA SILVA	483462921-04
10º	69397653136/2020	MÁRCIA EMILIA PAULINO	873136001-78
11º	16257413362/2020	EIDINEA DE ALMEIDA MARTINS	630362071-04
12º	91382719244/2020	HERICA PIMENTA REDLINSKI	898244401-78
13º	23485550382/2020	MARIA SONIA MELO DA SILVA	353382611-20
14º	70276904516/2020	MELINA MARIA DOS SANTOS FREITAS	363516638-30
15º	94222260213/2020	MARCIONILIA DOURADO SOARES	692213591-15
16º	59616922623/2020	MARIA JUSSARA GONÇALVES DE JESUS	811623831-00
17º	39874471682/2020	KARINE COSTA LIMA	218682998-30
18º	73507490501/2020	PAMILA KRISTIAN SILVA COSTA RODRIGUES	017501321-76
19º	59473171374/2020	ELIANE SOUZA DA SILVA CARDOZO.	593374351-87
20º	40830434575/2020	FRANCYSLENE PEREIRA NEVES	024575611-67
21º	41169760173/2020	SOLANGE CECILIA KANIESKI	632173339-34
22º	72529344585/2020	VERA LUCIA BADIA ANDERLE	775585101-04
23º	77012866064/2020	JÉSSICA APARECIDA DOS SANTOS RAMIRES	046064821-76
24º	64114759656/2020	NAILDES ALVES DA SILVA	632656641-04
25º	40079935123/2020	MARIA APARECIDA DA SILVA	867123491-68
26º	10105018291/2020	ELAINE PEREIRA BRANDÃO	851291191-34
27º	18296912612/2020	LAURA GRAZIELA NUNES DE REZENDE BELO FERREIRA	998612751-34



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

28 °	61274060001/2020	PATRICIA PIVATO	062001489-02
29 °	19605308364/2020	NAYARA DANIELLE ORTIZ LAROCA GONÇALVES	043364581-46
30 °	41228926576/2020	RITA DE CÁSSIA FERNANDES REIS	637576051-87
31 °	18500342703/2020	NEIVA MARIA SCHNEIDER	523703480-20
32 °	24215522738/2020	ROZANGELA PEREIRA DE SOUZA	406738041-00
33 °	95170328441/2020	ALZELENA RIBEIRO DA SILVA	593441301-59
34 °	33694769782/2020	LUCIANA MARCIONILHA DA CONCEIÇÃO	011782271-03
35 °	19355038453/2020	ELIS DAYANE CRUZ TAVARES	154453497-30
36 °	55108246111/2020	FÁTIMA LÚCIA TEODORO DA SILVA	487111791-04
37 °	73689538420/2020	ROSIMEIRE RODRIGUES BARRETO SOARES	502420911-72
38 °	71579384104/2020	ELISANGELA DA SILVA LIMA	724104695-15
39 °	21765941142/2020	SIRLEY APARECIDA TRISTAO	550142161-53
40 °	95251912487/2020	MARIA REGIANE DA SILVA CRUZ SOUZA	021487371-47
41 °	47000164140/2020	ANTONIA DA SILVA PEREIRA	020140891-08
42 °	40705356198/2020	ROSILENE LISBOA DA SILVA	013198941-35
43 °	82766282399/2020	JAQUELINE RIBEIRO DE JESUS	024399101-04
44 °	96497195515/2020	ELIS REGINA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS	432515871-53
45 °	49314457829/2020	RAQUEL ESTHER DE CAMPOS ROCHA	017829799-21
46 °	76481048951/2020	ADRIANA ALVES MARTINS	820951081-91
47 °	73682051808/2020	VALDEISE RAMOS DA SILVA MARTINS	968808055-15
48 °	70319789319/2020	ELKSLENE RAMOS MARTINS	387319868-11
49 °	89974781355/2020	ELZA MENDES DE SOUSA KLIMASCHEWSK	843355721-15
50 °	35263439352/2020	NANCILEIDE FERREIRA DA SILVA	818352301-30
51 °	11110148416/2020	FLÁVIA MARIA FERREIRA	690416791-20
52 °	64480364755/2020	CHARLEIDE PEREIRA DO PRADO	009755871-02
53 °	63966073424/2020	EMILENY JANICLEIA DE SOUZA RODRIGUES	028424131-80
54 °	91497746522/2020	KARINA DJAIANA ROMERO TELES	036522081-70
55 °	28326123348/2020	DIOMAR DE SOUSA SANTOS MOURA	353348271-53
56 °	83697313387/2020	VERA LUCIA DE SOUZA WEBER	465387630-49



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

57 °	54792335965/2020	ROSANGELA DE OLIVEIRA SILVA	432965561-68
58 °	97382933839/2020	SANDRA ZUFA DE OLIVEIRA	652839969-72
59 °	58507653297/2020	SURANE SONAE DE ALMEIDA ZANARDINI	569297572-68
60 °	56721075050/2020	RAQUEL DE BRITO ALVES	002050201-00
61 °	18732046812/2020	LUCÉLIA NEVES DE MAGALHÃES BARROS	002812541-09
62 °	20902067340/2020	ELIENE ALVES DE OLIVEIRA	862340641-91
63 °	88001455405/2020	JOANA KERLI ARAUJO DA SILVA	002405291-46
64 °	22618483090/2020	KATYANY ARAUJO LOPES MACHADO	009090581-48
65 °	53343197656/2020	LUCI JANE LIMA DA SILVA	972656241-49
66 °	51321679966/2020	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA	004966571-51
67 °	87251417287/2020	VALDICLÉIA PEDROSA GOUVEIA	020287641-12
68 °	89705700556/2020	VALDETE FERREIRA DA SILVA	005556861-08
69 °	57627722657/2020	ALINE DAYANE RODRIGUES DE MOURA	013657591-99
70 °	89807812275/2020	BRUNA LORRAINNY SOARES DE OLIVEIRA	034275541-20
71 °	25906342232/2020	CÉLIO DA SILVA CARNAÚBA	415232101-68
72 °	29141336508/2020	ROSELI MOREIRA DA SILVA JUVINO	109508658-85
73 °	62765178981/2020	MARIA AMÉLIA CATOSSO GRACIANO	568981269-20
74 °	71952054769/2020	SUELY INÁCIO CARDOSO DE JESUS	003769521-56
75 °	62991848549/2020	KESSIA ANTONIA CARNAIBA	977549941-00
76 °	94690243887/2020	MILENE DIAS REGO ARAUJO	030887801-90
77 °	88265126555/2020	ZELMA NEVES ZIEBERG	109555678-90
78 °	57404962263/2020	REJANE PARREIRA DOS SANTOS	537263751-04
79 °	57064290084/2020	VILMA DE SOUZA NÉRIS PEREIRA	852084851-68
80 °	91591997327/2020	BERENICE GOMES DE CASTRO	981327921-49
81 °	62467237453/2020	SUNAMITA DE SOUZA BELIDO	992453021-72
82 °	58010651726/2020	TALYANA MARIA CASTELLAR	065726239-04
83 °	70302046458/2020	VÂNIA PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	022458021-36
84 °	85238548586/2020	MARIA APARECIDA FERREIRA	406586191-87
85 °	77475920702/2020	MARINA LIMA DIAS	406702101-10
86 °	80786540608/2020	SILVANIA ALVES DE SOUZA BENÍCIO	531608861-15



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

87 °	21244694337/2020	CLARICE PEREIRA BRAVO DE PAULA	928337051-15
88 °	21791442512/2020	ROBERTA CASTRO SILVA	630512901-06
89 °	71546322254/2020	BEATRIZ APARECIDA NUNES	181254188-06
90 °	77853803787/2020	MARIA AGUSTINHO DE SOUZA SILVA	847787411-53
91 °	48380113456/2020	ROSÂNGELA CARVALHO FARINELLI	866456091-91
92 °	19150189904/2020	ANDREIA CLAUDIA MARTINS	692904821-68
93 °	17738903292/2020	ROZAMIR CATALANO COSTA	005292331-26
94 °	94207353327/2020	FLAVIA COELHO AREVALO BERGAMASCHI	032327631-89
95 °	59397460973/2020	GISELI PONCE DE JESUS	035973681-58
96 °	72524907093/2020	RANERSON GONÇALVES FRAGA	027093711-03
97 °	14473290219/2020	BENEDITO FERMINO DA COSTA	411219531-15
98 °	77948158831/2020	MARLENE MARIA DA SILVA ALMEIDA	459831351-04
99 °	42991554368/2020	SONIA LEMES DA SILVA	708368681-53
100 °	63324056585/2020	LENI AFONSO DE OLIVEIRA SOUZA	522585561-04
101 °	15819003165/2020	CLÁUDIA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	621165501-06
102 °	91844046763/2020	SANDRA MARA DE OLIVEIRA	930763801-25
103 °	75570143641/2020	AURICELIA MATOS DE SOUZA	026641931-39
104 °	78995221087/2020	CLAUDETE ARAÚJO DE SANTANA	015087601-79
105 °	99828956086/2020	APARECIDA MORAES SIQUEIRA SENE	015086401-90
106 °	18021467098/2020	VIVIANE APARECIDA MACHADO	025098991-39
107 °	14764845760/2020	APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA SILVA	406760481-53
108 °	65853652035/2020	SHIRLEY TERESINHA LINO GAMA	617035671-53
109 °	37902412891/2020	LUZANIRA DOS SANTOS FERREIRA	568891271-53
110 °	90270772485/2020	LUCIANA VILELA DE MORAES	442485711-53
111 °	74705459040/2020	ÉRICA SOARES PEREIRA	952040751-00
112 °	62004968548/2020	MARIA DE JESUS ALVES	853548561-91
113 °	54023817319/2020	CRISTIANE MOURA DOS SANTOS	862319011-49
114 °	61027830086/2020	GLORIA VIANA PEREIRA ARRUDA	720086871-04
115 °	76389666766/2020	CAROLINI RODRIGUES GROTO SOUZA	011766811-76
116 °	27594514459/2020	JOSIANE SILVA SANTANA DOS SANTOS	031459471-09



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

117 °	63801741283/2020	DEYLLES FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	010283901-81
118 °	98582353501/2020	SUESLLEM MARQUES DA SILVA	036501851-13
119 °	73921510949/2020	RUBENS PEREIRA DA MATA	299949691-53
120 °	13742718999/2020	CLEIDE PEREIRA BRAVO DA SILVA	432999621-91
121 °	62558533822/2020	VANDERLENE PAZZA	910822931-72
122 °	38550146320/2020	CLAUDIA ROSANA SPEISS FERREIRA	750320909-72
123 °	31932956902/2020	ROSANIA MARQUES SOARES	849902441-68
124 °	20188046128/2020	EDINÉIA NUNES CAVALCANTE	705128331-68
125 °	17326511121/2020	ELAINE DA SILVA PARREIRA	010121781-10
126 °	32225295862/2020	JACKELINE PEREIRA MATOS	005862481-37
127 °	48863033322/2020	LUANA CORREIA CAVALCANTE	056322161-52
128 °	59684676914/2020	MARIA ALZIRA DUARTE DELGADO	303914151-15
129 °	36518865851/2020	MARTA PORTELA FAVRETTO	384851331-53
130 °	83664176558/2020	MARILUCE LOPES DE SOUZA	453558001-49
131 °	64535680765/2020	SIRLENE MARIA DE JESUS	769765481-49
132 °	26289378688/2020	ELY SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	956688701-97
133 °	68366489665/2020	PATRICIA REJANE VALERIO	654665941-72
134 °	57033688594/2020	FLAVIA BONFIM MENDONÇA	632594861-00
135 °	45459082530/2020	SILVANA MARIA FIRMINO RIBEIRO	027530236-97
136 °	67610498936/2020	CRISTINA DOS SANTOS NOGUEIRA	901936281-04
137 °	90761530954/2020	MARCIO WAGNER DA SILVA	688954701-25
138 °	60466028798/2020	CAROLINE TEIXEIRA QUEIROZ FERNANDES	698798501-49
139 °	25440201497/2020	ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA	034497491-02
140 °	19918868975/2020	ALINE DOS SANTOS MORIS MIRANDA	033975321-83
141 °	64811550980/2020	GISLAYNE SILVA NUNES	040980161-50
142 °	65050303947/2020	MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA	432947231-72
143 °	95953805644/2020	ELIZABETE GASPAS DE OLIVEIRA	517644829-72
144 °	32303167266/2020	IVANI ALVES DE OLIVEIRA	537266421-53
145 °	16290895326/2020	REGINA MAIA COSTA DOS ANJOS	904326221-87
146 °	35723220760/2020	MARIA BORGES ARCANJO	570760141-49



147 °	87363938040/2020	CLAUDIA FONSECA DA SILVA	971040781-34
148 °	97735753584/2020	ROSILENE FERREIRA AMARAL	668584372-15
149 °	25989450368/2020	ELIANE TERESA PORTO DA SILVA	016368611-48
150 °	75840432626/2020	MARTA HONORATO DA SILVA	957626041-87

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCACAO ESPECIAL**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	61700226165/2020	MAURICEIA LEITE	581165081-72
2°	12126431185/2020	SANDRA MARTINS DA ROSA	890185321-34
3°	94202197157/2020	LÍVIA OLIVEIRA SOUZA PANIAGO	044157671-09
4°	56577879919/2020	CRISTIANE DA SILVA DANTAS	026919421-55
5°	37071214864/2020	KELLY CRISTINA COELHO PELEGRINO	777864321-91

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LIBRAS -**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	65684693414/2020	JOÃO CHAGAS DE SOUZA NETO	046414081-14
2°	64391954227/2020	EDILSON DE ARAUJO REIS	934227761-68
3°	58024685656/2020	WALLISON FERNANDO RESENDE DA SILVA	045656801-81

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR SÃO DOMINGOS SÁVIO - PEDAGOGIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	75956537499/2020	CLEIDE GIOVANINE BOZA	959499761-34
2 °	27235829395/2020	ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA	955395811-72
3 °	15117269746/2020	VILMA CANDIDA DA SILVA	032746796-74
4 °	85076708726/2020	KEILA CRISTINA COIMBRA DE SOUSA	002726451-33
5 °	75372495313/2020	SIMONE GOMES MACEDO	727313891-68

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR 14 DE AGOSTO – PEDAGOGIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1°	90468841746/2020	LUCIMAR ANTÔNIA SALOMÃO SILVA	771746231-15

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR PADRE DIONÍSIO – PEDAGOGIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1 °	62630334378/2020	FABIANA DE SOUZA OLIVEIRA	020378861-36
2 °	63381241406/2020	CARMEM ALESSANDRA RODRIGUES GOMES	925406511-00



**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR CARIMÃ -  
PEDAGOGIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	72207504661/2020	ANTONIO FABIANO PEREIRA	038661099-11
2º	55444562352/2020	JOELMA SANTOS KLIMASCHEWSK	593352201-59

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - INDÍGENA - LICENCIATURA PLENA  
EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR/OU CURSANDO**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	43596380657/2020	ARLINDELSON TUGOETUWO	041657121-24
2º	54463041617/2020	LEANDRO UWABO	043617461-84
3º	86631744949/2020	MARCELO ALVES TERENA COGUIEPA	721949521-87
4º	17755611538/2020	ESTER ENEMARÉ COREZOMAE	059538541-96
5º	54317556821/2020	ELIZETE BOROBO RONDON	724821331-49

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM – LETRAS**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	81567851722/2020	ROBERTO DE SOUSA ALENCAR	305722583-72
2º	77267957601/2020	SENIOR ALVES DE FARIA	667601781-49
3º	20789081507/2020	ARLETE ALVES DA SILVA	630507901-30
4º	20203830277/2020	THAÍS CRISTINA SOUZA ALMEIDA	033277821-56
5º	92175778983/2020	CLOTILDES DE SOUZA FARIAS	921983841-91

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR SÃO DOMINGOS  
SÁVIO – LETRAS**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	30185789251/2020	ELENICE DA SILVA VASCONCELOS	814251551-20
2º	69172475997/2020	DIRCILEI HONÓRIO FERREIRA	513997761-34

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM –  
MATEMÁTICA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	57696464996/2020	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA MOURA	923996571-87
2º	42360033099/2020	MARCELA DE SOUSA GOMES	005099841-26
3º	48672244986/2020	CLARITA MAIDANA ROCHA DA SILVA	006986221-46
4º	42350478487/2020	LANUSSE SILVESTRE LACERDA FORTUNATO	013487211-89
5º	85878110764/2020	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	001764795-97

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR SÃO DOMINGOS  
SÁVIO - MATEMÁTICA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	96831489205/2020	JOSE CARLOS DA SILVA	983205721-34

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA - ZONA RURAL – EMR  
14 DE AGOSTO**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	30760646974/2020	WÂNIA CAVALCANTE SILVA	734974281-91



**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM - HISTÓRIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	94034457853/2020	DANIELA BRUSAMARELO	872853121-34
2º	39106559703/2020	CLAYTON FERREIRA E FERREIRA BORGES	024703001-50
3º	43771923247/2020	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	044247011-82
4º	95167379774/2020	RONY KELY ALVES DE SOUZA	010774481-39
5º	81150349692/2020	GUILHERME GUSTAVO HENRIQUE SALVATI	049692241-61

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL - EMR CARIMÃ - HISTÓRIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	92700039741/2020	MAURO FRANSSUHA GUILHERME DA SILVA	052741041-18

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM - EDUCAÇÃO FÍSICA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	69350210164/2020	THIAGO DE SOUSA CÂNDIDO	012164191-08
2º	54264623255/2020	EDMARCIO GOMES PENCANHA	013255651-05
3º	15967849810/2020	JHON WANDER SILVA CUSTODIO	034810011-69
4º	48033182666/2020	FRANCIELY FERNANDES ESCOBAR	041666061-40
5º	90415684174/2020	AMILTON MENDES BASTOS	021174471-98
6º	18892519289/2020	JHONY ROGERS ALMEIDA VIANA	032289711-47
7º	51941096913/2020	JOSÉ CARLOS DE SOUZA	956913831-91
8º	98918668263/2020	ELIANE CAMPOS DE OLIVEIRA	021263011-33
9º	86071599446/2020	DIRCO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	031446551-04
10º	94053079047/2020	THALLES PONCIANO DE CARVALHO	045047001-66

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL - EMR SÃO DOMINGOS SÁVIO - EDUCAÇÃO FÍSICA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	71453960523/2020	ÁTILA NASCIMENTO DA GUIA	009523291-58

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL / INDIGENA - LICENCIATURA PLENA EM EDUCACAO FISICA/OU CURSANDO**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	80825129025/2020	JAMILSON KOGUE EIGA	017025921-89

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM - CIÊNCIAS**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	81674248642/2020	MAYLLA FERREIRA COIMBRA	707642801-63
2º	66979930913/2020	NELBA CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	689913981-20
3º	31121902690/2020	MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA	860690391-49
4º	58848057913/2020	NAYARA TÁLLITA PEREIRA E MELO	033913921-85



5º	64268181988/2020	DANIEL JUNG DOS SANTOS	035988321-41
----	------------------	------------------------	--------------

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR SÃO DOMINGOS  
SÁVIO - CIÊNCIAS**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	92876206053/2020	SILMARA SILVA RICARDO	793053261-53

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR PADRE DIONÍSIO  
- CIÊNCIAS**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	72142955104/2020	ALEN BRUNO TAVARES PEREIRA	061104121-98

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM -  
GEOGRAFIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	62840153825/2020	EDMILSON JOSÉ DA SILVA	308825788-98
2º	39375164035/2020	ANA MARCELA VIEIRA DA FONSECA	017035291-97
3º	30608175761/2020	FLÁVIA REGINA MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA	692761101-00
4º	32443294225/2020	MARCIA ELLEN ROCHA PIRES	046225541-78
5º	86453397289/2020	ERICSON STOLZ DO NASCIMENTO	637289742-34

**DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL – EMR SÃO DOMINGOS  
SÁVIO - GEOGRAFIA**

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1º	74644086813/2020	RAFHAEL MARTINS GALVÃO	050813571-03

**II – Dos requisitos e da relação de documentos a ser apresentado entre os dias 03/02/2020  
a 07/02/2020 até as 12 horas:**

**Requisitos:**

- Estar classificado no PSS;
- Comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função;
- Atender às condições prescritas para a função;
- Comprovar que possui a respectiva escolaridade informada no ato da inscrição;
- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

**Documentos:**

Os convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- Estar Classificado no PSS;
- Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- Atender às Condições Prescritas para a Função;
- Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- Estar em Pleno Gozo dos Direitos Civis e Políticos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, expedidos por médico Clínico Geral e Psiquiatra, que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato;

A contratação se dará após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

***REGISTRADO,***

***PUBLICADO,***

***CUMPRA-SE.***

Rondonópolis/MT, 31 de janeiro de 2020.

**CARMEM GARCIA MONTEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO**

**CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NESTE  
EDITAL**

Os convocados do inciso I deverão apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Rio Branco 2.916 – 1º andar, Bairro Santa Marta, conforme datas e horários:

**1) Data 07/02/2020 (sexta-feira) a partir das 7:30horas(MATUTINO):**

**Docente da Educação Infantil - Indígena - Magistério Intercultural Completo o 1º classificado;**

**Docente do Ensino Fundamental - Indígena - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior/ou cursando do 1º ao 5º classificados;**

**Docente do Ensino Fundamental - Indígena - Educação Física - 1º classificado;**

**2) Data 07/02/2020 (sexta-feira) a partir das 12horas( VESPERTINO):**

**Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do 1º ao 5º classificados;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR São Domingos Sávio- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do 1º ao 5º classificados;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR São Domingos Sávio- Licenciatura Plena em Letras do 1º ao 2º classificados;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR São Domingos Sávio- Licenciatura Plena em Geografia o 1º classificado;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR São Domingos Sávio- Licenciatura Plena em Educação Física o 1º classificado;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR São Domingos Sávio- Licenciatura Plena em Ciências o 1º classificado;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR São Domingos Sávio- Licenciatura Plena em Matemática o 1º classificado;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR Padre Dionisio- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do 1º ao 2º classificados;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR Carimã- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do 1º ao 2º classificados;**

**Docente do Ensino Fundamental – Zona Rural – EMR 14 de Agosto- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do 1º classificado;**

**Docente da Educação Infantil – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do 1º ao 5º classificados;**

**Docente da Educação Infantil – Zona Rural – EMR 14 de Agosto- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do 1º classificado;**



**2) Data 08/02/2020 (sábado) a partir das 7:30 horas( MATUTINO e VESPERTINO):**

**Docente do Ensino Fundamental** – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **51º ao 100º** classificados;

**Docente da Educação Fundamental** das habilitações: Licenciatura Plena em **Letras**, do **1º ao 5º** classificados;

**Docente da Educação Fundamental** das habilitações: Licenciatura **Matemática**, do **1º ao 5º** classificados;

**Docente da Educação Fundamental** das habilitações: Licenciatura **Ciências**, do **1º ao 5º** classificados;

**Docente da Educação Fundamental** das habilitações: Licenciatura Plena **História**, do **1º ao 5º** classificados;

**Docente da Educação Fundamental** das habilitações: Licenciatura **Geografia** do **1º ao 5º** classificados;

**Docente da Educação Fundamental** - Licenciatura Plena em **Educação Física** do **1º ao 10º** classificados;

**Docente da Educação Infantil** – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **51º ao 100º** classificados;

**3) Data 10/02/2020 (segunda- feira) a partir das 7:30 horas( MATUTINO e VESPERTINO):**

**Docente do Ensino Fundamental** – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **101º ao 150º** classificados;

**Docente do Ensino Fundamental - Educação Especial-** do **1º ao 5º** classificados;

**Docente do Ensino Fundamental - Libras -** **1º ao 3º** classificado;

**Docente da Educação Infantil** – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior do **101º ao 150º** classificados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**“AVISO DE REVOGAÇÃO”.**  
**“CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 14/2019”**

**OBJETO:** “CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA**, conforme OFICIO/CPL/SEMAD nº 036/2020.

Publique-se, no Diário Oficial da União, Estado e Município – DIORONDON, Jornal A tribuna e Jornal A Gazeta, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 29 de janeiro de 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Rondonópolis-MT, 29 de janeiro de 2020.

OFICIO/CPL/SEMAD nº 036/2020.

Ilustríssimo Sr.  
Alfredo Vinicius Amoroso  
Presidente da Comissão de Licitação

Prezado Senhor,

Aportou a esta Secretaria o processo licitatório na modalidade Chamamento Público 14/2019, tendo como objeto “CREDENCIAMENTO À SER REALIZADO DE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROJETO ARTE NA ESCOLA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA”.

Analisando o processo licitatório, constatei, que o referido processo encontra-se em fase de credenciamento, ou seja, aberto e não resultou em nenhuma contratação.

**É o relatório.**

Em análise ao contido no presente processo licitatório, não resta outra alternativa, senão sua **REVOGACÃO**.

A Súmula 473 do E. STF discrimina que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Grifei)

Por sua vez, o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifei)

Pelos dispositivos citados, conclui-se que para haver a revogação do procedimento licitatório, deverá a autoridade competente demonstrar e comprovar a superveniência de fatos, bem como a sua pertinência e suficiência.

Não há dúvidas quanto à superveniência dos fatos no caso em análise, tendo em vista a necessidade de adequação do termo de referência, conforme ofício nº 032/2020/SECULT/PMR.

E nesse sentido, tem-se que levar em consideração que é dever do agente público garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em seus processos licitatórios, aliados a segurança e a estabilidade jurídica na execução dos contratos.



Quanto à pertinência, verifica-se que o prejuízo ao erário restou demonstrado uma vez que constatou-se ausência de regras claras que garantam segurança jurídica na execução do contrato.

Neste sentido, eis o entendimento do E. TJ/PR, na APELAÇÃO CÍVEL Nº 499.758-2, Rel. Fábio André Santos Muniz - Juiz Convocado, de 19/05/2009:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - **REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA- RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos. (...)

Trata-se de mandado de segurança através da qual pretende a empresa apelante reverter a revogação do procedimento licitatório. Denota-se dos autos que a licitação **foi revogada sob o fundamento de que a concorrência e a vantagem econômica não foram atingidas**. Tal ato possui presunção de legitimidade e veracidade. A presunção de veracidade e legitimidade do ato administrativo não pode ser afastada com base nos fundamentos do recurso. No âmbito do exercício de sua competência os atos emanados da autoridade pública gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Neste sentido é a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 12ª Ed. Malheiros, São Paulo, 2000, p. 358-9 e de Odete Medauar, in. Direito Administrativo Moderno, 6ª Ed., RT, São Paulo, 2002, p. 158-9, dentre vários outros. Mantida tal presunção não há razão para concessão de liminar. (Grifei)  
(...)

**Destarte, quando a Administração afirma que não houve vantagem econômica na licitação revogada, isso deve ser aceito como verdade** (Grifei)

(...)

Assim, a prerrogativa da Administração Pública de desfazer seus atos decorreu do interesse público. O poder-dever de rever os próprios atos está disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

(...)

A Administração Pública quando procedeu a revogação de licitação atendeu ao Regime Jurídico Administrativo a que está adstrita, e observou o artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 8.666/1993):

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,



da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

(...)

É válida e legítima a revogação de licitação que não atinge vantagem econômica, tendo em vista a autorização legal, em razão da auto-tutela administrativa, e porque feita de forma motivada.

(...)"

Ainda vale destacar os seguintes julgados:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. DESFAZIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO ANTE A VERIFICAÇÃO DE RESTAR CARACTERIZADO FALTA DE COMPETITIVIDADE. CONSTATAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR QUE SOMENTE A IMPETRANTE PARTICIPOU EFETIVAMENTE DA LICITAÇÃO. É DO INTERESSE PÚBLICO CELEBRAR UM CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO, PRESERVADA A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ATO ADMINISTRATIVO QUE NÃO PODE SER ENTENDIDO COMO ILEGAL OU ABUSIVO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO."(TJPR - Órgão Especial - MSOE 0343188-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ângelo Zattar - Unânime - J. 15.09.2006) (Grifei)

Desta forma, e fundamentado no ofício 032/2020/SECULT/PMR da Secretaria Municipal de Cultura e demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos; determina-se a **REVOGAÇÃO** da Chamada Pública 14-2019, nos termos da fundamentação exarada.

Atenciosamente,

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**  
Secretário Municipal de Administração

**CIENTE E DE ACORDO:**

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – ZÉ DO PÁTIO**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020  
TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 02 (dois) de março de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO E DA QUADRA POLIESPORTIVA DO PARQUE DAS MANGUEIRAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 30 de janeiro de 2020.

**ALFREDO VINICIUS AMOROSO**  
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 05/2020.**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará o Convite em epígrafe às 09:00 horas do dia 10 (Dez) de fevereiro de 2020, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO NO ACESSO AO TERMINAL FERROVIÁRIO DE RONDONÓPOLIS, LOCALIZADO NA BR 163, KM 94 AO 96, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE ou solicitar através do e-mail [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 30 de janeiro de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020**  
**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EM GISELIO DA NÓBREGA, LOCALIZADA NA RUA DA MADEIRA, 888, VILA MAMED. NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA EM DULCINÉIA CASCÃO BARBOA, LOCALIZADA NA RUA 07, QUADRA 24, JARDIM SERRA DOURADA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL,;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do [licitacaorondonopolis@hotmail.com](mailto:licitacaorondonopolis@hotmail.com), ou retirar no site [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

Rondonópolis-MT, 30 de janeiro de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso**  
Presidente da Comissão de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2019**

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados na licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia 05/09/2019 às 09h30 (horário de Brasília) endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite (fórmulas infantis), suplementos nutricionais (fórmulas enterais) destinados os pacientes que necessitam desses suplementos, no Hospital Pediátrico, no UPA, e no Centro de Nefrologia para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, conforme Edital e seus anexos. Que após análise detalhada da (s) proposta (s) e documento (s) para habilitação apresentada (s) pela (s) empresa (s) participante (s), fora (m) considerada (s) Classificada (s), Habilitada (s) e Vencedora (s) do presente certame a (s) seguinte (s) empresa (s):

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	LICITANTE VENCEDORA	V. TOTAL LOTE R\$
01	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES ATÉ 06 (SEIS) MESES (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	NESTOGENO 1 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	6.300,00
02	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA LACTENTES ATÉ 06 (SEIS) MESES (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)-LOTE EXCLUSIVO MPES	NESTOGENO 1 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.100,00
03	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	NINHO FASES+1 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	9.450,00
04	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) - LOTE EXCLUSIVO MPES	NINHO FASES+1 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	3.150,00
05	FÓRMULA INFANTIL DE SEGTO PARA LAC. A PARTIR DE 06 (SEIS) 400 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	NESTOGENO 2 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	7.200,00
06	FÓRMULA INFANTIL DE SEGTO PARA LAC. A PARTIR DE 06 (SEIS) 400 GR. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) - LOTE EXCLUSIVO MPES	NESTOGENO 2 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.400,00
07	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO 350 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)	PEDIASURE SAB.DIVS LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	3.277,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.

08	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO 350 GRAMAS. (DISTRIBUIÇÃO GRATUITA) - LOTE EXCLUSIVO MPES	PEDIASURE SAB.DIVS LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.073,00
09	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTÂNEO ADULTOS 400 GR (DIST. GRATUITA)	SUSTENLAC 400 G PRODIET	NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME	1.960,00
10	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTÂNEO ADULTOS 400 GR (DIST. GRATUITA)- LOTE EXCLUSIVO MPES	SUSTENLAC 400 G PRODIET	NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME	640,00
11	FÓRMULA INFANTIL INTOLERÂNCIA A LACTOSE DESDE O NASCIMENTO 800 GR (DIST. GRATUITA)	NAN SOY LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	4.463,50
12	FÓRMULA INFANTIL INTOLERÂNCIA A LACTOSE DESDE O NASCIMENTO 800 GR (DIST. GRATUITA)-LOTE EXCLUSIVO MP	NAN SOY LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.461,50
13	FÓRMULA LÍQUIDA HIPERCALORICA 1,5 KCAL/ML 200 ML	ENSURE PLUS TETRAPACK 200 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.190,24
14	FÓRMULA LÍQUIDA HIPERCALORICA 1,5 KCAL/ML 200 ML - LOTE EXCLUSIVO MPES	ENSURE PLUS TETRAPACK 200 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	725,76
15	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALORICO 200 ML	FRESUBIN ENERGY FIBRE DRINK - FRESENIUS	NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	1.357,50
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALORICO 200 ML - LOTE EXCLUSIVO MPES	FRESUBIN ENERGY FIBRE DRINK - FRESENIUS	NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	452,50
17	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO 200 ML	ENSURE PROTEIN FRASCO 220 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.692,00
18	SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO 200 ML - LOTE EXCLUSIVO MPES	ENSURE PROTEIN FRASCO 220 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	558,00
19	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM FERRO 400 GRAMAS	NAN COMFOR 1 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	504,00
20	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA COM FERRO 400 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN COMFOR 1 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	168,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

21	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CICATRIZ. ULCERAS 200 ML	SOREND	NUTRÓPOLIS COM. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA	4.451,25
22	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CICATRIZ. ULCERAS 200 ML - LOTE EXCLUSIVO MPES	SOREND	NUTRÓPOLIS COM. DE PROD. ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA	1.483,75
23	MÓDULO DE FIBRA PROBIÓTICA SACHE 05 GRAMAS	FOSVITA SACHE 5 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	337,50
24	MÓDULO DE FIBRA PROBIÓTICA SACHE 05 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	FOSVITA SACHE 5 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	112,50
25	DIETA HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA 200 ML	GLUCERNA 1.5 BAUNILHA TETRAPACK 200 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	4.121,25
26	DIETA HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA 200 ML - LOTE EXCLUSIVO MPES	GLUCERNA 1.5 BAUNILHA TETRAPACK 200 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.373,75
27	MÓDULO DE GLUTAMINA SACHE 05 GRAMAS	GLUTAMAX SACHE 5 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	187,50
28	MÓDULO DE GLUTAMINA SACHE 05 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	GLUTAMAX SACHE 5 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	62,50
29	FÓRMULA INFANTIL SEGUIM. COM FERRO 400 GRAMAS	NAN COMFOR 2 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	496,80
30	FÓRMULA INFANTIL SEGUIM. COM FERRO 400 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN COMFOR 2 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	165,60
31	FÓRMULA INFANTIL INTOL. LACTOSE 400 GRAMAS	NAN S.L LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	874,80
32	FÓRMULA INFANTIL INTOL. LACTOSE 400 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN S.L LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	291,60
33	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA CRIANÇAS 1-10 ANOS 400 GRAMAS	PEDIASURE BAUNILHA LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.296,00
34	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA CRIANÇAS 1-10 ANOS 400 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	PEDIASURE BAUNILHA LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	432,00
35	DIETA COMPLETA E BALANCEADA PACIENTES	TROPHIC BASIC 800 G PRODIET	NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME	39.915,00



	RISCO NUTRICIONAL 800 GRAMAS			
36	DIETA COMPLETA E BALANCEADA PACIENTES RISCO NUTRICIONAL 800 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	TROPHIC BASIC 800 G PRODIET	NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME	13.305,00
37	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTÂNEO 400 GRAMAS	SUSTEVIT SAB.DIVS. LATA 400 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	3.945,00
38	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTÂNEO 400 GRAMAS	SUSTEVIT SAB.DIVS. LATA 400 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.315,00
39	DIETA COMPLETA E BALANCEADA HIPERPROTEICA E HIPERCALORICA 200 ML	NUTREN SENIOR 1.5 200 ML / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	1.050,00
40	DIETA COMPLETA E BALANCEADA HIPERPROTEICA E HIPERCALORICA 200 ML - LOTE EXCLUSIVO MPES	GLUCERNA 1.5 BAUNILHA TETRAPACK 200 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	515,00
41	FRASCO PARA ALIMENTACAO	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML BIOBASE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.250,00
42	FRASCO PARA ALIMENTACAO - LOTE EXCLUSIVO MPES	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML BIOBASE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	750,00
43	MÓDULO DE FIBRA SACHE 05 GRAMAS	FOSVITA SACHE 5 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	187,50
44	MÓDULO DE FIBRA SACHE 05 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	FOSVITA SACHE 5 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	62,50
45	DIETA NUTRICIONALMENTE SIST.FECHADO 1000 ML	GLUCERNA 1.0 RTH SF 1000 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.045,00
46	DIETA NUTRICIONALMENTE SIST.FECHADO 1000 ML - LOTE EXCLUSIVO MPES	GLUCERNA 1.0 RTH SF 1000 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	330,00
47	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE 400 GRAMAS	NAN S.L. LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	450,00
48	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE 400 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN S.L. LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	150,00
49	DIETA COMPLETA E BALANCEADA PARA IDOSOS 400 GRAMAS	ENSURE PÓ SAB DIVS LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	14.000,70



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.

50	DIETA COMPLETA E BALANCEADA PARA IDOSOS 400 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	ENSURE PÓ SAB DIVS LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	4.644,30
51	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA CRIANÇAS 1-10 ANOS 400 GRAMAS	PEDIASURE SAB. DIVS LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	6.016,00
52	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA CRIANÇAS 1-10 ANOS 400 GRAMAS - LOTE EXCLUSIVO MPES	PEDIASURE SAB. DIVS LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.984,00
53	FÓRMULA INF COMPLETA, 100% AMINOÁCIDOS 400 GR (SENTENÇAS JUDICIAIS)	ALFAMINO 400 G NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	170.010,00
54	FÓRMULA INF COMPLETA, 100% AMINOÁCIDOS 400 GR (SENTENÇAS JUDICIAIS) - LOTE EXCLUSIVO MPES	ALFAMINO 400 G NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	56.670,00
55	FÓRMULA INF. A BASE DE PROT. SORO DE LEITE EXTENS. HIDROLISADA (SENTENÇAS JUDICIAIS)	DANONE PREGOMIN PEPTI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	12.051,00
56	FÓRMULA INF. A BASE DE PROT. SORO DE LEITE EXTENS. HIDROLIS (SENTENÇAS JUDICIAIS) - LOTE EXCLUSIVO	DANONE PREGOMIN PEPTI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	4.017,00
57	FÓRMULA INF. DE SEGUIMENTO A PARTIR DE 06 MESES (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NAN COMFOR 2 LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	10.325,00
58	FÓRMULA INF. DE SEGUIMENTO A PARTIR DE 06 MESES (SENTENÇAS JUDICIAIS) - LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN COMFOR 2 LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	3.425,00
59	DIETA COMPLETA E BALANCEADA PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NUTRISON SOYA LATA 800 G DANONE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	34.125,00
60	DIETA COMPLETA E BALANCEADA PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	NUTRISON SOYA LATA 800 G DANONE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	11.375,00
61	DIETA COMPLETA E BALANCEADA NORMOPROTEICA E NORMOCALÓRICA (SENTENÇAS JUDICIAIS)	ENSURE PÓ MORANGO LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	4.896,00
62	DIETA COMPLETA E BALANCEADA NORMOPROTEICA E NORMOCALÓRICA	ENSURE PÓ MORANGO LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.632,00



	(SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES			
63	LEITE LONGA VIDA PROCESSADO POR UHT (SENTENÇAS JUDICIAIS)	ITALAC	COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME	5.197,50
64	LEITE LONGA VIDA PROCESSADO POR UHT (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	ITALAC	COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME	1.732,50
65	LEITE EM PÓ INTEGRAL (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NINHO FASES+1 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	6.900,00
66	LEITE EM PÓ INTEGRAL (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	NINHO FASES+1 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.300,00
67	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTÂNEO (SENTENÇAS JUDICIAIS)	DANONE SUSTAIN ENERGY	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	10.795,50
68	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTÂNEO (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	SUSTEVIT SAB. DIVS. LATA 400 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	3.900,00
69	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL PARA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	CUBITAN SAB. DIVS FRASCO 200 ML DANONE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	8.748,00
70	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL PARA CICATRIZAÇÃO DE ÚLCERAS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	NOVASOURCE PROLINE 200 ML / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	2.754,00
71	LEITE ZERO LACTOSE PROCESSADO POR UHT (SENTENÇAS JUDICIAIS)	ITALAC	COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME	3.292,50
72	LEITE ZERO LACTOSE PROCESSADO POR UHT (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	ITALAC	COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI-ME	1.097,50
73	ALIMENTO NUTRIC. COMPLETO HIPERCALÓRICA E HIPERLIPÍDICA. 2.0 (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NUTREN 2.0 200 ML / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	2.403,00
74	ALIMENTO NUTRIC. COMPLETO HIPERCALÓRICA E HIPERLIPÍDICA. 2.0 (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	NUTREN 2.0 200 ML / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	801,00
75	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA CRIANÇAS COM 1 - 10 ANOS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	PEDIASURE BAUNILHA LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	14.400,00



76	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA CRIANÇAS COM 1 - 10 ANOS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	PEDIASURE BAUNILHA LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	4.800,00
77	DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA (SENTENÇAS JUDICIAIS)	PEPTAMEN JR 400 G / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	83.850,00
78	DIETA SEMI-ELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	DANONE PREGOMIN PEPTI	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	30.741,75
79	FÓRMULA INFANTIL COMPLETA, 100% AMINOÁCIDOS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	ALFAMINO 400 G / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	72.750,00
80	FÓRMULA INFANTIL COMPLETA, 100% AMINOÁCIDOS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	ALFAMINO 400 G / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	24.250,00
81	NUTRIÇÃO COMPLETA BALANÇ CRIANÇAS COM 1 - 10 ANOS MORANGO (SENTENÇAS JUDICIAIS)	PEDIASURE MORANGO LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.850,00
82	NUTRIÇÃO COMPLETA BALANÇ CRIANÇAS COM 1 - 10 ANOS MORANGO (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	PEDIASURE MORANGO LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	950,00
83	NUTRIÇÃO COMPLETA BALANÇ CRIANÇAS COM 1 - 10 ANOS BAUNILHA (SENTENÇAS JUDICIAIS)	PEDIASURE BAUNILHA LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	8.416,00
84	NUTRIÇÃO COMPLETA BALANÇ CRIANÇAS COM 1 - 10 ANOS BAUNILHA (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	PEDIASURE BAUNILHA LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.784,00
85	NUTRIÇÃO COMPLETA BALANÇ CRIANÇAS COM 1 - 10 ANOS CHOCOLATE (SENTENÇAS JUDICIAIS)	PEDIASURE CHOCOLATE LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	4.800,00
86	NUTRIÇÃO COMPLETA BALANÇ CRIANÇAS COM 1 - 10 ANOS CHOCOLATE (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	PEDIASURE CHOCOLATE LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.600,00
87	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, ISENTA DE LACTOSE (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NAN S.L LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.350,00
88	FÓRMULA INFANTIL, EM PÓ, ISENTA DE LACTOSE (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN S.L LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	450,00
89	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NAN COMFOR 3 LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE	1.575,00



			PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	
90	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES (SENTENÇAS JUDICIAIS)LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN COMFOR 3 LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	525,00
91	CEREAL INFANTIL DE ARROZ 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	MUCILON ARROZ LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	180,00
92	CEREAL INFANTIL DE ARROZ 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	MUCILON ARROZ LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	60,00
93	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NAN SOY LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	8.662,50
94	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN SOY LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.887,50
95	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NEOFORTE BAUNILHA LATA 400 G DANONE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	27.000,00
96	ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	NEOFORTE BAUNILHA LATA 400 G DANONE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	9.000,00
97	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NAN SOY LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.430,00
98	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	NAN SOY LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	810,00
99	ALIMENTO PARA NUTR ORAL, NUTRIC.COMPLETO, HIPERCALÓRICO 2.4 (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NUTREN 2.0 200 ML / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	3.240,00
100	ALIMENTO PARA NUTR ORAL, NUTRIC.COMPLETO, HIPERCALÓRICO 2.4 (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	NUTREN 2.0 200 ML / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	1.080,00
101	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NAN S.L LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	7.254,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

102	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN S.L LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.418,00
103	MÓDULO DE FIBRA, MIX DE FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL 05 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	SIMBIOFLORA SACHE 6 G INVICTUS	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	4.455,00
104	MÓDULO DE FIBRA, MIX DE FIBRA ALIMENTAR SOLÚVEL 05 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	SIMBIOFLORA SACHE 6 G INVICTUS	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.485,00
105	COMPLEMENTO ALIMENTAR SABOR CHOCOLATE 350 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	DANONE SUSTAIN JR	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	450,00
106	COMPLEMENTO ALIMENTAR SABOR CHOCOLATE 350 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	DANONE SUSTAIN JR	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	150,00
107	NUTRIÇÃO COMPL ALTAM. ESPEC. PARA PACIENTES DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	MODULEN IBD LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	22.464,00
108	NUTRIÇÃO COMPL ALTAM. ESPEC. PARA PACIENTES DOENÇAS INFLAM INTEST. (SENT. JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	MODULEN 400 G / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	7.126,20
109	FÓRMULA INFANTIL ACESSÍVEL C/ FERRO P/ LACT. DO 6º AO 12º MÊS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NESTOGENO 2 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.080,00
110	FÓRMULA INFANTIL ACESSÍVEL C/ FERRO P/ LACT. DO 6º AO 12º MÊS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	NESTOGENO 2 LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	360,00
111	FÓRMULA LÍQUIDA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA (SENTENÇAS JUDICIAIS)	ISOSOURCE SOYA 1 L / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	26.207,55
112	FÓRMULA LÍQUIDA NORMOCA-LÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA (SENTENÇAS JUDICIAIS)	-----	LOTE CANCELADO	-----
113	DIETA NUTR.COMPL. E BALANC.PERMITE AUMENTO DA CONC. CALÓRICA (SENTENÇAS JUDICIAIS)	ENSURE PÓ SABOR BAUNILHA LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.620,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

114	DIETA NUTR.COMPL. E BALANC.PERMITE AUMENTO DA CONC. CALÓRICA (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	ENSURE PÓ SABOR BAUNILHA LATA 400 G ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	540,00
115	ALIMENTO NUTRIC.COMP.HIPERCALÓRICO 1.5 KCAL/ML (SENTENÇAS JUDICIAIS)	ENSURE PÓ SAB. DIVS. TETRAPACK 200 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	1.620,00
116	ALIMENTO NUTRIC. COMP. HIPERCALÓRICO 1.5 KCAL/ML (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	ENSURE PÓ SAB. DIVS. TETRAPACK 200 ML ABBOTT	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	540,00
117	DIETA COMPL. E BALANC. HIPERPROTEICA PARA OS IDOSOS COMO ACT 3 (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NUTRIDRINK MAX PÓ SEM SABOR LATA 350 G DANONE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.592,00
118	DIETA COMPL. E BALANC. HIPERPROTEICA PARA OS IDOSOS COMO ACT 3 (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	NUTREN SENIOR 370 G / NESTLE	NUTRILIFE PROD. NUTRICIONAIS EIRELI-ME	773,82
119	SUPLEMENTO NUTRICIONAL 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	DANONE SUSTAIN ENERGY	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	448,20
120	SUPLEMENTO NUTRICIONAL 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	SUSTEVIT SAB. DIVS. LATA 400 G VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	149,88
121	ALIMENTO ENRIQ. C/ VITAM. E MINERAIS 380 GRAMAS. (SENTENÇAS JUDICIAIS)	DANONE SUSTAIN ENERGY	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	475,02
122	ALIMENTO ENRIQ. C/ VITAM. E MINERAIS 380 GRAMAS. (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	DANONE SUSTAIN ENERGY	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	158,34
123	FÓRMULA INFANTIL P/ TRATAMENTO DA CONSTIPAÇÃO 800 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NAN COMFOR 1 LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.808,00
124	FÓRMULA INFANTIL P/ TRATAMENTO DA CONSTIPAÇÃO 800 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	NAN COMFOR 1 LATA 800 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	936,00
125	MÓDULO DE TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA 250 ML (SENTENÇAS JUDICIAIS)	MCT C/AGE FRASCO 250 ML VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	2.340,00
126	MÓDULO DE TRIGLICÉRIDES DE CADEIA MÉDIA 250 ML	MCT C/AGE FRASCO 250 ML VITAFOR	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE	780,00



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

	(SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES		PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	
127	FARINHA LÁCTEA VITAMINADA 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NESTLÉ	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	342,00
128	FARINHA LÁCTEA VITAMINADA 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	NESTLÉ	DISBRANCO COMÉRCIO E DISTR. DE ALIMENTOS LTDA	114,00
129	CEREAL INTEGRAL 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	MUCILON MULTICEREAIS LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	180,00
130	CEREAL INTEGRAL 400 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	MUCILON MULTICEREAIS LATA 400 G NESTLE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	60,00
131	DIETA COMPLETA E BALANCEADA NORMOPROTEICA E NORMOCA-LÓRICA 800 GRAMAS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	NUTRISON SOYA MF LATA 800 G DANONE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	17.100,00
132	DIETA COMPLETA E BALANCEADA NORMOPROTEICA E NORMOCA-LÓRICA 800 GR (SENT. JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO	NUTRISON SOYA MF LATA 800 G DANONE	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	5.700,00
133	SUCO A BASE DE SOJA 01 LITRO (SENTENÇAS JUDICIAIS)	LEITE DE SOJA TETRAPACK 1000 ML ADES	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	864,00
134	SUCO A BASE DE SOJA 01 LITRO (SENTENÇAS JUDICIAIS) LOTE EXCLUSIVO MPES	LEITE DE SOJA TETRAPACK 1000 ML ADES	NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME	288,00
			<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$</b>	<b>942.493,06</b>

Rondonópolis-MT, 30 de janeiro de 2020.

**José Edilson Gonçalves**  
Pregoeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSG N° 04/2020 – Versão I**

**Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração**

**Unidade Executora: Departamento de Administração Geral – Divisão de Patrimônio**

Dispõe sobre diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos meios de comunicação de telefônica móvel, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005; Considerando os dispostos no art. 37 da Constituição Federal que dispõem, em âmbito federal, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando o parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade, a qualquer pessoa física ou jurídica; pública ou privada, de prestar conta de bens e valores públicos que utilize, arrecade, guarde, gerencie em razão do cargo;

Considerando o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 174, que dispõe, em âmbito estadual, sobre “realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos, os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade” e Artigos 191 e 206, que dispõem, em âmbito estadual, sobre obrigatoriedade de implantação do Sistema de Controle Interno nos Municípios;

Considerando o disposto na Lei 9.472, de julho de 1997 que institui, no âmbito da União sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos à utilização dos meios de comunicação de telefônica móvel, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, quanto ao uso, guarda e conservação dos equipamentos e serviços de telefonia, inclusive a Divisão de Patrimônio, enquanto órgão responsável pelas atividades de fiscalização e gestão destes equipamentos.

**TÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:



I – FLUXOGRAMA: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável, Unidade Executora e setores envolvidos.

II - SISTEMA DE TELEFONIA MOVEL: é uma rede de telecomunicações projetada para o provisionamento de serviços de telefonia móvel, ou seja, para a comunicação entre uma ou mais estações móveis.

III – CHIPS: pequena lâmina miniaturizada (em geral de silício), usado na construção de transistores, díodos ou outros semicondutores, capaz de realizar diversas funções mais ou menos complexas.

IV – MODEM: dispositivo de entrada e saída, modulador e desmodulador, utilizado para transmissão de dados entre computadores através da linha telefônica.

V – SINISTRO: Acontecimento eventual de que decorre prejuízo material em razão de defeito, quebra, roubo, furto, perda e acidentes de trabalho ou não.

VI – USUÁRIO: é o servidor público indicado pelo titular do órgão ou unidade requerente, que possa fazer uso dos serviços de telefonia móvel através de aparelhos, equipamentos, e linhas mantidos ou contratados pela Prefeitura de Rondonópolis.

VII - APARELHOS: equipamentos e respectivos acessórios integrantes do patrimônio ou cedidos em comodato, destinados aos serviços de telefonia e comunicação de dados;

VIII - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL: conjunto de serviços oferecidos pela concessionária de telefonia envolvendo ligações, SMS, MMS, transferência de dados, roaming, vídeo chamadas, serviços de caixa postal eletrônica, tarifa de deslocamento, bloqueios de chamadas e outros que possam ser criados ou agregados;

IX - MAU USO OU USO INADEQUADO: utilização em desconformidade com as instruções do manual de utilização dos aparelhos de telefonia e/ou modem e, ainda, em discordância com as regras estipuladas nesta Instrução Normativa.

### **TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º Compete à Secretaria de Administração:

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Promover discussões técnicas com a Divisão de Patrimônio e com a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III - Encaminhar as informações à Unidade Central de Controle Interno quando solicitadas;

IV - Promover a qualificação dos profissionais da Divisão de Patrimônio para gestão das atividades inseridas nesta Instrução.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelas Secretarias Municipais, e/ou pelos demais órgãos da estrutura organizacional da administração direta que possuem status de Secretaria conforme a lei:

I - Requisitar via ofício à Divisão de Patrimônio o aparelho, apresentando justificativa, finalidade, nome do usuário, matrícula, cargo, CPF e local de trabalho, com grade de horários;

II – Encaminhar à Divisão de Patrimônio, após o deferimento da requisição, o servidor que será o usuário, para que retire o aparelho;

Art. 6º Compete aos usuários:

I – Assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo 6;

II – Zelar pelo aparelho com afinco.

III – Atender as ligações com educação e formalidade.

IV – Devolver o aparelho com todos os acessórios quando solicitado pelo Setor de Patrimônio, bem como quando identificar que o mesmo não é mais necessário para execução do trabalho.

V – Efetuar ligações voltadas para o trabalho que executa.

VI – Utilizar com economicidade e eficiência.



VII – Manter sob controle os gastos com o aparelho e em caso de dúvidas entrar em contato com a Divisão de Patrimônio.

VIII – Em caso de sinistro, efetuar boletim de ocorrência, com prazo máximo de 48 horas, e enviar junto com ofício à Divisão de Patrimônio, anexando relatório do ocorrido e assinado pelo titular do órgão/unidade ou seu substituto legal.

IX – Em caso de devolução, entregar os assessorios que acompanharam o aparelho no ato da requisição.

X – Encaminhar ofício com justificativa da devolução assinada pelo Secretário da Pasta.

XI – Responder às solicitações do setor Divisão de Patrimônio relacionadas ao controle das contas.

XII – Assumir o ônus do gasto excessivo, caso ficar identificado que não tenha sido justificado pelo trabalho executado.

XIII – solicitar à Divisão de Patrimônio, nos casos de perda, furto, roubo ou extravio, o bloqueio da linha do celular e/ou modem, sob pena de responsabilização pelos gastos que incidirem no uso do dispositivo móvel a partir da data da ocorrência do fato, devendo providenciar de imediato o Boletim de Ocorrência - BO.

Art. 7º Compete ao setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração:

I – Receber as requisições de aparelhos celular, modem e chips dos secretários;

II – Analisar as requisições e avaliar as urgências;

III – Requisitar da empresa o aparelho pedido pela secretaria;

IV – Entregar aparelhos, modem e chips quando o servidor vier buscar;

V – Orientar o servidor usuário quanto ao uso, guarda e responsabilidades sobre a utilização do aparelho e serviço de telefonia e colher assinaturas nos termos de responsabilidades;

VI – Receber os aparelhos quando requisitados ou quando o usuário justificar não haver mais necessidade;

VII – Desabilitar os aparelhos, modem e chips que não estão sendo utilizados;

VIII – Receber processos de sinistros com aparelhos, modem e chips, constando: Boletim de Ocorrência, Relatório, Ofício assinado pelo Secretário;

IX – Convocar o servidor que assinou o termo de responsabilidade, quando necessário;

X – Encaminhar para a Procuradoria Geral a solicitação de abertura de sindicância ou de Processo Disciplinar, quando couber.

XI – Solicitar explicações sobre sinistros;

XII – Orientar sobre ressarcimento;

XIII – Receber ofício com devolução de aparelhos, com justificativa, relatórios e aparelhagem completa;

XIV – Requisitar a assinatura no termo de devolução.

XV – Receber as contas pelo sistema da empresa ou email;

XVI – Analisar o valor total e parcial das contas;

XVII – Identificar não conformidades;

XVIII – Encaminhar contas para pagamento;

XIX – Requisitar correções à empresa, quando necessário;

XX – Em caso de contas com valores alterados pelo uso indevido encaminhar para a Secretaria de origem justificar.

XXI – Receber justificativa da Secretaria pelo gasto gerado a mais na conta.

XXII – Emitir relatório dos custos com os serviços de telefonia móvel, por órgão/unidade e por usuário.

XXIII - Prestar apoio técnico à UCCI por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

XXIV – manter registro e controle da distribuição dos aparelhos, modems e chips;

XXV – controlar a entrega e o recolhimento dos aparelhos, modems e chips;

XXVI – disponibilizar aos titulares dos órgão/unidades requerentes, para fins de controle, a relação atualizada dos usuários autorizados.



## **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 8º O uso dos meios de comunicação da telefonia móvel da PREFEITURA é restrito aos servidores que, por força de suas atribuições, necessitam desse recurso para a realização de suas atividades.

§1º Os aparelhos de telefonia móvel, alocados às Unidades Administrativas, devem atender obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

I - o estrito interesse do serviço público;

II - o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;

III - a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária.

§2º O Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração é responsável pela administração dos aparelhos, modens e chips, respeitadas as orientações contidas nesta Norma.

### **CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA**

Art. 9º Os usuários devem utilizar o serviço de telefonia móvel, aparelhos, modens e chips, de maneira racional e econômica.

Art. 10 Os usuários são responsáveis pelas ligações realizadas nos aparelhos, modens e chips utilizados conforme termo de responsabilidade previamente assinado.

Art. 11 A distribuição da quantidade de aparelhos, modens e chips dentro de uma unidade depende de viabilidade e de disponibilidade designada no Contrato com a Empresa.

Art. 12 O sistema e os serviços de telefonia móvel, aparelhos, modens e chips da PREFEITURA devem ser utilizados exclusivamente no interesse do serviço público.

Art. 13 A solicitação de quaisquer serviços como requisição, devolução e orientações sobre sinistros e contas ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração – Setor de Patrimônio.

Art. 14 Fica proibida a utilização dos serviços de telefonia móvel para ligação a cobrar, telegrama fonado, 0900, 0300, disk amizade, anúncio fonado, siga-me e outros das mesmas características, que não sejam no interesse do serviço público.

Art. 15 É vedada a realização de ligações telefônicas para utilização dos serviços prestados pelo prefixo 102, quando tarifados pela concessionária local.

Art. 16 É vedada a navegação em sites pornográficos, defensores de usos de drogas, de pedofilia ou sites de cunhos racistas e similares;

### **CAPÍTULO II DO CONTROLE DAS CONTAS**

Art. 17 O Setor de Patrimônio fica responsável pelo controle de gastos das contas dos aparelhos, modens e chips.

Art. 16 As contas são recebidas através de download do sistema da empresa de telefonia móvel.

Art. 17 Serão analisados os valores totais e os valores parciais, referentes a cada número, de cada secretaria, levando-se em conta que os valores são fixos, conforme contrato com a Empresa.



Art. 18 Caso identificado alguma não conformidade, reanalisa a conta isoladamente, tendo identificado o erro da cobrança da Empresa, remete-se à empresa pedindo nova impressão com os valores corretos.

Art. 19 Caso identificado que a não conformidade é do uso da Secretaria, encaminha-se ofício requisitando justificativa.

Art. 20 Após resolução das não conformidades encaminha-se para pagamento.

Art. 21 Todos os relatórios deverão estar anexados ao processo de pagamento.

### **CAPÍTULO III DO SINISTRO E RESSARCIMENTO**

Art. 22 O Servidor terá a opção de ressarcir o erário público conforme Artigo 25 desta Normativa, ou podendo ser reposto por aparelho de mesma especificação.

Art. 23 Tendo identificado que em caso de sinistro como quebra ou eventual dano passível de reparação por manutenção, fica a cargo do Servidor que assinou o Termo de Responsabilidade.

Art. 24 As despesas decorrentes de ligações de longa distância – DDD e DDI realizadas pelos serviços de telefonia móvel, aparelhos, modems ou chips, quando identificadas que não foram de interesse da PREFEITURA, deverão ser ressarcidas pelos usuários.

Art. 25 Os valores que devam ser ressarcidos a PREFEITURA, deverão ser recolhidos utilizando formulário “DAM – Documento de Arrecadação Municipal”, mediante o Código de Receita: Dívidas Diversas - Ressarcimento.

Art. 26 Em caso de negativa ao ressarcimento o caso será enviado ao Gabinete do Secretário da SEMAD ou dos demais Secretários, conforme a responsabilidade, para as devidas providências e encaminhamento à Procuradoria para instauração de Sindicância.

Art. 27 Os danos causados aos aparelhos celulares e acessórios são de responsabilidade de seus usuários, salvo os decorrentes de uso normal.

§1º O processo de avaliação da responsabilidade pelo sinistro inclui:

I - apuração de danos, onde se procura levantar causa, natureza e extensão das avarias, podendo ser feito mediante a vistoria, registros policiais e outros;

II - Regularização do dano, onde se analisa se o evento está coberto ou não pela garantia e;

III - Liquidação, onde se define quem é o responsável pelo dano e qual o valor a indenizar/restituir, fase em que se busca o ressarcimento contra o causador do evento.

Art. 28 Nos casos de perda, furto, roubo ou extravio, o usuário deverá formalizar, imediatamente, o bloqueio do telefone ao Setor de Patrimônio.

§ 1º As despesas realizadas antes da notificação para suspensão dos serviços serão de responsabilidade do usuário.

§ 2º Nas hipóteses trazidas no caput o usuário deverá registrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO / BO e encaminhar uma cópia junto ao Setor de Patrimônio.

### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 Os aparelhos e equipamentos que integram o serviço de comunicação da PREFEITURA são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao



## **Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

usuário no ato da assinatura do Termo de Responsabilidade, cabendo-lhe indenizar a Administração em caso de uso indevido, extravio, quebra ou eventual dano, após procedimento de apuração, conforme dispuser a legislação pertinente.

Art. 30 Os serviços de telefonia móvel, aparelhos, modems e chips devem ser contratados em estrita observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 31 Ficará o servidor usuário responsável pelo uso e conservação do equipamento. Em caso de defeito ou mau funcionamento, o aparelho deverá ser devolvido ao Setor de Patrimônio da SEMAD acompanhado de relatório descritivo sobre as condições do equipamento e boletim de ocorrência.

Art. 32 Os procedimentos de controle patrimonial de bens móveis (incorporação, tombamento, registro analítico, carga patrimonial do usuário responsável, baixa e contabilização) estão tratadas em normativas específicas.

Art. 33 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos agentes públicos, acarretará em responsabilização nos termos da Lei.

Art. 34 Os casos omissos serão decididos, com os devidos fundamentos, pelo Secretário de Administração.

Art. 35 Esta Norma e futuras atualizações, informações complementares, documentos e formulários exigidos para sua operacionalização, deverão ser publicados pelo Secretaria Municipal de Administração – Setor de Patrimônio.

Art. 36 Os procedimentos de controles instruídos nesta instrução normativa, poderão, a qualquer tempo, serem auditados pela unidade Central de Controle Interno, no intuito de se aferir a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 37 Fazem parte desta Instrução Normativa:

- I - anexo I – Fluxo de Requisição de Aparelho, modems e chips;
- II - anexo II – Fluxo de Manutenção das Contas;
- III - anexo III – Fluxo de Sinistros;
- IV - anexo IV – Fluxo de Devolução de Aparelhos, modems e chips;
- V - anexo V – Fluxo de Controle de Contas;
- VI - anexo VI – Modelo de Termo de Responsabilidade;
- VII - anexo VII – Modelo de Termo de Devolução.

Art. 38 Essa Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 13 de janeiro 2020.

---

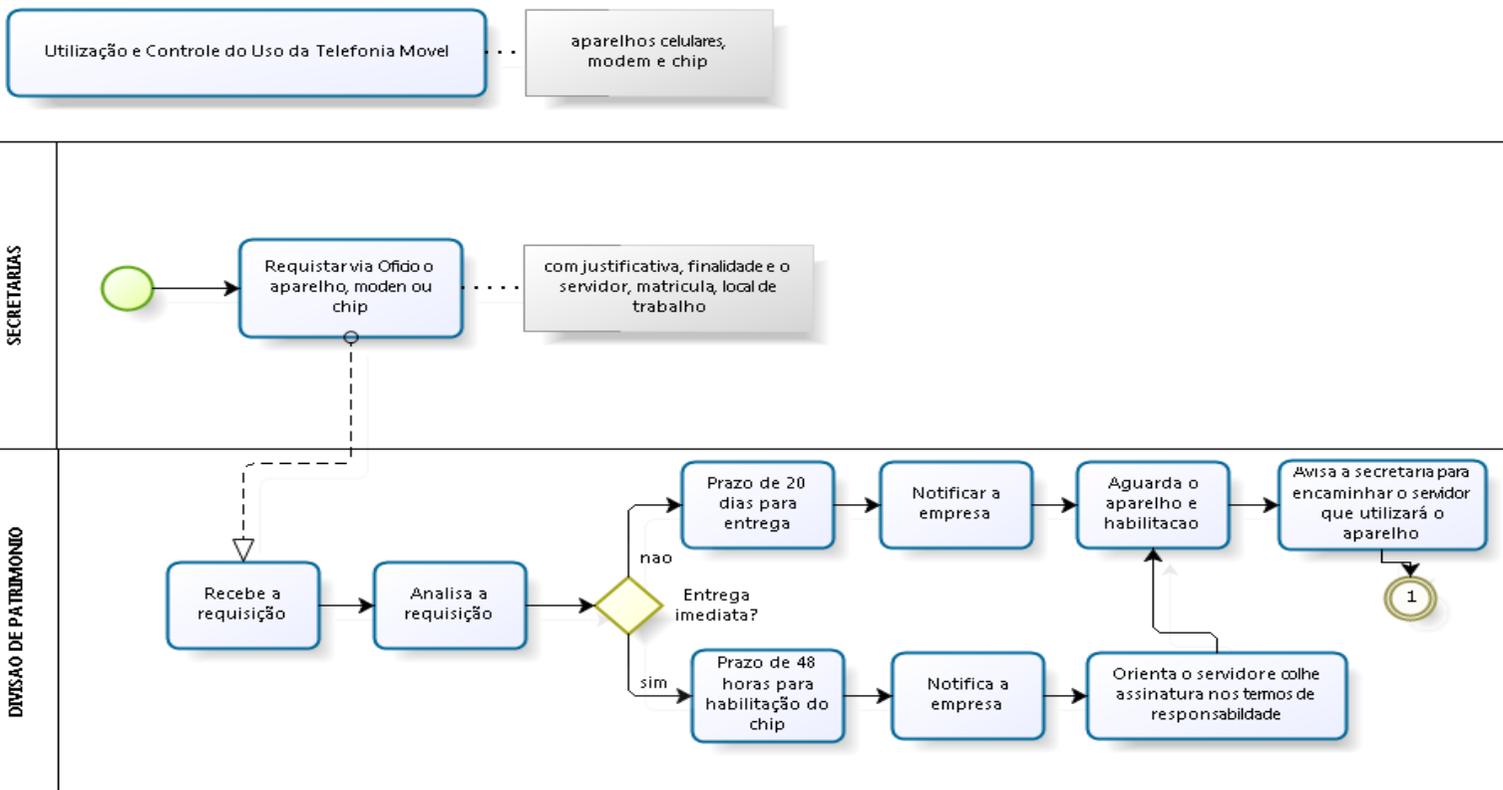
Leandro Junqueira de Pádua Arduini  
Secretario de Administração

---

José Carlos Junqueira de Araújo  
Prefeito Municipal

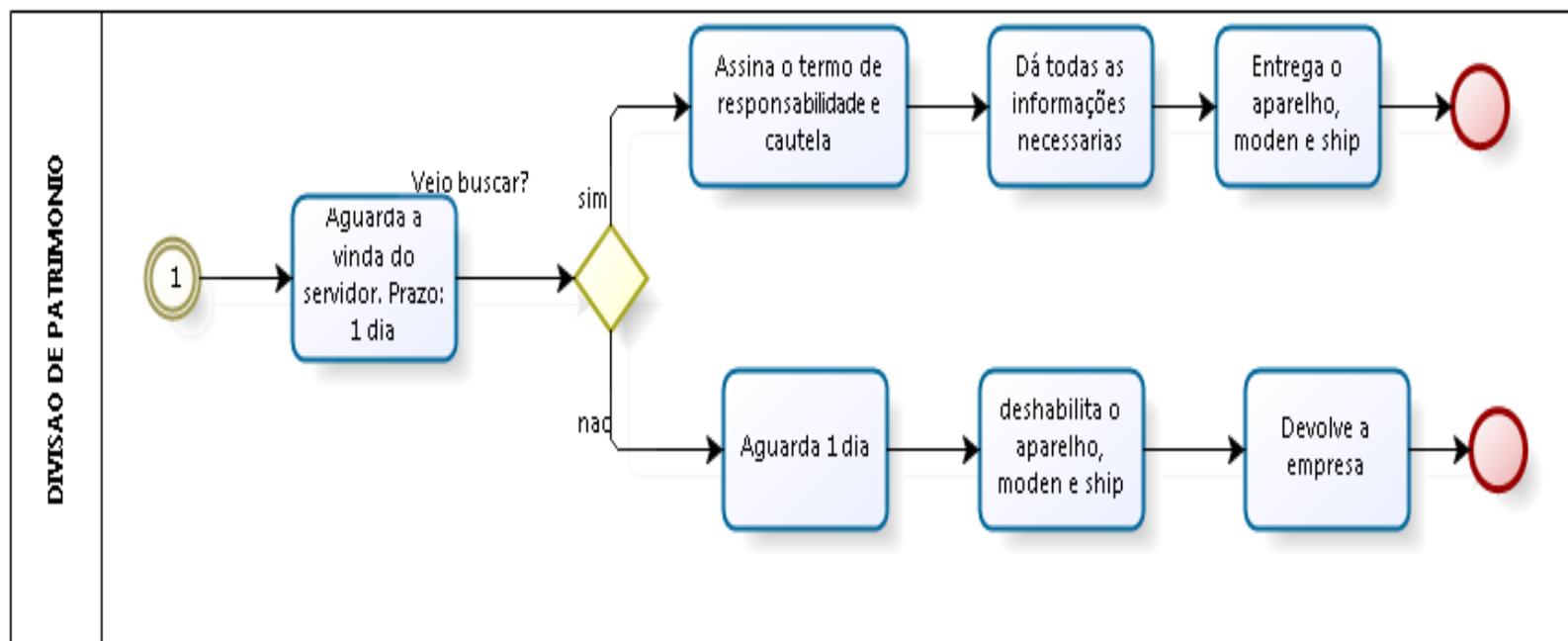


Anexo I - Requisição





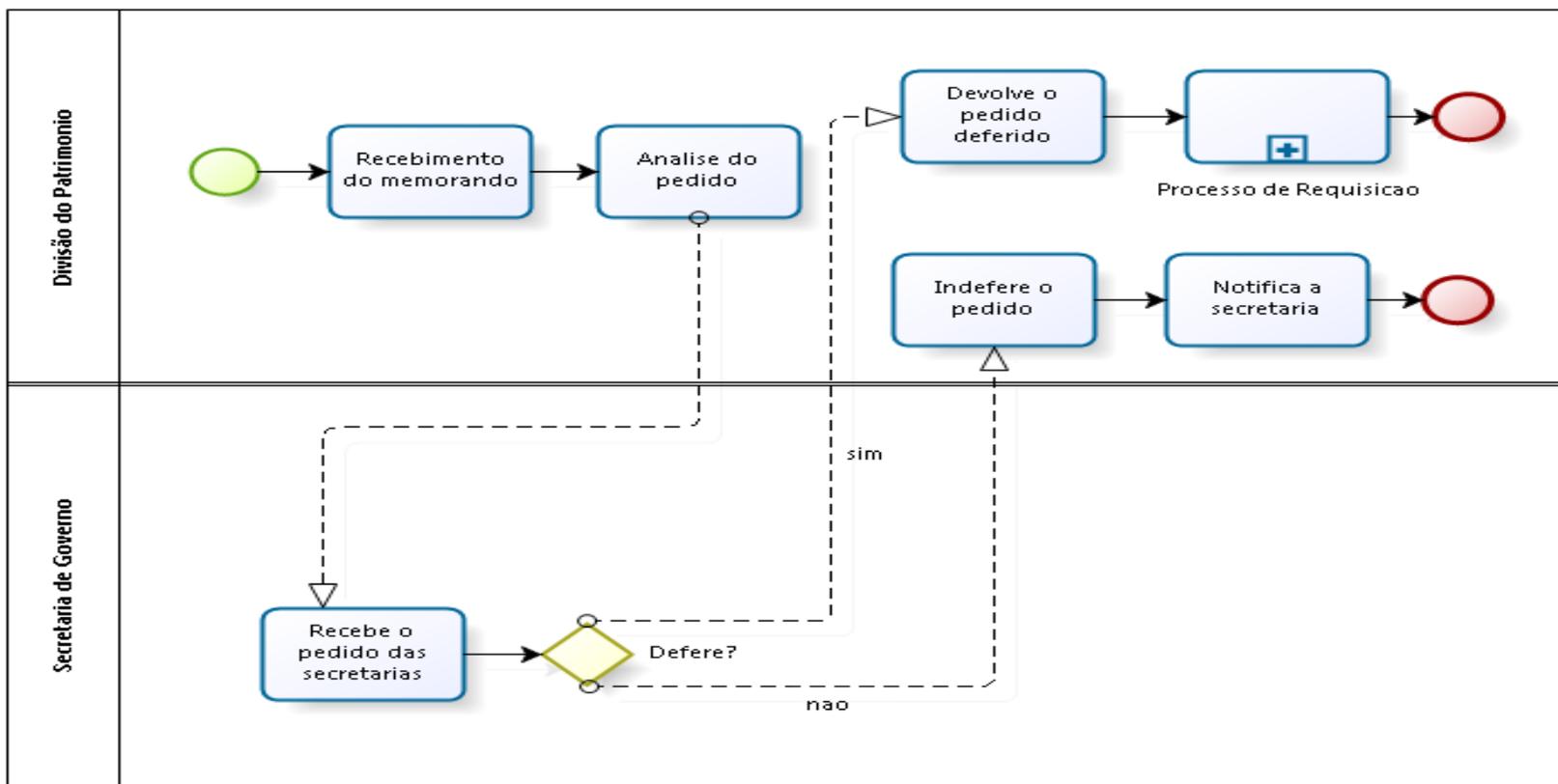
Continuação Anexo I - Requisição





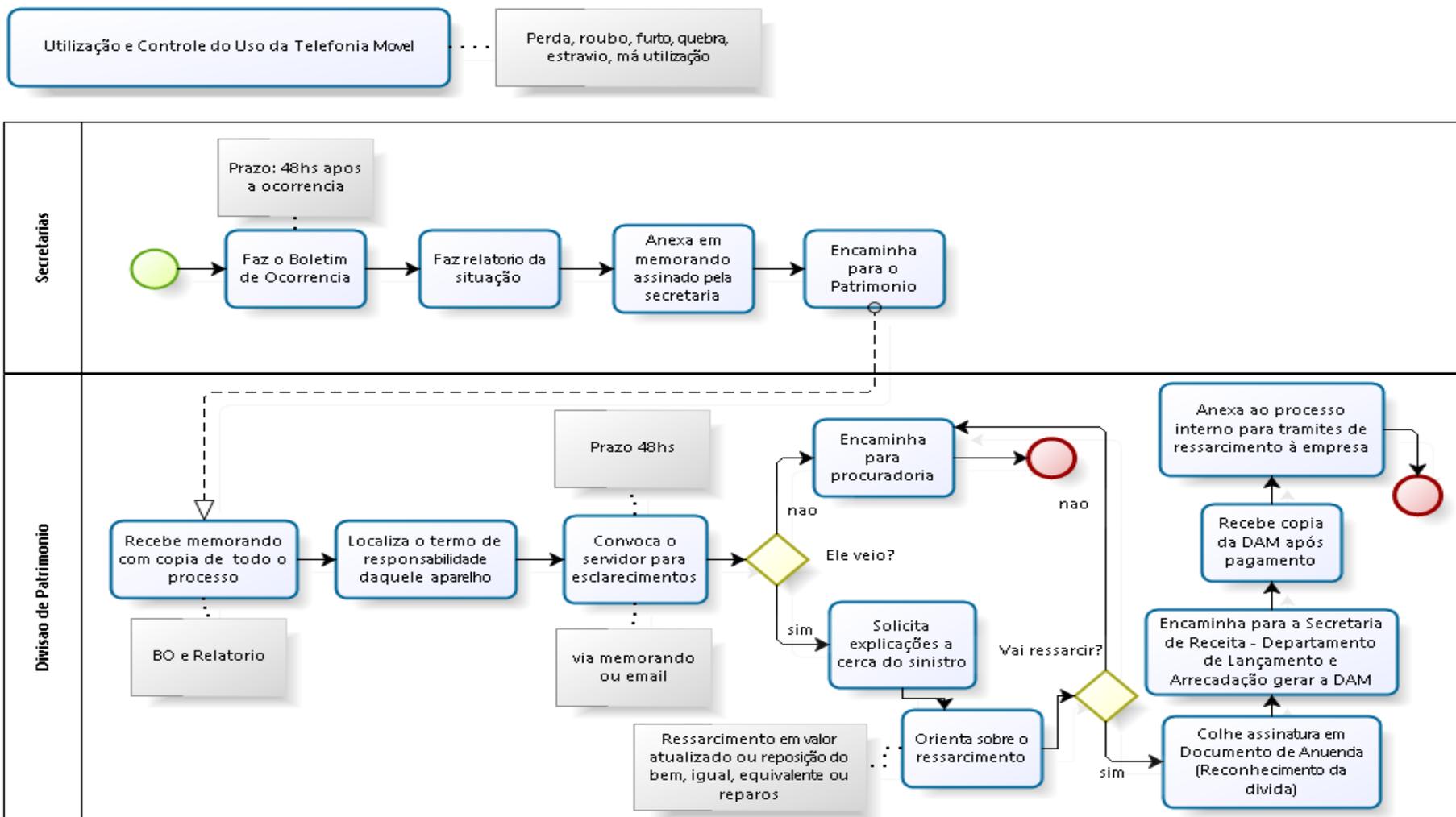
Anexo II – Manutenção

Utilização e Controle do Uso da Telefonia Movel



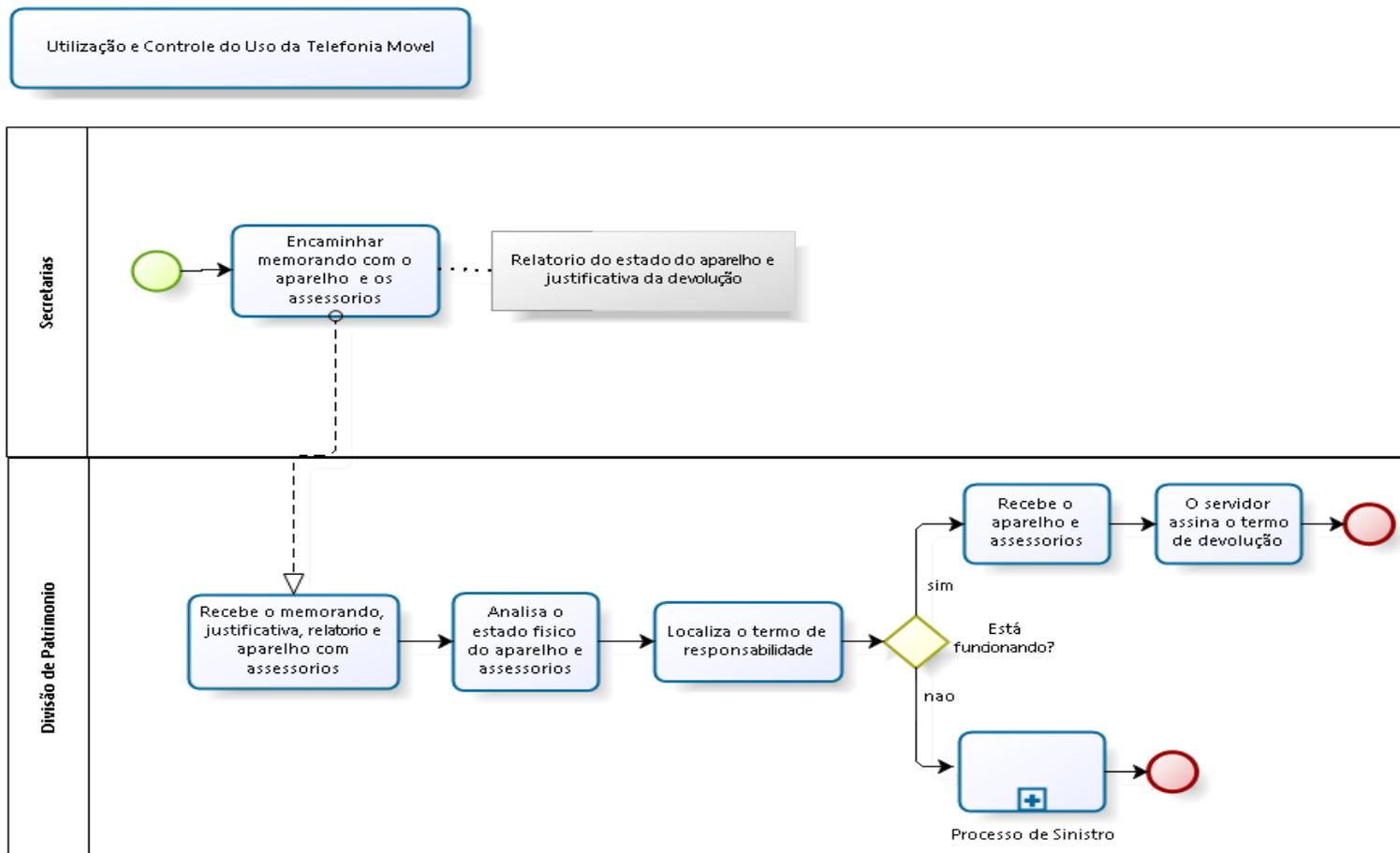


Anexo III – Sinistro





Anexo IV – Devolução







Anexo VI – Modelo de Termo de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CAUTELA**

Conforme o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

E pelo presente responsabilizo-me pela guarda e posse do bem relacionado (aparelho telefônico celular), respondendo perante a Divisão de Patrimônio de sinistros relacionados conforme a Normativa Interna que regula a utilização, controle, manutenção e devolução do aparelhos, modems e chips, comprometendo-me a ressarcir um aparelho igual ou de valor equivalente, na ocorrência de qualquer dos eventos acima.

Comprometendo-me, ainda, a utilizá-lo de forma estritamente funcional, no período em que exercer cargo na Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, obrigando-me a devolvê-lo em perfeito estado de conservação em caso de exoneração, demissão ou a pedido da Divisão de Patrimônios responsável.

Nestes termos, e após conferir e achar de acordo, declaro que recebi o bem relacionado e que o mesmo se encontra em perfeita condição de uso.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do usuário

CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Secretaria: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

CARACTERÍSTICAS DO APARELHO

Nº da linha: ( ) \_\_\_\_\_ ICCID: \_\_\_\_\_

Marca - Modelo: \_\_\_\_\_ IMEI:  $\frac{I=}{II=}$  \_\_\_\_\_

Patrimônio: \_\_\_\_\_ Acessórios: \_\_\_\_\_

Este documento deve ser assinado em 02 (duas) vias - 1ª via arquivo Núcleo de Patrimônio, 2ª via usuário.



Anexo VII – Modelo de Devolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Declaro que recebi o material permanente abaixo especificado utilizado pela:  
**Secretaria Mun. De** \_\_\_\_\_, sob responsabilidade daquele  
Departamento, restituído a DIVISÃO DE PATRIMÔNIO:

COMODATO DE TELEFONIA MOVEL			
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	SITUAÇÃO DO APARELHO

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO : \_\_\_\_\_  
SETOR : \_\_\_\_\_

DEVOLVI O MATERIAL ACIMA

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

RECEBI O MATERIAL ACIMA,

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N° 03/2020**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Executora: Departamento de Compras – Divisão de Contratos

Dispõe sobre a execução e os procedimentos de celebração Contratos, Aditivos, Apostilamentos e Rescisões no âmbito da administração direta atendendo os dispositivos contidos na Lei 8.666/93.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005; Considerando os dispostos no art. 37 da Constituição Federal que dispõem, em âmbito federal, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, promulgada em 05 de maio de 1990, em seu artigo 17 inciso XXX que dispõe sobre criar a comissão de licitação e de concorrência públicas que será responsável pelas compras, alienações, obras, serviços públicos e leilões, e terá formação e funcionamento definidos em lei complementar;

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 que institui sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SCL nº 01/2019, de 19 de junho de 2019 que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contratos administrativos – Fiscal de Contratos;

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a execução e os procedimentos de celebração Contratos, Aditivos, Apostilamentos e Rescisões no âmbito da administração direta atendendo os dispositivos contidos na Lei 8.666/93.

**TÍTULO I  
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta.

**TÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

IX – CONTRATOS: considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de



vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Os contratos administrativos de que trata a Lei 8.666/1993, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X – ADITIVO DE CONTRATOS: instrumento pelo qual se formaliza as alterações no contrato primitivo firmado, nas situações previstas na Lei n 8.666/93.

1 – Tipos de Termos Aditivos:

a) De Valor – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo quantitativo de seu objeto, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Dentro desse tipo configuram: reajuste ou reequilíbrio financeiro. Ou De Supressão – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência da diminuição quantitativa de seu objeto. Dentro desse tipo configuram: reavaliação financeira.

b) De Prazo: quando necessária a prorrogação dos prazos de vigência ou execução, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que a Administração não tenha dado causa ao atraso, e o motivo seja plenamente justificado.

XI – APOSTILAMENTO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

a) De Alteração de Dotação: quando necessária a modificação da dotação, seja para inserir ou suprimir.

b) De Alteração de Valor: quando necessária uma alteração no valor do contrato primitivo.

c) De Alteração no texto do contrato: quando necessária alteração particular em artigos especificados do contrato primitivo.

XII – RESCISÕES DE CONTRATOS: significa anulação ou cancelamento do contrato por algum motivo específico. A rescisão do contrato ocorre geralmente quando há uma lesão contratual, ou seja, quando há o descumprimento de alguma cláusula pelas partes envolvidas, apurado mediante processo administrativo.

XIII – GESTOR DE CONTRATOS: é a pessoa responsável por conduzir a execução e o acompanhamento do pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres no âmbito das Secretarias Municipais, de forma a garantir que seja cumprido as cláusulas contratuais pelos contratados e o atendimento às normas aplicadas à administração pública.

XIV – FISCAL DE CONTRATOS: Acompanhar a execução de cada contrato realizado pela administração pública e atestar se os serviços ou bens adquiridos foram entregues conforme as especificações é função do fiscal de contrato, figura prevista na Lei de Licitações e que deve ser designada pelos gestores públicos.

### **TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º São atribuições das Secretarias Municipais:

I – Solicitar aquisição de materiais, locações e serviços, conforme a estimativa de demanda;

II – Planejar, anualmente, aquisições, em ação conjunta com as áreas específicas;

III – Receber documentos, analisar e promover ações procedimentais;

IV – Conferir preços, especificações, quantidade, cálculos, somas e situação física de todos os materiais, no ato do recebimento, na presença do entregador, quando possível;

V – Recusar recebimento de materiais com avarias e/ou em desacordo com o contrato e empenho;

VI – Nomear via Portaria Interna o fiscal de contrato;



- VII – Acompanhar a execução do contrato e respectivos aditivos;
- VIII – Acompanhar a vigência do contrato para observar a necessidade de aditivos de prazo;
- IX – Acompanhar a entrega de materiais por meio do Fiscal de Contratos;
- X – Receber e atestar o recebimento e a conformidade de materiais no verso da DANFE;
- XI – Encaminhar documentos ao Departamento Financeiro, para fins de liquidação e pagamento;
- XII – Emitir ordem de serviço;
- XIII – Emitir termo de recebimento provisório e definitivo, em caso de Obras.

Art. 5º Compete às Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral:

- I – Analisar todos os processos;
- II – Autorizar e fazer reserva orçamentária;
- III – Encaminhar para os procedimentos necessários.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I – Analisar e autorizar os procedimentos.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras – Assessoria Jurídica:

- I – Receber para análise jurídica e encaminhar para a respectiva modalidade, conforme previsto na Lei 8.666/93;
- II – Emitir parecer jurídico;
- III – Analisar as minutas, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 8º Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I – Receber parecer jurídico;
- II – Analisar e assinar parecer jurídico.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras – Divisão de Contratos:

- I – Receber o processo licitatório;
- II – Formalizar o contrato conforme edital;
- III – Receber processo de aditivo ou apostilamento;
- IV – Formalizar o aditivo ou apostilamento;
- V – Receber o processo para formalizar o procedimento de rescisão;
- VI – Formalizar a rescisão;
- VII – Colher assinaturas;
- VIII – Publicar os extratos;
- IX – Encaminhar vias regimentais;
- X – Arquivar.

#### **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 10 Dos Contratos Primitivos, após a homologação da licitação ou dos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, o processo licitatório será encaminhado à Divisão de Contratos, que convocará o fornecedor para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Colhida a assinatura do fornecedor, o contrato ou a ata de registro de preços será encaminhado ao Prefeito Municipal para assinatura.



## Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.

Art. 11 Após a assinatura do Prefeito, o contrato ou a ata de registro de preços será devolvido à Divisão de Contratos, que tomará as seguintes providências:

- I – publicar o extrato do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – fazer o controle dos instrumentos formalizados;
- III – encaminhar uma cópia do contrato ou da ata de registro de preços à unidade solicitante;
- IV – juntar ao processo licitatório o contrato ou a ata de registro de preços, a publicação do ato de homologação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, e o extrato do contrato ou da ata de registro de preços;
- V – encaminhar cópia do contrato ou da ata de registro de preços e publicações respectivas à Gerência de Protocolo para autuação do processo de execução da despesa;
- VI – sugerir ao Presidente o arquivamento dos autos, após encerrada a execução do contrato ou da ata de registro de preços;
- VII - a Divisão de Contatos fica encarregada de distribuir as vias dos contratos, da seguinte forma:
  - a) 01 (uma) via para o arquivo da Divisão de Contratos;
  - b) 01(uma) via para o contratado;
  - c) 01 (uma) via para o Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade;
  - d) 01 (uma) cópia para a Secretaria solicitante do processo;
  - e) 01 (uma) cópia para a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras;
  - f) O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;
  - g) A formalização dos empenhos concomitante a celebração do contrato.

Art. 11 Os Aditivos e Apostilamentos dos Contratos, devem ser analisados previamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

I – Os ofícios encaminhados pela Secretaria solicitante devem constar as seguintes informações:

- a) Justificativa fundamentada da necessidade do aditivo;
- b) Tipo de Aditivo;
- c) nº do Contrato Original;
- d) nº do Processo de compra;
- e) Prazo de prorrogação, se for o caso.

II – Aditamentos também devem ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Governo.

III – Aditamentos decorrente de alteração de valor será autorizado levando em consideração os valores estabelecidos e desde que tecnicamente justificados, conforme explicitado no art. 65 da Lei 8.666/93.

IV - A solicitação de aditivos deve acontecer em até 60 dias antes do vencimento do contrato e a conclusão do procedimento deve acontecer antes do termino do mesmo.

V - A Divisão de Contatos/Secretaria de Administração, fica encarregada de distribuir as vias dos contratos, da seguinte forma:

- a) 01 (uma) via para o arquivo da Divisão de Contratos;
- b) 01(uma) via para o contratado;
- c) 01 (uma) via para o Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade;
- d) 01 (uma) cópia para a Secretaria solicitante do processo;
- e) 01 (uma) cópia para a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras.

VI – A formalização dos empenhos se dará após a celebração dos Aditivos ou Apostilamentos.

VII – Os contratos de aquisição não permitem aditivos de prazo.

Art. 12 Para realizar rescisões de Contratos, a Secretaria de origem deve encaminhar à Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Contratos o processo administrativo que ensejou a rescisão do Contrato.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

Art. 13 As Secretarias devem encaminhar memorando constando as seguintes informações:

- I – Decisão administrativa; ou
- II – Justificativa fundamentada da necessidade da rescisão;
- III – Nº do Contrato Original;
- IV – Nº do Processo de compra.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 A Unidade Central de Controle Interno deverá dirimir qualquer dúvida sobre essa Norma Interna.

Art. 15 A Unidade Central de Controle Interno deverá prestar apoio técnico na fase de elaboração e validação da Instrução Normativa.

Art. 16 Caberá a Unidade Central de Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art. 17 O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 18 Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I – Fluxo de Celebração de Contratos Primitivos; Anexo II – Fluxo de Celebração de Aditivos; Anexo III – Fluxo de Apostilamento; Anexo IV – Fluxo de Apostilamento Obras; Anexo V – Fluxo de Rescisão de Contratos.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, revogando a Norma Interna SCL nº 06/2011 e suas versões.

Rondonópolis/MT, 15 de janeiro de 2020.

---

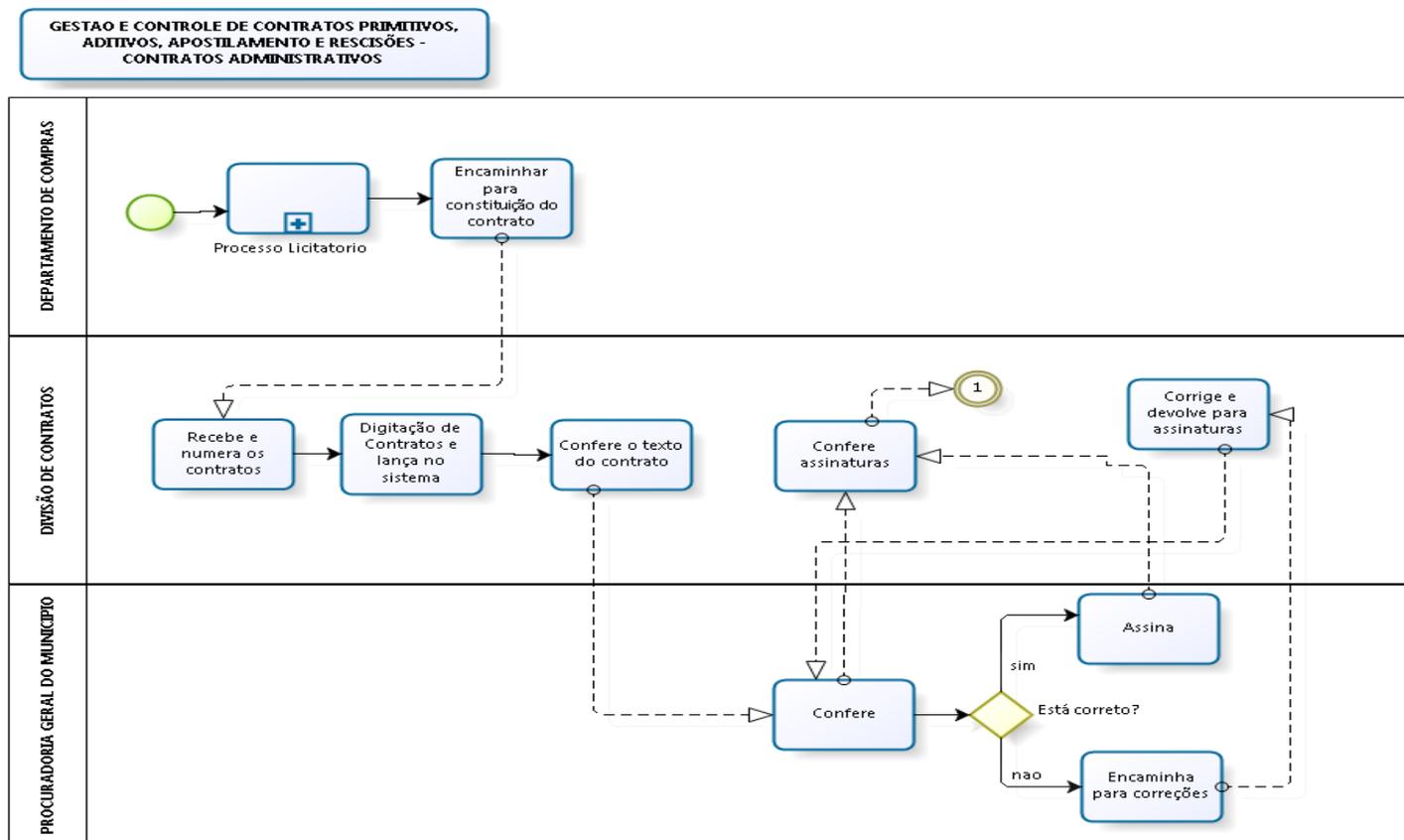
Leandro Junqueira de Pádua Arduini  
Secretário Municipal de Administração

---

José Carlos Junqueira de Araújo  
Prefeito Municipal

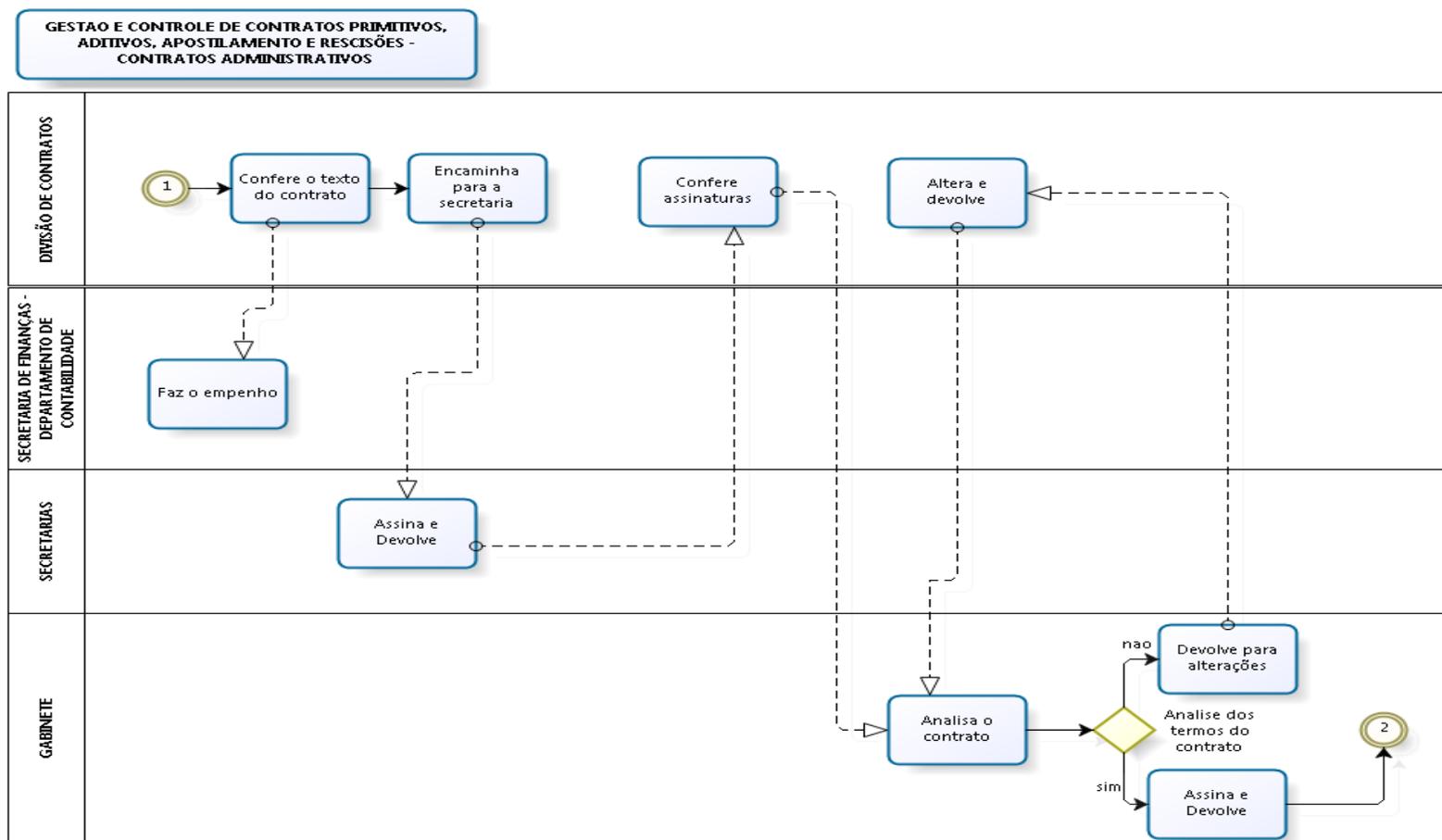


Anexo I – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





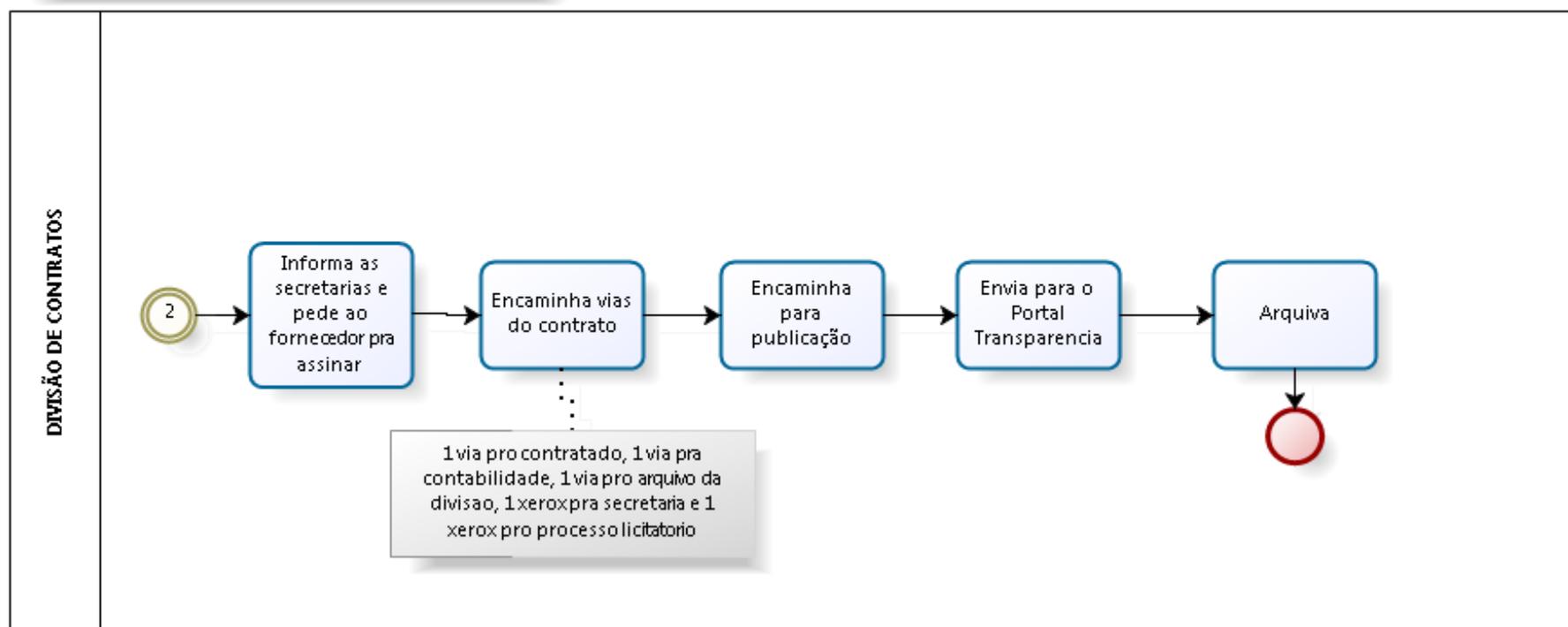
Continuação Anexo I – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





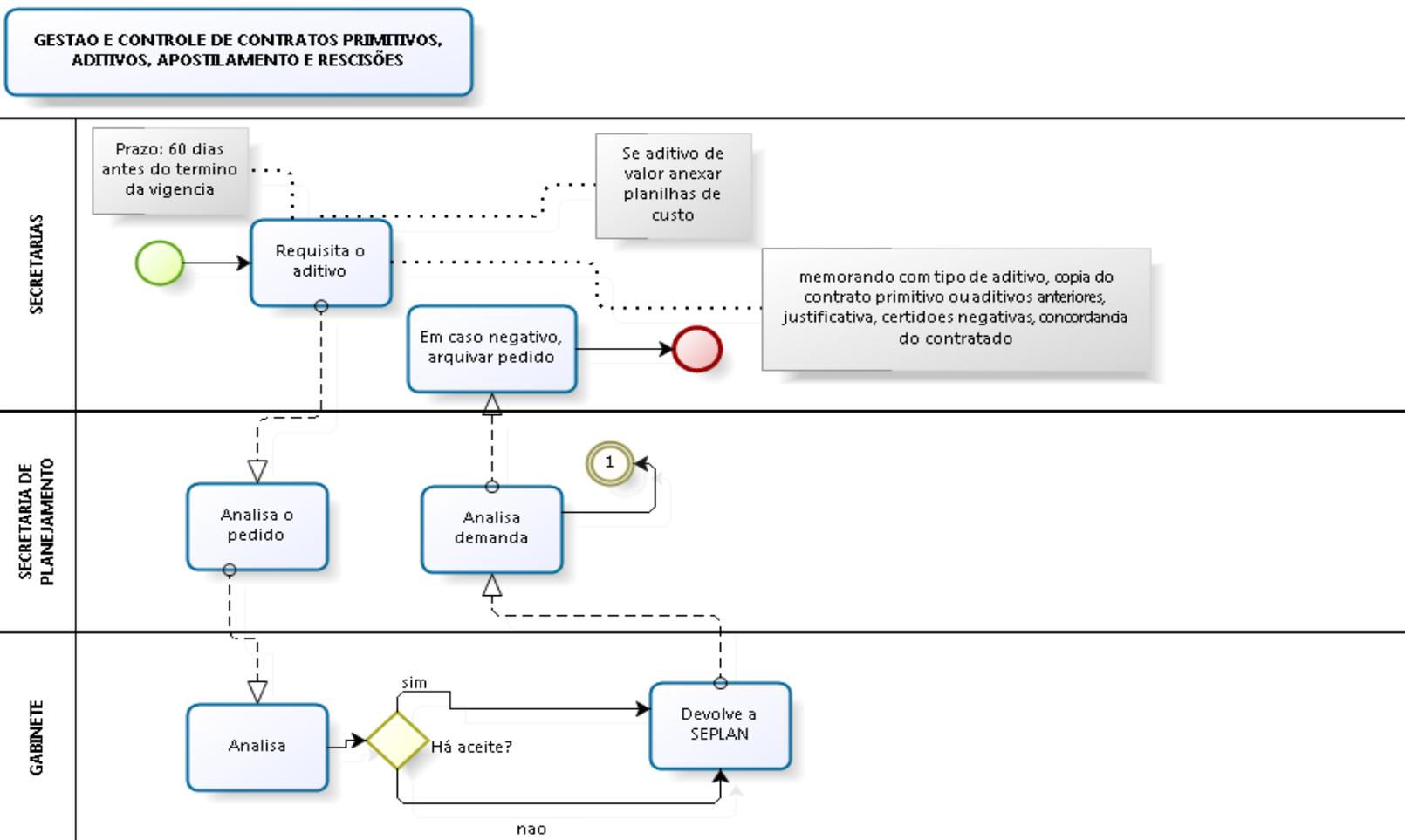
Continuação Anexo I – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

GESTÃO E CONTROLE DE CONTRATOS PRIMITIVOS,  
ADITIVOS, APOSTILAMENTO E RESCISÕES -  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





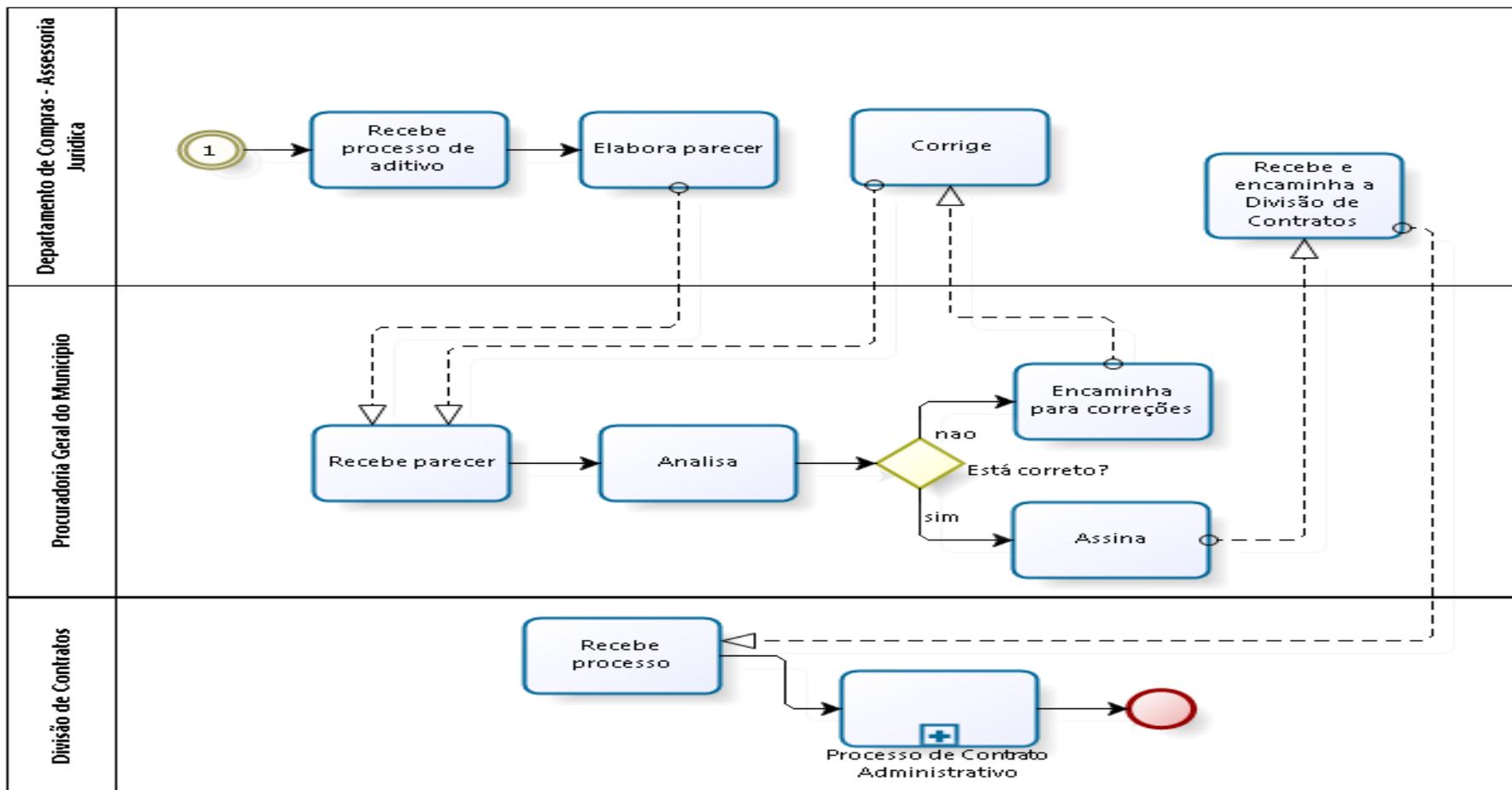
Anexo II – Aditivo





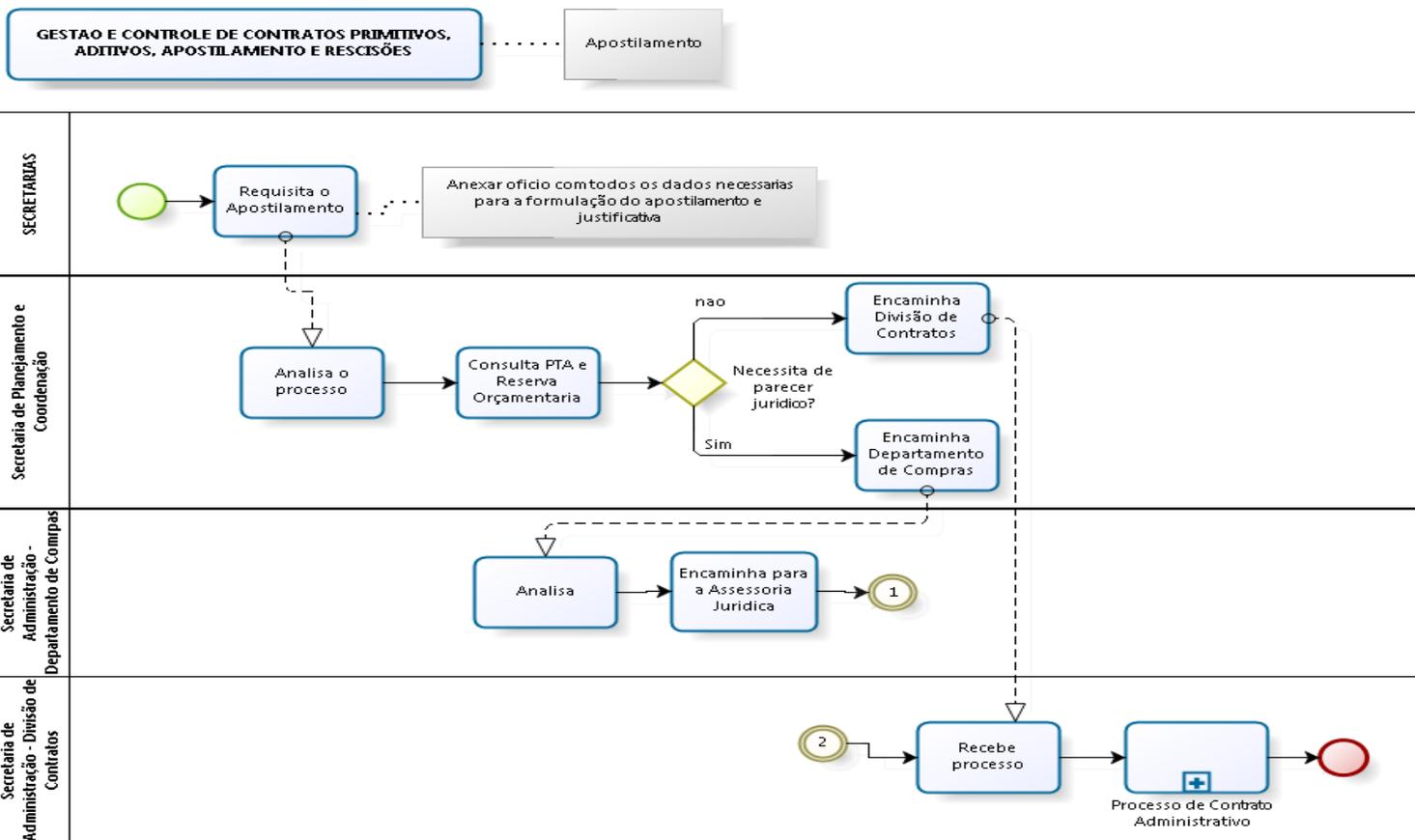
Continuação Anexo II – Aditivo

**GESTÃO E CONTROLE DE CONTRATOS PRIMITIVOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTO E RESCISÕES**



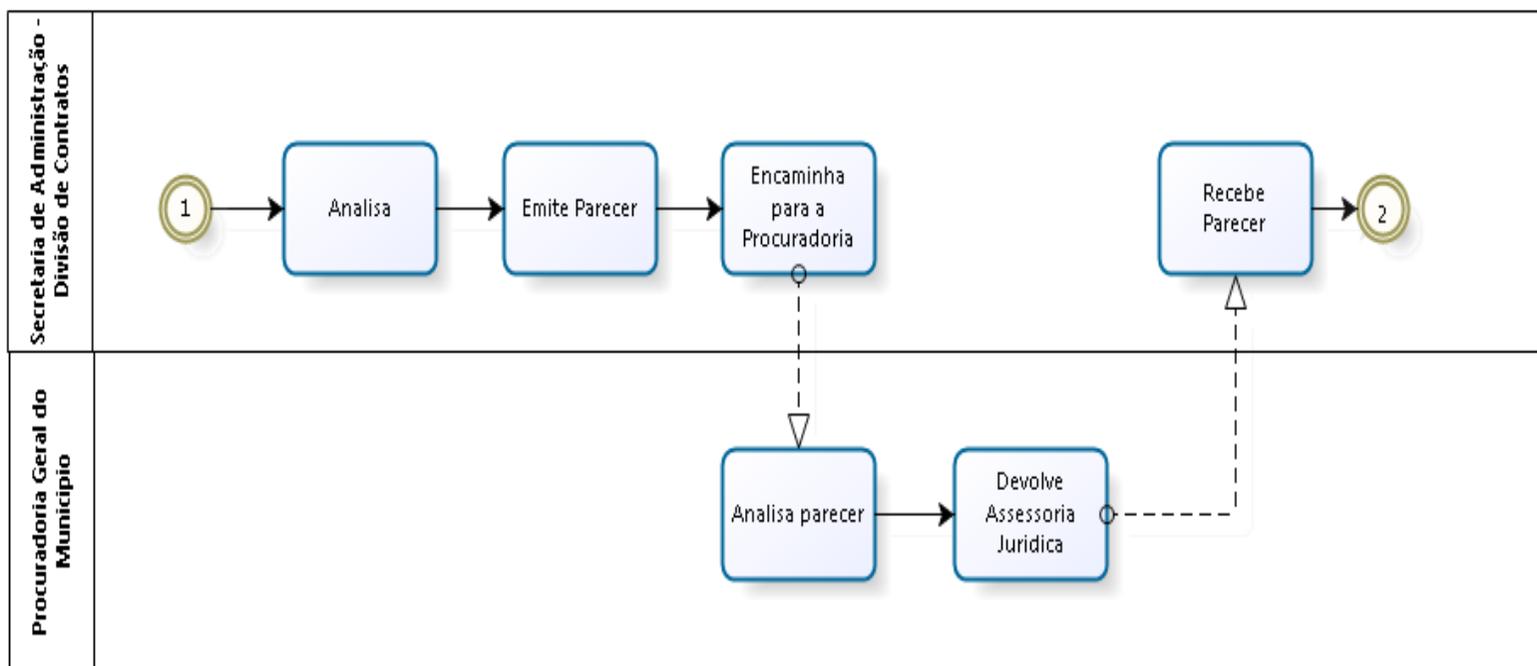


### Anexo III – Apostilamento



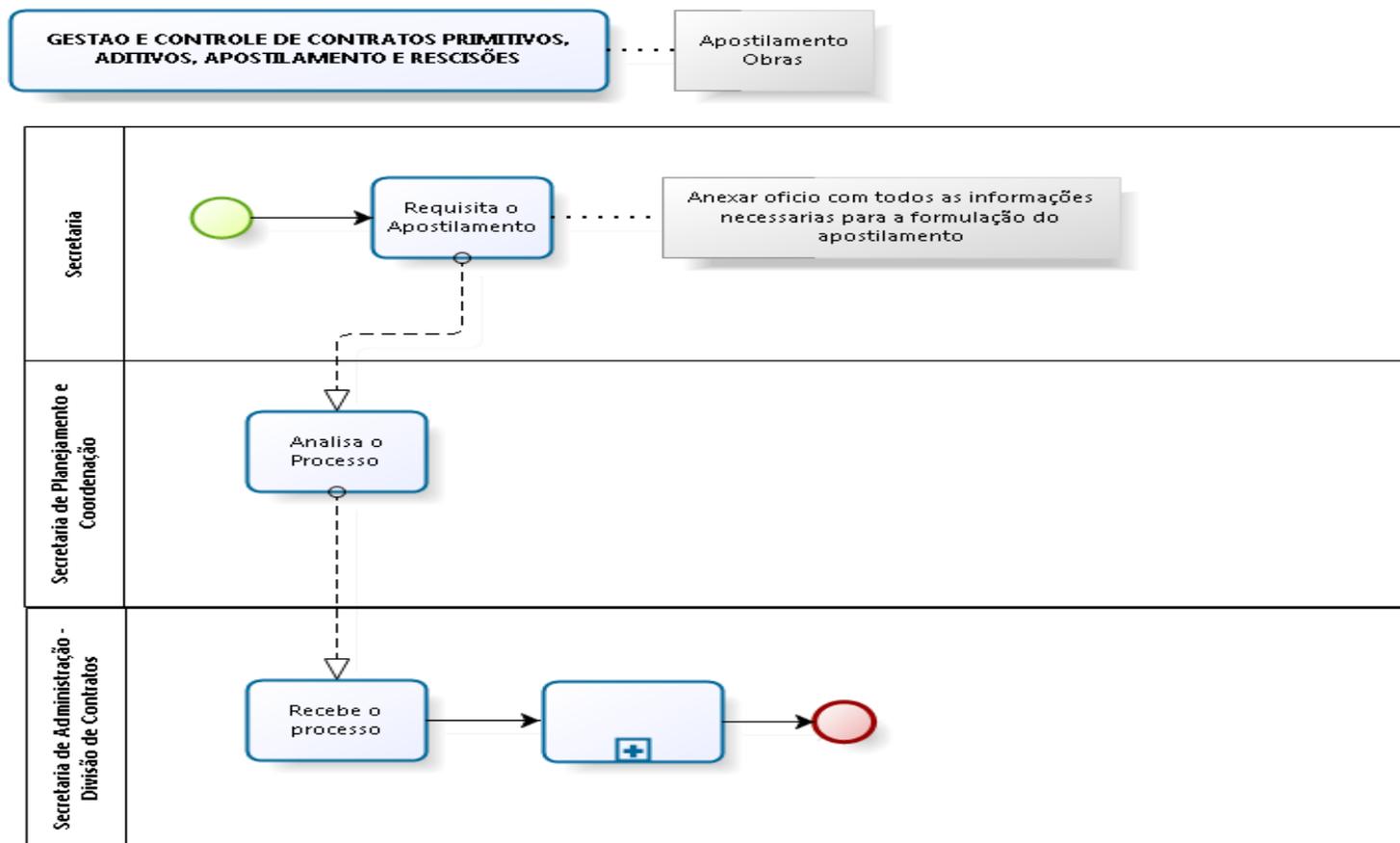


Continuação Anexo III – Apostilamento





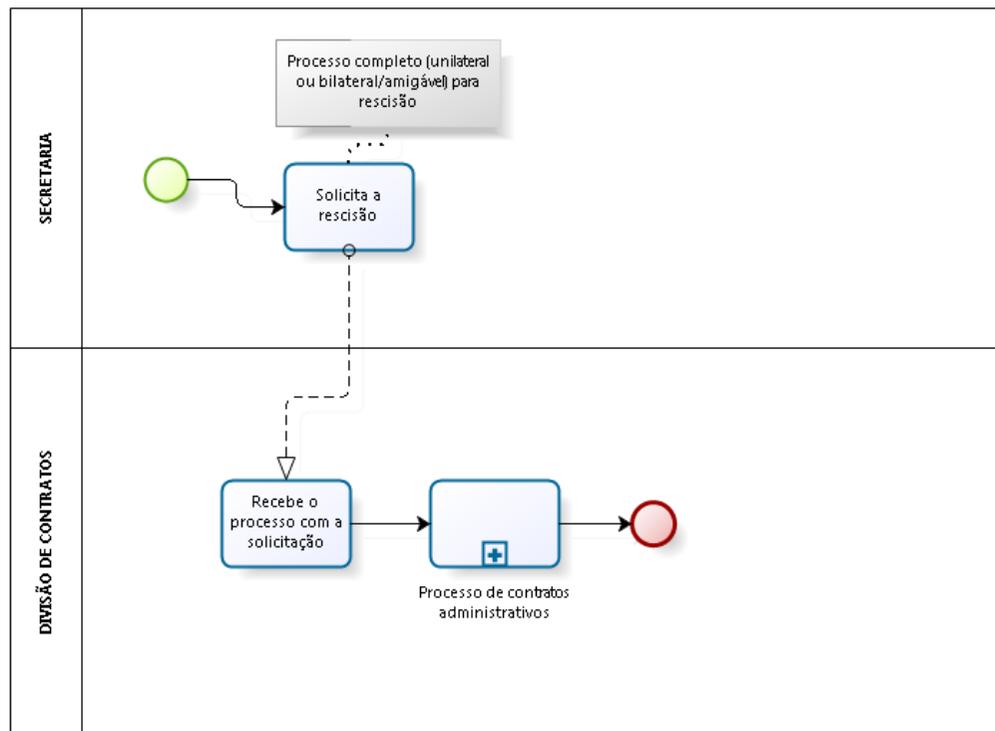
Anexo IV - Apostilamento Obras





Anexo V – Rescisão

GESTÃO E CONTROLE DE CONTRATOS PRIMITIVOS,  
ADITIVOS, APOSTILAMENTO E RESCISÕES





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 02/2020 – Versão I**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: Divisão de Almoxarifado

Dispõe sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de controle de estoque, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando os dispostos no art. 37 da Constituição Federal que dispõem, em âmbito federal, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 174, que dispõe, em âmbito estadual, sobre “realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos, os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade” e Artigos 191 e 206, que dispõem, em âmbito estadual, sobre obrigatoriedade de implantação do Sistema de Controle Interno nos Municípios;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, promulgada em 05 de maio de 1990, em seu artigo 17 inciso XXX;

Considerando o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;



## **Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

Considerando o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei 9.211, de 02 de maio de 2017 que institui a obrigatoriedade da manutenção de controle de estoque na Administração Direta e Indireta do Município de Rondonópolis - Mato Grosso, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais:

### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre normas procedimentais, para padronizar a rotina interna de controle de estoque, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

### **TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Direta.

### **TÍTULO II DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I- INSTRUÇÃO NORMATIVA: documento que estabelece normas internas relacionadas aos procedimentos de padronização de atividades e rotinas de trabalho.

II- SISTEMA ADMINISTRATIVO: conjunto de atividades relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, objetivando um determinado resultado, distribuídas em diversas unidades da Prefeitura e executadas sob a orientação técnica da respectiva Unidade Responsável.

III- PROCEDIMENTOS DE CONTROLE: procedimentos das rotinas de trabalho que visam assegurar a conformidade das operações de cada ponto de controle, restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades, objetivando a preservação do patrimônio público.

IV- UNIDADE RESPONSÁVEL: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

V- UNIDADE EXECUTORA: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

VI- FLUXOGRAMA: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável, Unidade Executora e setores envolvidos.



VII- CONTROLE DE ESTOQUE: o controle – ou gestão – de estoque é a área responsável por controlar o fluxo de materiais dentro da estrutura organizacional e apontar informações importantes sobre o planejamento de aquisições, bem como analisar e prever quais serão as necessidades de compras futuras.

### **TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º São atribuições do Almojarifado das Secretarias Municipais:

- I - gerenciar fluxo, armazenamento e retirada de materiais;
- II- solicitar aquisição de materiais, conforme estimativa de demanda;
- III- planejar, anualmente, aquisições, em ação conjunta com as áreas específicas;
- IV - receber documentos, analisar e promover ações procedimentais;
- V- gerar pré-empenho conforme solicitação das Secretarias;
- VI- encaminhar pré-empenho para o Departamento de Contabilidade proceder a efetivação do Empenho;
- VII- solicitar a entrega aos fornecedores e aguardar entrega;
- VIII- realizar recebimento de materiais, conforme DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- IX- realizar conferência dos materiais conforme DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- X- realizar conferência dos materiais, confrontando os dados do DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o contrato e empenho;
- XI- conferir preços, especificações, quantidade, cálculos, somas e situação física de todos os materiais, no ato do recebimento, na presença do entregador, quando possível;
- XII- recusar recebimento de materiais com avarias e/ou em desacordo com o contrato e empenho;
- XIII- promover notificação à empresa, para regularização de situação de inconformidade de entrega de materiais, com imediata comunicação do ocorrido ao fiscal do contrato;
- XIV- comunicar atraso de entrega de materiais ao fiscal de contrato, por meio de comunicação interna;
- XV- solicitar parecer técnico ao fiscal do contrato, em caso de dúvidas no ato de recebimento;
- XVI- receber e atestar o recebimento de materiais no verso da DANFE;
- XVII- encaminhar documentos ao Departamento Financeiro, para fins de liquidação e pagamento;
- XVIII- realizar lançamento de entrada de materiais no sistema; XIX – preparar o almoxarifado para recebimento de materiais.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais elaborar TR - Termo de Referência e estimativa de preços médios, e munir o fiscal de contrato de informações indispensáveis.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - deflagrar os processos licitatórios;
- II - encaminhar ao Almojarifado cópia da ata e contratos, ato designando fiscal de contrato ou de ata e informações indispensáveis.

### **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 7º O planejamento de aquisição de materiais será da seguinte forma:

- I - A reposição do estoque de materiais será realizada por meio de utilização de saldo de contrato.



II - Atingindo-se o nível de estoque mínimo de material e inexistindo saldo de contrato, o Almojarifado deve promover ação conjunta com as demais unidades organizacionais demandantes, para elaboração de planejamento de aquisição.

III - Os produtos a serem adquiridos devem seguir previsão de consumo médio das unidades executoras.

IV - No Almojarifado, deve haver quantidade mínima de estoque para reposição, para evitar ruptura no fornecimento.

V - Elaborado o planejamento de aquisições, deve-se promover remessa do expediente às Secretarias, conforme solicitado pelas mesmas.

Art. 8º De posse dos documentos para execução do contrato o Almojarifado deve analisá-los e promover os procedimentos para cumprimento da obrigação contratual, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 9º Procedimentos acerca do local de recebimento:

I - Todos os materiais devem ser entregues ao Almojarifado, submetido ao registro de entrada, com documento fiscal, e atestado de recebimento.

II - Quando os materiais não puderem ser estocado ou recebido no Almojarifado a entrega far-se-á no local designado no TR – Termo de Referência e/ou Contrato, ou ainda no local indicado pelo Fiscal do Contrato.

III - Qualquer que seja o local de recebimento do material, o registro de entrada deverá ocorrer no Almojarifado, com o respectivo documento fiscal e o atestado de recebimento.

Art. 10 O responsável pelo Almojarifado, no ato de recebimento dos materiais, deve promover, no mínimo, os procedimentos seguintes:

I - conferir os itens dos materiais, observando de imediato as informações obrigatórias nas notas fiscais, como:

- a) data de emissão;
- b) descrição do material;
- c) quantidades;
- d) unidades de medida (dúzia, quilo, etc.);
- e) preços (unitário e total).

II - receber materiais e realizar conferência, confrontando os dados da nota fiscal com os estabelecidos em contrato ou TR – Termo de Referência, avaliando na presença do entregador, quando possível:

- a) as especificações do material;
- b) as quantidades;
- c) a situação física de todos os materiais;
- d) data de vencimento.

III - registrar as notas fiscais no Sistema de Controle de Estoques.

IV - No recebimento de materiais em que necessite exame qualitativo/técnico o Gestor de Estoque do Almojarifado deve solicitar a presença de profissional técnico para avaliação.

V - Não havendo inconformidade no recebimento, os materiais serão estocados no Almojarifado, declarando-se na nota fiscal a aceitação e o recebimento.

Art. 11 O responsável pelo Almojarifado deve recusar recebimento de materiais com avarias e/ou em desacordo com o contrato/requisição/empenho.



Art. 12 Havendo inconformidade no recebimento de materiais, deve-se executar os procedimentos seguintes:

- a) notificar, no conhecimento de frete, as avarias, as quantidades e/ou as especificações incorretas ou quaisquer motivos relevantes e rejeitar o recebimento;
- b) promover notificação da empresa, para regularização da situação, com imediata comunicação do ocorrido ao fiscal do contrato.

Art. 13 Constatando-se inconformidade nos materiais entregues, deve o Almoarifado notificar no conhecimento de frete as avarias, quantidades ou quaisquer motivos relevantes da rejeição.

Art. 14 O recebimento de qualquer material em divergência com as especificações ou as quantidades diversas do documento fiscal ou contratual ensejará a responsabilização.

Art. 15 Toda movimentação de entrada e saída de materiais deve possuir registro imediato no sistema.

Art. 16 O armazenamento dos materiais será realizado pelo Responsável pelo Almoarifado, conforme recomendações dos fabricantes, bem como os zelos seguintes:

- I- agrupar os materiais, conforme a classificação, a fim de facilitar a movimentação, a realização de inventários e a distribuição;
- II- acomodar os materiais, conforme a frequência de solicitação, de modo a permitir a facilidade de acesso e a economia de tempo e esforço;
- III- armazenar os materiais pesados e volumosos nas partes inferiores, evitando os riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação;
- IV- identificar o posicionamento físico dos materiais em unidade de estocagem; V - conservar os bens nas embalagens originais, sempre que possível;
- VI- organizar os materiais, de modo que os novos sejam colocados atrás dos materiais já existentes e armazenados a mais tempo (Sistema PEPS – primeiro que entra primeiro que sai);
- VII- distribuir os materiais que estão com o prazo de validade próximo de expiração; VIII - armazenar os materiais de pequeno volume e alto valor em armários trancados; IX - empilhar os materiais sem contato direto com o piso;
- X- observar as recomendações do fabricante;
- XI- observar a natureza e as características dos materiais de consumo;
- XII- organizar os materiais, permitindo a fácil e a rápida leitura de identificação;
- XIII- concentrar os materiais da mesma classe em locais adjacentes, a fim de facilitar movimentação e inventário;
- XIV- alocar os materiais de consumo elevado na entrada do almoarifado, visando facilitar o deslocamento e o trânsito.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 A Unidade Central de Controle Interno deverá dirimir qualquer dúvida sobre essa Instrução Normativa.

Art.18 A Unidade Central de Controle Interno deverá prestar apoio técnico na fase de elaboração e validação da Instrução Normativa.

Art.19 Caberá a Unidade Central de Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.

Art.20 O não cumprimento das disposições desta Norma Interna poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

Art. 21 Faz parte desta Instrução Normativa os anexos:

- a) Anexo I – Fluxo de Controle de Estoque – Entrada de Bens;
- b) Anexo II – Fluxo de Controle de Estoque – Manutenção de Bens;
- c) Anexo III – Fluxo de Controle de Estoque – Saída de Bens;
- d) Anexo IV – Fluxo de Controle de Estoque – Entrada e Saída de Bens Patrimoniáveis.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, revogando a Normas Internas SCL nº 01/2016 e suas versões, SCL nº 05/2007 e suas versões e SCL nº 01/2007 e suas versões.

Rondonópolis/MT, 15 de Outubro de 2019.

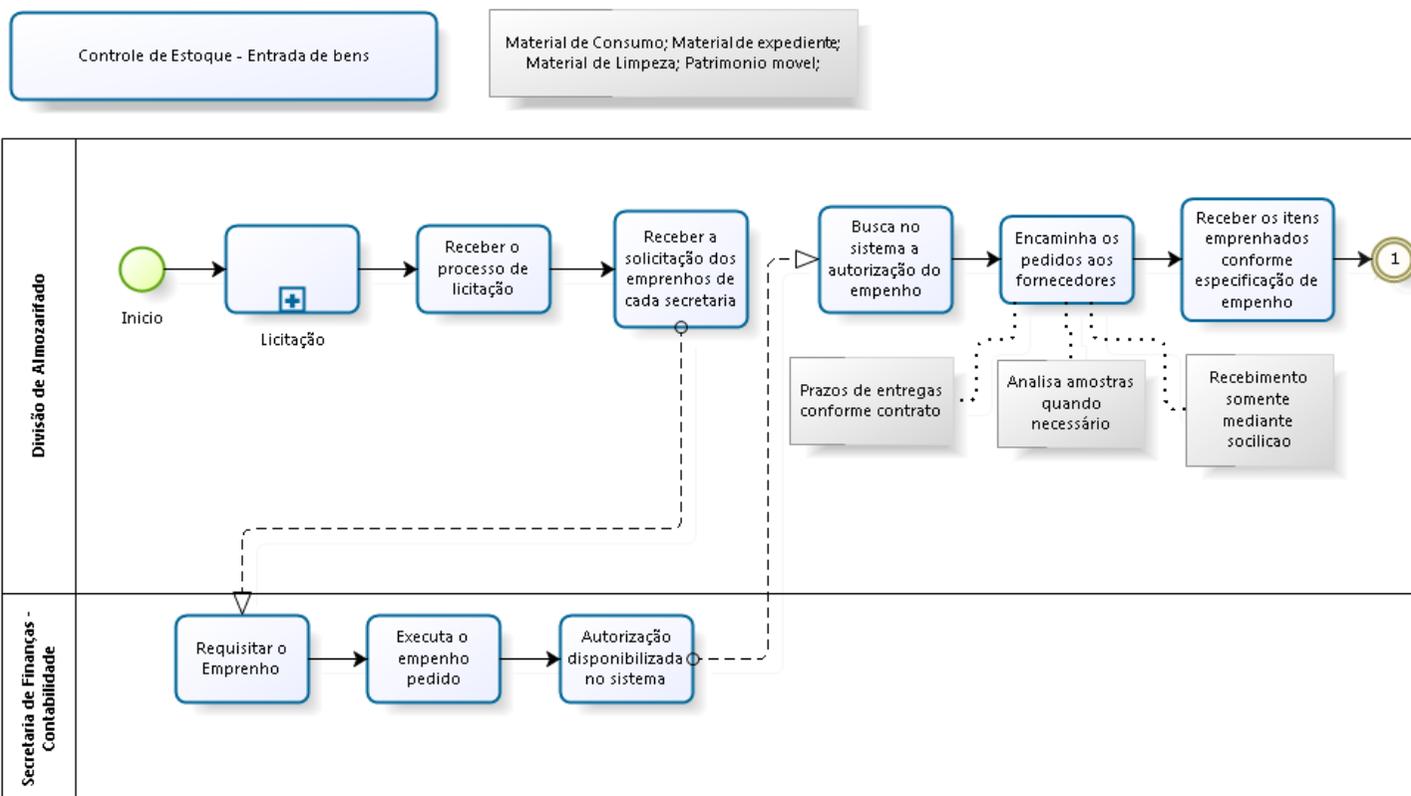
Leandro Junqueira de Pádua Arduini  
Secretario de Administração  
Iriana Aparecida Cardoso  
Secretaria de Promoção e Assistência Social

Carmen Garcia Monteiro  
Secretaria de Educação  
Izalba Albuquerque  
Secretaria de Saude

José Carlos Junqueira de Araújo  
Prefeito Municipal

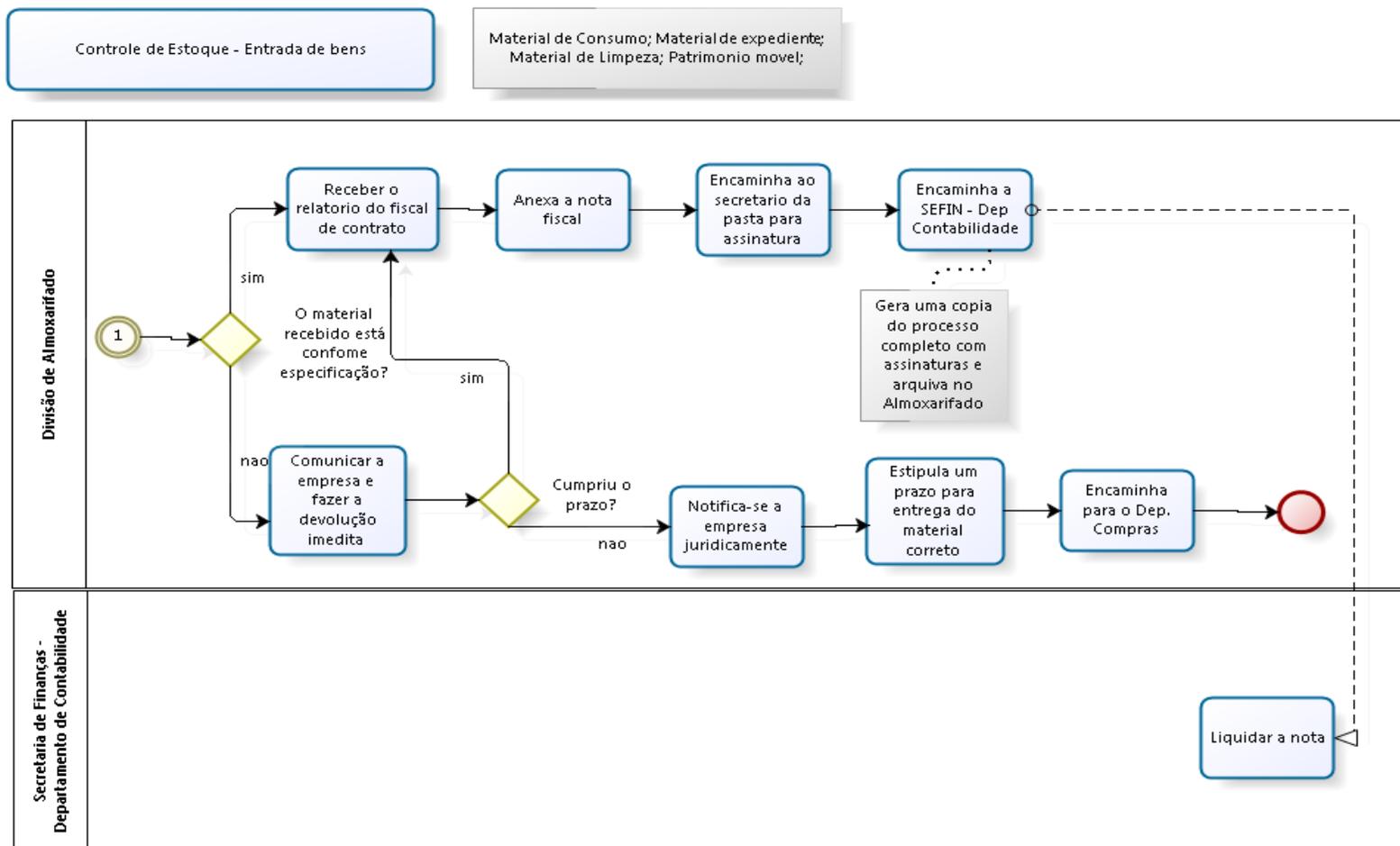


Anexo I





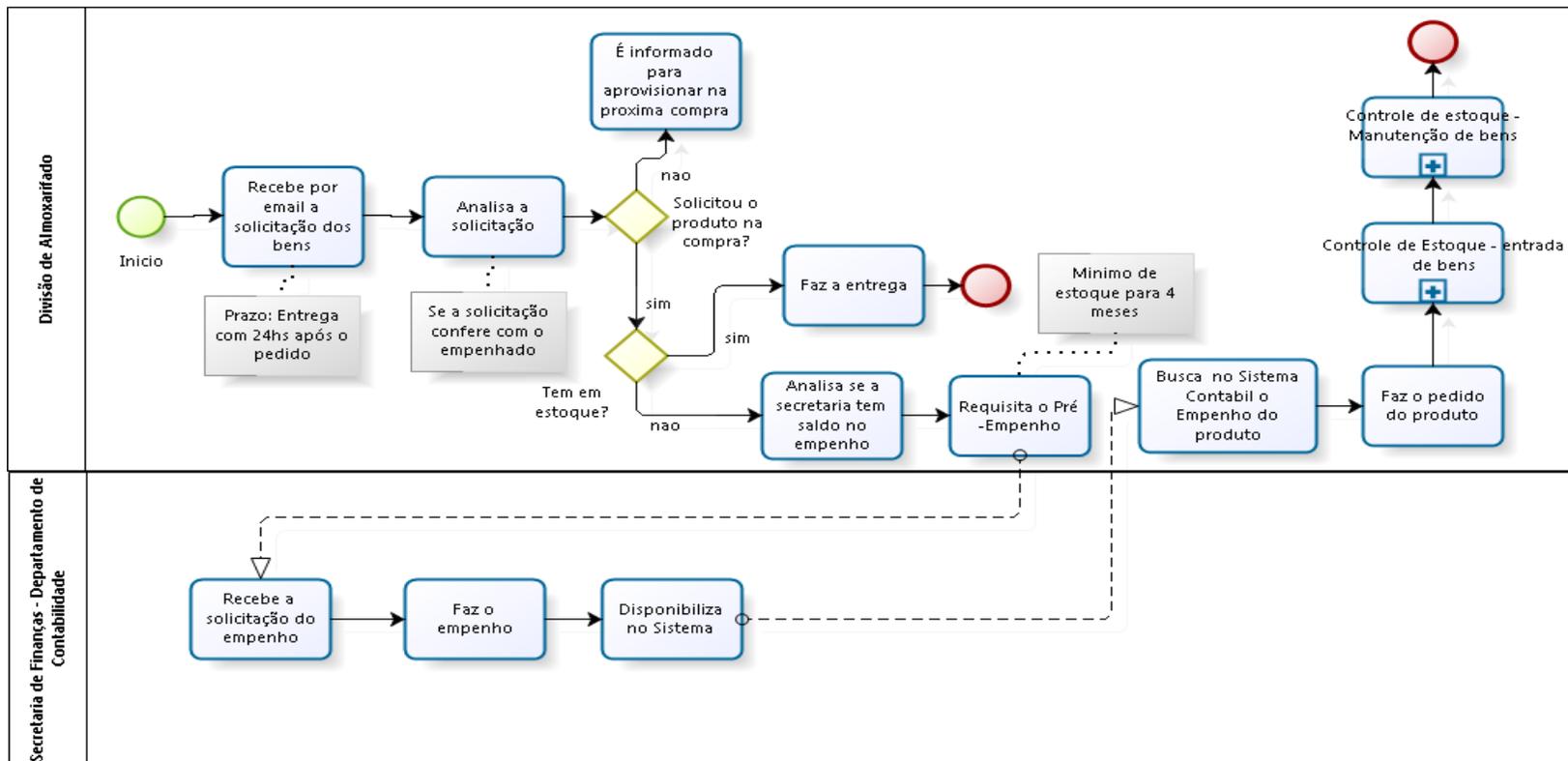
Anexo I (continuação)





Anexo II

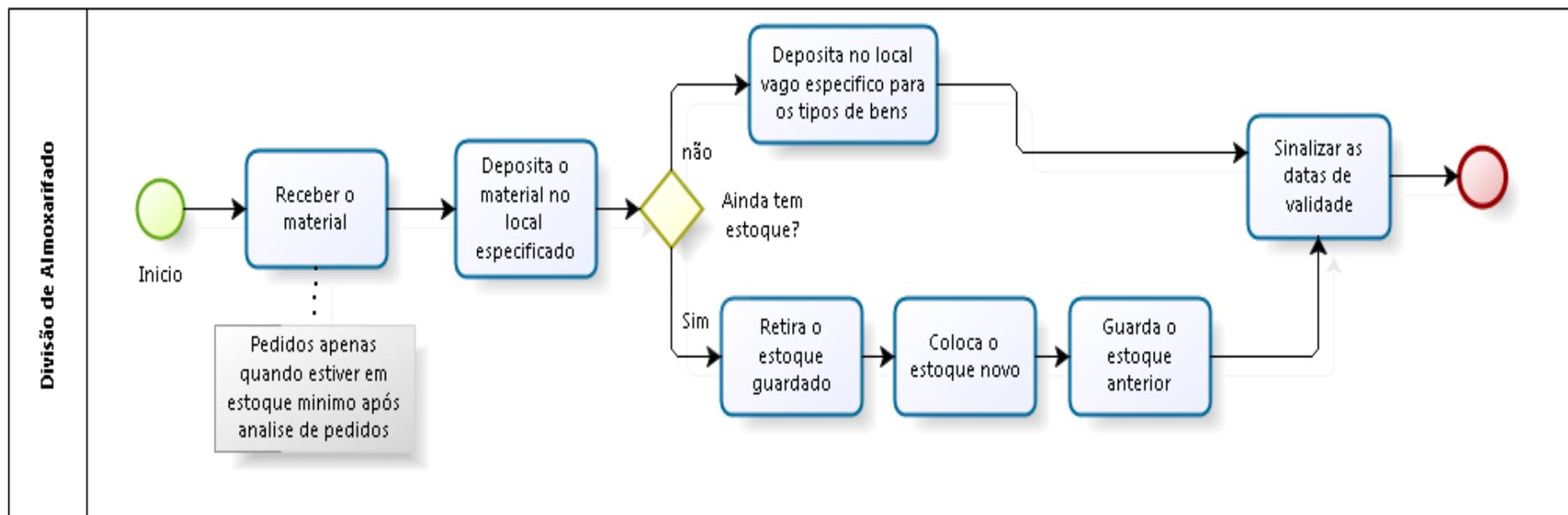
Controle de Estoques - Saída de bens





Anexo III

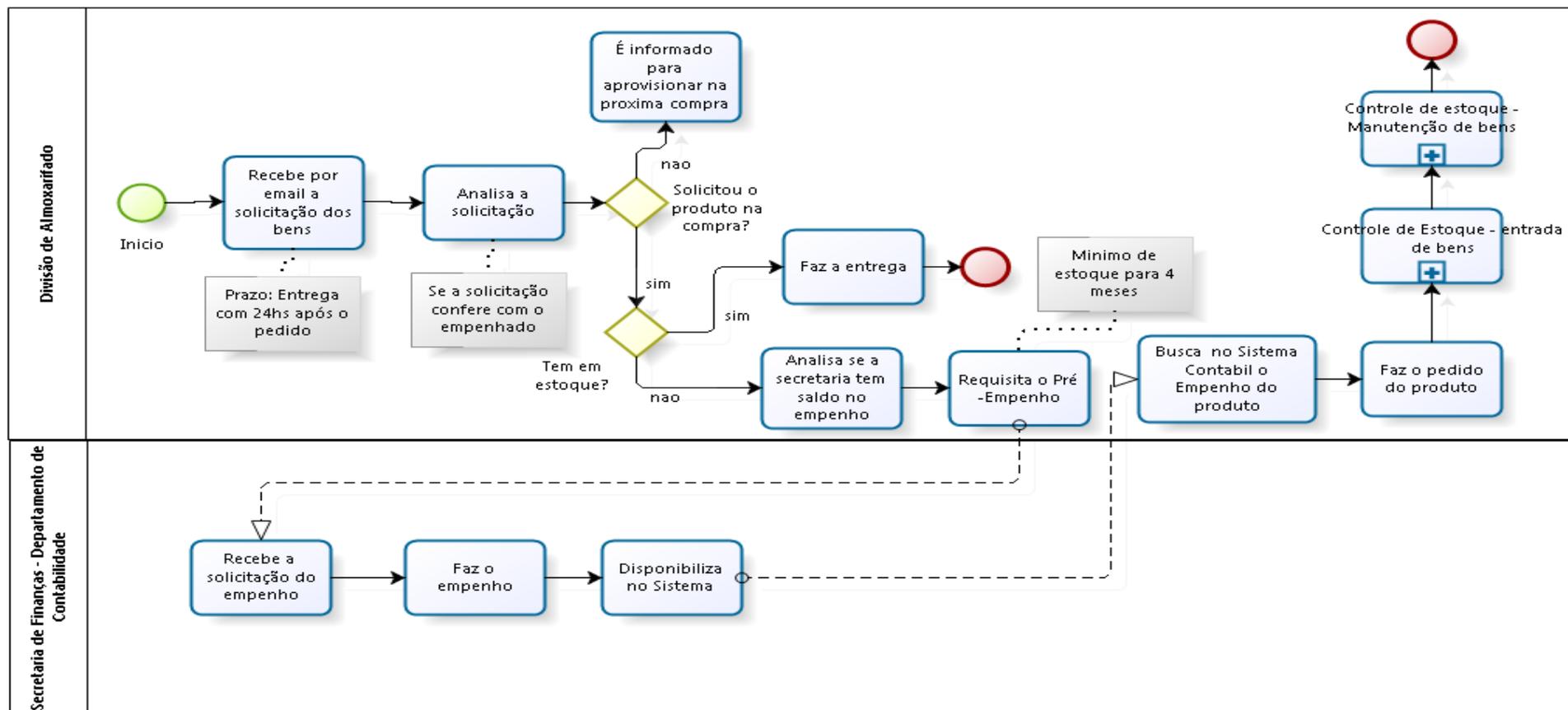
Controle de Estoque - Manutenção dos bens





Anexo IV

Controle de Estoques - Saída de bens





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 04/2019/DEA/SMS, REFERENTE AO  
CONTRATO PRIMITIVO Nº. 324/2017 e PROCESSO Nº. 240/2017**

**RELATÓRIO FINAL**

Aos 29 dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte (2020), às 14:00 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, os servidores FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK (Matrícula 215600) e JOÃO ANTÔNIO SOARES NETO (Matrícula 1558278), sob a Presidência do Primeiro, nomeados conforme Portaria nº. 003/2019, de 24/10/2019 (DIORONDON nº. 4.563, de 25/10/2019 – fls. 24/27), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas no Contrato nº. 324/2017 – Processo nº 240/2017, firmado com a empresa **DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA, CNPJ: 26.317.555/0001-34.**

Infere-se que, o presente processo encontrou fundamento fático no Ofício Interno nº. 272/2019/DEA/SMS, recebido em 11/10/2019, da lavra do Coordenador do Departamento de Engenharia e Arquitetura e da Secretária de Saúde, considerando o posicionamento do Secretário Municipal de Infraestrutura deste Município (Memorando nº. 1.197/2019/SINFRA/ROO, datado de 25/06/2019), sugerindo a rescisão do contrato em tela, vez que a empresa já havia sido notificada por três oportunidades, sem tomar qualquer providência (fls. 12/18).

Ato contínuo, o presente processo foi instaurado pela Portaria nº. 003/2019, de 24/10/2019, ocasião em que fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa apresentasse Defesa, tudo devidamente publicado no Diorondon nº. 4.563, de 25/10/2019 (fls. 44/74).

Ademais, a empresa ora Requerida, deu-se por ciente da Notificação Extrajudicial e solicitou prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, em petição protocolada em 11/11/2019, o que fora deferido (fls. 54/57).

Por derradeiro, transcorrido o prazo solicitado pela Requerida, não fora apresentada defesa prévia.

É a síntese necessária.

Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, entretanto, não está cumprindo o contrato de forma satisfatória, tanto, que no bojo do processo judicial acima mencionado foram apontadas várias irregularidades que até o presente momento não foram sanadas.

Destarte, conforme acima mencionado, tanto a equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como o Departamento de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria, apuraram que a empresa não tem executado os serviços contratados previstos no cronograma, razão pela qual, fora notificada por três oportunidades pela SINFRA, bem como por inúmeras vezes por esta Secretaria, todas sem resposta, demonstrando o descaso da Contratada com a Administração Pública.



Ocorre que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se da construção de uma unidade de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Nesse íterim, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I e IV do Artigo 78:

**“Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

(...)

**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”**

Assim, tendo em vista que a empresa não cumpriu com o seu compromisso e que esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da impossibilidade de utilizar a Unidade Básica de Saúde – Dom Osório, não resta alternativa senão a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido devem ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

**“Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.**

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

**“Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o**



**contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

A rescisão do contrato, nos casos de descumprimento das suas cláusulas, tem previsão no próprio instrumento, como se vê às folhas 28, na Cláusula Décima Sexta, que afirma taxativamente que a “inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal de nº 8.666/93”.

Ademais, às folhas 27, na Cláusula Décima Terceira, 14.1.2 estabelece que “será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) (...)”

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como das Cláusulas Décima Terceira, Quinta e Sexta, todas do Contrato nº. 324/2017.

Por fim, recomenda a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:

**1) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº. 324/2017**, firmado com a empresa DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA, CNPJ: 26.317.555/0001-34;

**2) Pagamento de multa no valor de R\$ 64.516,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais)**, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

**3) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira inciso III, do Contrato nº. 324/2017 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93.

**É o relatório, que submetemos à consideração superior da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde.**

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2020.

**FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK**  
Presidente – Matrícula 215600

**JOÃO ANTÔNIO SOARES NETO**  
Membro – Matrícula 1558278



**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 04/2019/DEA/SMS, REFERENTE AO  
CONTRATO PRIMITIVO Nº. 324/2017 e PROCESSO Nº. 240/2017**

*Contratada: Deivisson Alves Gonçalves & Cia Ltda - CNPJ: 26.317.555/0001-34.  
Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº. 324/2017*

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, pela rescisão contratual, com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada Deivisson Alves Gonçalves & Cia Ltda - CNPJ: 26.317.555/0001-34, nos seguintes termos:

- 1) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº. 324/2017**, firmado com a empresa DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA, CNPJ: 26.317.555/0001-34;
- 2) Pagamento de multa no valor de R\$ 64.516,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais)**, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 3) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira inciso III, do Contrato nº. 324/2017 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a)** À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b)** Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c)** Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d)** Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.

Rondonópolis – MT, 29 de janeiro de 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 05/2019/DEA/SMS, REFERENTE AO  
CONTRATO PRIMITIVO Nº. 302/2017 e PROCESSO Nº. 231/2017**

**RELATÓRIO FINAL**

Aos 29 dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte (2020), às 14:00 horas, reuniram-se na sala da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis, os servidores FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK (Matrícula 215600) e HUADSON ROGER MOURA FERREIRA (Matrícula 1556934), sob a Presidência do Primeiro, nomeados conforme Portaria nº. 004/2019, de 29/10/2019 (DIORONDON nº. 4.565, de 30/10/2019 – fls. 40/43), com objetivo de elaborar o Relatório Final relativo às irregularidades verificadas no Contrato nº. 302/2017 – Processo nº 231/2017, firmado com a empresa **DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA, CNPJ: 26.317.555/0001-34.**

Infere-se que, o presente processo encontrou fundamento fático no Ofício Interno nº. 271/2019/DEA/SMS, recebido em 11/10/2019, da lavra do Coordenador do Departamento de Engenharia e Arquitetura e da Secretária de Saúde, considerando o posicionamento do Secretário Municipal de Infraestrutura deste Município (Memorando nº. 1.198/2019/SINFRA/ROO, datado de 25/06/2019), sugerindo a rescisão do contrato em tela, vez que a empresa já havia sido notificada por três oportunidades, sem tomar qualquer providência (fls. 12/18).

Ato contínuo, o presente processo foi instaurado pela Portaria nº. 004/2019, de 29/10/2019, ocasião em que fora expedida Notificação Extrajudicial para que no prazo de cinco dias, a empresa apresentasse Defesa, tudo devidamente publicado no Diorondon nº. 4.565, de 30/10/2019 (fls. 44/43).

Ademais, a empresa ora Requerida, deu-se por ciente da Notificação Extrajudicial e solicitou prorrogação de prazo por mais 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, em petição protocolada em 11/11/2019, o que fora deferido (fls. 45/48).

Por derradeiro, transcorrido o prazo solicitado pela Requerida, não fora apresentada defesa prévia.

É a síntese necessária.

Constata-se que, a atitude da empresa ora Requerida não deve ser suportada, vez que logrou-se vencedora em processo licitatório, entretanto, não está cumprindo o contrato de forma satisfatória, tanto, que no bojo do processo judicial acima mencionado foram apontadas várias irregularidades que até o presente momento não foram sanadas.

Destarte, conforme acima mencionado, tanto a equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como o Departamento de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria, apuraram que a empresa não tem executado os serviços contratados previstos no cronograma, razão pela qual, fora notificada por três oportunidades pela SINFRA, bem como por inúmeras vezes por esta Secretaria, todas sem resposta, demonstrando o descaso da Contratada com a Administração Pública.



Ocorre que, a empresa que resolve entrar em uma licitação, deve ter a consciência empresarial de que precisa arcar com o compromisso assumido, sobretudo, no caso em tela, que trata-se da construção de uma unidade de saúde de extrema importância para manutenção das ações desta Secretaria, sendo certo que sua falta, irá acarretar prejuízos e desgastes de toda monta, para a gestão, e principalmente para o usuário do SUS.

Nesse ínterim, a Lei nº 8.666/93, em seus Artigos 77 e seguintes, indica as providências nos casos de descumprimento dos contratos, com destaque para os Incisos I e IV do Artigo 78:

**“Art. 77.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Art. 78.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

(...)

**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;”**

Assim, tendo em vista que a empresa não cumpriu com o seu compromisso e que esta Secretaria Municipal de Saúde está enfrentando inúmeras dificuldades em razão da impossibilidade de utilizar a Unidade Básica de Saúde – Portal das Águas, não resta alternativa senão a rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

Ademais, considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde e que o atendimento ao usuário do SUS é essencial e contínuo, não podendo ser interrompido.

Outrossim, cumpre ressaltar que como garantia à continuidade, o particular contratado pelo ente estatal tem o dever de manter a prestação do serviço, mesmo diante do inadimplemento da Administração Pública.

Nesse sentido devem ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes, da mesma lei:

**“Art. 86.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

**§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.**

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

**“Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o**



**contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada.”

A rescisão do contrato, nos casos de descumprimento das suas cláusulas, tem previsão no próprio instrumento, como se vê às folhas 27, na Cláusula Décima Sexta, que afirma taxativamente que a “inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal de nº 8.666/93”.

Ademais, às folhas 26, na Cláusula Décima Terceira, 14.1.2 estabelece que “será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) (...)”

Diante das argumentações acima expendidas, essa Comissão conclui que a desídia da empresa acima mencionada fere frontalmente às disposições dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como das Cláusulas Décima Terceira, Quinta e Sexta, todas do Contrato nº. 302/2017.

Por fim, recomenda a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde a adoção das seguintes medidas:

**1) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº. 302/2017**, firmado com a empresa DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA, CNPJ: 26.317.555/0001-34;

**2) Pagamento de multa no valor de R\$ 73.424,64 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

**4) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira inciso III, do Contrato nº. 302/2017 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93.

**É o relatório, que submetemos à consideração superior da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde.**

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2020.

**FELIPE BORTONI NINIS EMMERICK**  
Presidente – Matrícula 215600

**HUADSON ROGER MOURA FERREIRA**  
Membro – Matrícula 1556934



**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 05/2019/DEA/SMS, REFERENTE AO  
CONTRATO PRIMITIVO Nº. 302/2017 e PROCESSO Nº. 231/2017**

*Contratada: Deivisson Alves Gonçalves & Cia Ltda - CNPJ: 26.317.555/0001-34.  
Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº. 302/2017*

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Adoto, como razões de fundamentação o relatório da comissão processante, pela rescisão contratual, com aplicação de todas as penalidades previstas, para que o Município não seja prejudicado, mas também que sirva de caráter pedagógico as empresas que tratam os contratos públicos de forma tão negligente.

PELO EXPOSTO, ante o devido processo administrativo legal realizado, DECIDO pela aplicação da sanção à empresa contratada Deivisson Alves Gonçalves & Cia Ltda - CNPJ: 26.317.555/0001-34, nos seguintes termos:

- 1) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº. 302/2017**, firmado com a empresa DEIVISSON ALVES GONÇALVES & CIA LTDA, CNPJ: 26.317.555/0001-34;
- 2) Pagamento de multa no valor de **R\$ 73.424,64 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês;
- 3) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal**, pelo período de 02 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima Terceira inciso III, do Contrato nº. 302/2017 e art. 87, III, da Lei nº. 8666/93.

Publique-se a presente nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Após esgotados os prazos recursais, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- a) À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- b) Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- c) Que a PFM junte aos autos cópia da referida CDA e da comprovação da propositura da ação judicial cabível;
- d) Posteriormente envie os autos ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

É a decisão.

Rondonópolis – MT, 29 de janeiro de 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde



## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)**

#### **CONVÊNIO N° 007/2019**

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR, QUE CELEBRAM O SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT.**

**SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.702.217/0001-31, com sede na Av. José de Alencar, nº 411, Loteamento Monte Libano, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.710-270, neste ato devidamente representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominado **CONSIGNANTE**.

**COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO -SICREDI SUL MT**, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 26.549.311/0001-06, Av. Fernando Correa da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.740-000, neste ato devidamente representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**.

Têm justo e acordado mediante publicação no Diário Oficial do presente Município, o Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento de Servidor, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento do servidor da **CONSIGNANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão de empréstimo consignado será restrita a todo o Servidor Público efetivo ou contratado, mediante a Carta Margem Consignável emitida pela **CONSIGNANTE** que deverá ser apresentada para a **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo:** Rege-se o presente convênio, pelos Decretos Municipais nº 8.785/2018 e nº 8.930/2019, Lei nº 10.820/2003, Medida Provisória nº 130/2003 e Decreto-Lei nº 5.452/43, e demais disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**Parágrafo Primeiro:** A concessão de empréstimo deverá obrigatoriamente ser solicitada através de prévia anuência da **CONSIGNANTE**, a qual deverá ser assinada pela Diretora Administrativa e Financeira, e constará o nome completo do servidor, a margem consignável e a quantidade de parcelas que o servidor poderá solicitar empréstimo na **CONSIGNATÁRIA**.



**Parágrafo Segundo:** O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor da **CONSIGNANTE** após aprovação de cadastro na **CONSIGNATÁRIA**, e desde que obedecidas as normas e políticas internas, bem como será submetido à análise e aprovação de crédito, reservando-se a **CONSIGNATÁRIA** o direito de não conceder crédito ao servidor que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da parcela mensal na folha de pagamento do servidor não poderá exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida, desconsiderando os pagamentos referentes a férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário ou eventual.

**Parágrafo Quarto:** O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização da **CONSIGNANTE** no documento de “**Notificação do Empregador**” (ANEXO I) o qual deverá estar assinada pela Diretora Administrativa e Financeira da **CONSIGNANTE**.

**Parágrafo Quinto:** Para cada operação de empréstimo a **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará para a **CONSIGNANTE**, através do tomador, o documento de “**Autorização para Desconto**” (ANEXO II) assinado pelo servidor, bem como a **CONSIGNANTE** deverá mantê-lo sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS**

O empréstimo consignado poderá ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses para o servidor efetivo.

**Parágrafo Único:** Para o servidor contratado, o parcelamento não poderá exceder o prazo de seu contrato com a **CONSIGNANTE**, visto que conforme parágrafo primeiro da cláusula segunda, o prazo deve estar expresso no documento de carta margem.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS**

A **CONSIGNATÁRIA** até o dia 15 (quinze) do mês enviará no e-mail [contabilidade@sanearmt.com.br](mailto:contabilidade@sanearmt.com.br) do Departamento de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, o relatório contendo o nome do servidor que tomou o empréstimo, o valor e a parcela que irá vencer.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONSIGNANTE** obriga-se a repassar para a **CONSIGNATÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas de consignado devidas no mês.

**Parágrafo Segundo:** O repasse deve ser realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente nº 66667-0, Agência 0809, Banco nº 748, de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a **CONSIGNANTE** transfira valor a maior do que foi informado no relatório enviado pela **CONSIGNATÁRIA**, está não devolverá a diferença, bem como utilizará para a liquidação ou amortização de parcelas vincendas de servidores públicos ou contratados da **CONSIGNANTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONSIGNANTE** em tempo hábil, se compromete em informar à **CONSIGNATÁRIA** eventual exoneração, dispensa, afastamento ou qualquer desligamento do tomador.

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade da **CONSIGNANTE** repassar mensalmente para a **CONSIGNATÁRIA** os valores para a liquidação das parcelas.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo falecimento do servidor, a **CONSIGNANTE** deverá por escrito comunicar a **CONSIGNATÁRIA**, ficando estas eximidas de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seus herdeiros a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1.997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

**Parágrafo Segundo:** A taxa de juros será precificada pela **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade na função ou cargo público, e obrigatoriamente ser associado da **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Quarto:** É facultado à **CONSIGNATÁRIA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, por motivos de atraso da **CONSIGNANTE** no repasse dos valores de cada parcela, bem como, por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a **CONSIGNANTE** a honrar com os empréstimos autorizados e em andamento.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente Contrato se expressamente formalizado por aditivo.

**Parágrafo Sexto:** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato devem ser realizados por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MARCA E LOGOMARCA “SICREDI”**

Fica vedado a **CONSIGNANTE** utilizar ou veicular o nome, marca, logotipo ou imagem da **CONSIGNATÁRIA**, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da **CONSIGNATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes se obrigam a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

**Parágrafo Primeiro:** As partes declaram que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

**Parágrafo Segundo:** As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que não praticarão direta e indiretamente, qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como, as partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/13 e ao Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

**Parágrafo Terceiro:** As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A qualquer tempo, ambas as partes poderão rescindir o presente convênio mediante comunicação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exige a **CONSIGNANTE** da sua obrigação de repassar os valores das parcelas vincendas, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já aprovados.

**Parágrafo Único:** O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após as partes cumprirem com todos os deveres e obrigações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis - MT, 20 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
**TEREZINHA SILVA DE SOUZA**  
**Diretora Geral**

\_\_\_\_\_  
SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
**ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**  
**Diretora Administrativa Financeira**

\_\_\_\_\_  
COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E  
INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO -  
SICREDI SUL MT  
**DANILO BATISTELA VICENTIM**  
**Diretor Executivo**

\_\_\_\_\_  
COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E  
INVESTIMENTO DO SUL DE MATO  
GROSSO - SICREDI SUL MT  
**STANLEY GIANANTE**  
**Diretor de Operações**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I**

Notificação do Empregador



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**

Rondonópolis, .... de ... de ...

A

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO

Ref.: Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento.

Funcionário: ...

Prezados Senhores,

Informo que recebemos solicitação de nosso funcionário acima, informando que encontra-se em tratativas com essa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT para a obtenção de um empréstimo com as características descritas no quadro abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Sendo assim, formulamos a presente para assumir desde já o compromisso de cumprir com o disposto na Lei 10.820/03 e demais legislações pertinentes ao crédito consignado, bem como informar-lhes que concordamos em consignar, desde a data de vencimento da primeira prestação, que ocorrerá em .../.../..., a quantia de R\$ ... (valor por extenso) em atendimento ao limite estabelecido em convênio, quanto da remuneração líquida mensal deste funcionário, limite este que está sendo respeitado com o empréstimo ora referido. Caso o referido empregado seja desligado, o que será informado oportunamente a essa Cooperativa, descontaremos das verbas rescisórias uma quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do empréstimo bancário, o qual ficará limitado, no entanto, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Medida Provisória nº 130 de 17 de Setembro de 2003, a Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE  
CNPJ

Nome Completo do Empregado

CPF:



ANEXO II

Autorização para Desconto

Rondonópolis, ... de ... de ...

A

SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
CNPJ

Nos termos da Lei 10.820/03, e legislação aplicável, venho informar que estou contratando empréstimo junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, e por essa razão, formulo a presente para instruí-los a descontar da minha remuneração mensal e repassar a referida Cooperativa, o valor das contraprestações devidas que estão explicitadas abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Os descontos em folha de pagamento subsistirão até a completa exoneração da dívida, não podendo exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da minha remuneração mensal líquida. A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretroatável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho. Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas em dinheiro, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido empréstimo.

O repasse para a Cooperativa deverá ser feito através de DOC/ depósito/ TED para a Conta Corrente de titularidade da Cooperativa, descrita no contrato de convênio de crédito consignado firmado com a empresa empregadora.

Atenciosamente,

Nome completo do Empregado

PROTOCOLO DA EMPREGADORA



**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)**

**COMUNICADO**

O SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, situado à Rua José de Alencar esquina com Rua Rio Branco nº 411, Monte Líbano, Rondonópolis/MT, em cumprimento ao artigo 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Torna publico que a partir do dia 01 de Fevereiro do ano corrente, as contas anuais desta Autarquia, referente ao exercício financeiro de 2019, estarão à disposição de qualquer dos contribuintes e usuários, para exame e apreciação, a qual poderá questionar-lhe a legalidade, conforme a Lei 101, de 04/05/2000, em seu artigo 49 (Lei de Responsabilidade Fiscal), até a data de 31 de dezembro de 2020.

Rondonópolis/MT, 30 de Janeiro 2020.

---

**Terezinha Silva de Souza**

Diretor Geral



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	348.900,05	347.226,38	390.712,17	330.104,53	361.875,08	406.029,96	350.534,86	384.671,42	381.931,73	329.788,57	731.990,22	366.106,90	4.729.871,87	0,00	
Pessoal Ativo	348.900,05	347.226,38	390.712,17	330.104,53	361.875,08	406.029,96	350.534,86	384.671,42	381.931,73	329.788,57	731.990,22	366.106,90	4.729.871,87	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.056,84	25.480,65	16.014,35	4.377,78	1.839,94	90.769,56	0,00	
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.056,84	25.480,65	16.014,35	4.377,78	1.839,94	90.769,56	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	348.900,05	347.226,38	390.712,17	330.104,53	361.875,08	406.029,96	350.534,86	427.728,26	407.412,38	345.802,92	736.368,00	367.946,84	4.820.641,43	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	88.175.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	<b>4.820.641,43</b>	<b>5,47</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	47.614.500,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.233.775,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (incisos II do § 1º do art. 59 da LRF)	42.853.050,00	48,60



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Quadrimestre AGOSTO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	9.037.495,89	14.480.557,45	17.253.123,57	12.238.957,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.429.434,17	16.233.629,65	15.500.051,37	10.485.885,67
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	391.938,28	1.753.072,20	1.753.072,20	1.753.072,20
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>	<b>-9.037.495,89</b>	<b>-14.480.557,45</b>	<b>-17.253.123,57</b>	<b>-12.238.957,87</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	-9.037.495,89	-14.480.557,45	-17.253.123,57	-12.238.957,87
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 120%				0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%				0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARGF0002b

Página: 1



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Quadrimestre AGOSTO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")	R\$ 1,00			
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	449.258,58	319.207,31	281.635,46	98.222,12
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	11.282.134,58	11.282.134,58	11.282.134,58
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X) <sup>1</sup>	3.702.365,37	-1.785.688,20	-1.785.688,20	-1.785.688,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.879.991,85	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.177.626,48	1.785.688,20	1.785.688,20	1.785.688,20
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-3.702.365,37	1.785.688,20	1.785.688,20	1.785.688,20

FONTE: SIGA, 21/Jan/2020, 9h e 54m



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Quadrimestre AGOSTO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF¹	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Quadrimestre AGOSTO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

**FONTE:** SIGA, 20/Jan/2020, 14h e 12m



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Quadrimestre AGOSTO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

**FONTE:** SIGA, 20/Jan/2020, 14h e 14m

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>181.750.000,00</b>	<b>182.550.000,00</b>	<b>15.664.144,65</b>	<b>8,58</b>	<b>87.814.167,91</b>	<b>48,10</b>	<b>94.735.832,09</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>105.250.000,00</b>	<b>105.250.000,00</b>	<b>15.664.144,65</b>	<b>14,88</b>	<b>87.814.167,91</b>	<b>83,43</b>	<b>17.435.832,09</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	104.825.000,00	104.825.000,00	15.300.040,10	14,60	81.682.895,54	77,92	23.142.104,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARREO001b

Página: 1

Usuário: 1339 - PAULO HENRIQUE NARCISO DA SILVA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>350.000,00</b>	<b>350.000,00</b>	<b>364.104,55</b>	<b>104,03</b>	<b>6.131.272,37</b>	<b>1.751,79</b>	<b>-5.781.272,37</b>
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	17.314,12	11,54	132.685,88
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	200.000,00	200.000,00	364.104,55	182,05	6.113.958,25	3.056,98	-5.913.958,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>76.500.000,00</b>	<b>77.300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.300.000,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>17.500.000,00</b>	<b>17.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.500.000,00</b>
Operações de Crédito Internas	17.500.000,00	17.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>59.000.000,00</b>	<b>59.800.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>59.800.000,00</b>
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	59.000.000,00	59.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.800.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Módulo: ARREO001b

Página: 2

Usuário: 1339 - PAULO HENRIQUE NARCISO DA SILVA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>181.750.000,00</b>	<b>182.550.000,00</b>	<b>15.664.144,65</b>	<b>8,58</b>	<b>87.814.167,91</b>	<b>48,10</b>	<b>94.735.832,09</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>181.750.000,00</b>	<b>182.550.000,00</b>	<b>15.664.144,65</b>	<b>0,00</b>	<b>87.814.167,91</b>	<b>0,00</b>	<b>94.735.832,09</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>181.750.000,00</b>	<b>182.550.000,00</b>	<b>15.664.144,65</b>	<b>8,58</b>	<b>87.814.167,91</b>	<b>-</b>	<b>94.735.832,09</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZ. P/ CRÉD.ADICIONAIS)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>181.100.000,00</b>	<b>181.940.000,00</b>	<b>-2.024.053,08</b>	<b>114.092.541,84</b>	<b>67.847.458,16</b>	<b>26.247.174,84</b>	<b>102.805.369,39</b>	<b>79.134.630,61</b>	<b>99.939.855,77</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>93.744.900,00</b>	<b>93.985.200,00</b>	<b>10.855.671,96</b>	<b>87.474.550,51</b>	<b>6.510.649,49</b>	<b>19.267.428,32</b>	<b>81.843.804,04</b>	<b>12.141.395,96</b>	<b>80.221.368,12</b>	<b>5.625.708,60</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.210.000,00	5.070.100,00	956.398,09	4.159.137,79	910.962,21	956.398,09	4.159.137,79	910.962,21	4.157.806,45	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	88.534.900,00	88.915.100,00	9.899.273,87	83.315.412,72	5.599.687,28	18.311.030,23	77.684.666,25	11.230.433,75	76.063.561,67	5.625.708,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>87.355.100,00</b>	<b>87.954.800,00</b>	<b>-12.879.725,04</b>	<b>26.617.991,33</b>	<b>61.336.808,67</b>	<b>6.979.746,52</b>	<b>20.961.565,35</b>	<b>66.993.234,65</b>	<b>19.718.487,65</b>	<b>5.656.425,98</b>
INVESTIMENTOS	87.355.100,00	87.954.800,00	-12.879.725,04	26.617.991,33	61.336.808,67	6.979.746,52	20.961.565,35	66.993.234,65	19.718.487,65	5.656.425,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>650.000,00</b>	<b>610.000,00</b>	<b>141.699,03</b>	<b>570.734,08</b>	<b>39.265,92</b>	<b>141.699,03</b>	<b>570.734,08</b>	<b>39.265,92</b>	<b>570.734,08</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>181.750.000,00</b>	<b>182.550.000,00</b>	<b>-1.882.354,05</b>	<b>114.663.275,92</b>	<b>67.886.724,08</b>	<b>26.388.873,87</b>	<b>103.376.103,47</b>	<b>79.173.896,53</b>	<b>100.510.589,85</b>	<b>0,00</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>181.750.000,00</b>	<b>182.550.000,00</b>	<b>-1.882.354,05</b>	<b>114.663.275,92</b>	<b>67.886.724,08</b>	<b>26.388.873,87</b>	<b>103.376.103,47</b>	<b>79.173.896,53</b>	<b>100.510.589,85</b>	<b>0,00</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>181.750.000,00</b>	<b>182.550.000,00</b>	<b>-1.882.354,05</b>	<b>114.663.275,92</b>	<b>67.886.724,08</b>	<b>26.388.873,87</b>	<b>103.376.103,47</b>	<b>79.173.896,53</b>	<b>100.510.589,85</b>	<b>0,00</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	650.000,00	610.000,00	141.699,03	570.734,08	39.265,92	141.699,03	570.734,08	39.265,92	570.734,08	-468.300,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	650.000,00	610.000,00	141.699,03	570.734,08	39.265,92	141.699,03	570.734,08	39.265,92	570.734,08	-468.300,97
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>610.000,00</b>	<b>141.699,03</b>	<b>570.734,08</b>	<b>39.265,92</b>	<b>141.699,03</b>	<b>570.734,08</b>	<b>39.265,92</b>	<b>570.734,08</b>	<b>-468.300,97</b>

FONTE: SIGA, 21/Jan/2020, 9h e 1m



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 2 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	181.100.000,00	181.940.000,00	-2.024.053,08	114.092.541,84	99,50	67.847.458,16	26.247.174,84	102.805.369,39	99,45	79.134.630,61	11.287.172,45
04 - ADMINISTRAÇÃO	13.140.000,00	10.919.800,00	1.118.111,27	7.674.426,37	6,69	3.245.373,63	1.659.525,39	6.536.613,51	6,32	4.383.186,49	1.137.812,86
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.140.000,00	10.919.800,00	1.118.111,27	7.674.426,37	6,69	3.245.373,63	1.659.525,39	6.536.613,51	6,32	4.383.186,49	1.137.812,86
10 - SAÚDE	80.000,00	65.000,00	8.811,78	51.089,90	0,04	13.910,10	8.811,78	51.089,90	0,05	13.910,10	0,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	80.000,00	65.000,00	8.811,78	51.089,90	0,04	13.910,10	8.811,78	51.089,90	0,05	13.910,10	0,00
11 - TRABALHO	900.000,00	900.000,00	240.003,54	877.968,55	0,77	22.031,45	240.003,54	877.968,55	0,85	22.031,45	0,00
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	900.000,00	900.000,00	240.003,54	877.968,55	0,77	22.031,45	240.003,54	877.968,55	0,85	22.031,45	0,00
17 - SANEAMENTO	166.980.000,00	170.055.200,00	-3.390.979,67	105.489.057,02	92,00	64.566.142,98	24.338.834,13	95.339.697,43	92,23	74.715.502,57	10.149.359,59
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	166.980.000,00	170.055.200,00	-3.390.979,67	105.489.057,02	92,00	64.566.142,98	24.338.834,13	95.339.697,43	92,23	74.715.502,57	10.149.359,59
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	650.000,00	610.000,00	141.699,03	570.734,08	0,50	39.265,92	141.699,03	570.734,08	0,55	39.265,92	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>181.750.000,00</b>	<b>182.550.000,00</b>	<b>-1.882.354,05</b>	<b>114.663.275,92</b>	<b>100,00</b>	<b>67.886.724,08</b>	<b>26.388.873,87</b>	<b>103.376.103,47</b>	<b>100,00</b>	<b>79.173.896,53</b>	<b>11.287.172,45</b>
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	650.000,00	610.000,00	141.699,03	570.734,08	100,00	39.265,92	141.699,03	570.734,08	100,00	39.265,92	0,00
17 - SANEAMENTO	650.000,00	610.000,00	141.699,03	570.734,08	100,00	39.265,92	141.699,03	570.734,08	100,00	39.265,92	0,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	650.000,00	610.000,00	141.699,03	570.734,08	100,00	39.265,92	141.699,03	570.734,08	100,00	39.265,92	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>610.000,00</b>	<b>141.699,03</b>	<b>570.734,08</b>	<b>0,50</b>	<b>39.265,92</b>	<b>141.699,03</b>	<b>570.734,08</b>	<b>0,55</b>	<b>39.265,92</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SIGA, 21/Jan/2020, 9h e 5m



# Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>6.702.987,75</b>	<b>6.208.267,10</b>	<b>6.381.978,27</b>	<b>7.060.911,21</b>	<b>7.364.546,61</b>	<b>7.011.411,15</b>	<b>7.715.493,58</b>	<b>7.470.885,20</b>	<b>7.897.332,48</b>	<b>8.336.209,91</b>	<b>7.691.617,27</b>	<b>7.972.527,38</b>	<b>87.814.167,91</b>	<b>105.250.000,00</b>
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.352.448,99	5.032.716,70	5.902.459,27	6.875.702,72	7.208.353,54	6.908.353,87	7.614.742,31	7.400.805,55	7.835.431,47	8.251.841,02	7.649.913,91	7.650.126,19	81.682.895,54	104.825.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.350.538,76	1.175.550,40	479.519,00	185.208,49	156.193,07	103.057,28	100.751,27	70.079,65	61.901,01	84.368,89	41.703,36	322.401,19	6.131.272,37	350.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>6.702.987,75</b>	<b>6.208.267,10</b>	<b>6.381.978,27</b>	<b>7.060.911,21</b>	<b>7.364.546,61</b>	<b>7.011.411,15</b>	<b>7.715.493,58</b>	<b>7.470.885,20</b>	<b>7.897.332,48</b>	<b>8.336.209,91</b>	<b>7.691.617,27</b>	<b>7.972.527,38</b>	<b>87.814.167,91</b>	<b>105.250.000,00</b>

FONTE: SIGA, 20/Jan/2020, 13h e 47m



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	105.235.000,00	105.235.000,00	21.431.312,47	75.569.505,38
RECEITAS CORRENTES	105.235.000,00	105.235.000,00	21.431.312,47	75.569.505,38
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	104.825.000,00	104.825.000,00	15.300.040,10	73.238.445,69
Outras Receitas Correntes	350.000,00	350.000,00	6.131.272,37	2.331.059,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	350.000,00	350.000,00	6.131.272,37	2.331.059,69
RECEITAS DE CAPITAL	76.500.000,00	77.300.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	76.500.000,00	77.300.000,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>181.735.000,00</b>	<b>182.535.000,00</b>	<b>21.431.312,47</b>	<b>75.569.505,38</b>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Em 2019	Em 2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	181.100.000,00	181.940.000,00	114.012.816,57	97.966.393,57	102.725.644,12	96.059.243,13	13.786.862,10	2.434.018,33
Despesas Correntes	93.744.900,00	93.985.200,00	87.394.825,24	72.998.931,32	81.764.078,77	72.686.972,58	6.535.244,42	838.826,63
Despesas de Capital	87.355.100,00	87.954.800,00	26.617.991,33	24.967.462,25	20.961.565,35	23.372.270,55	7.251.617,68	1.595.191,70
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	650.000,00	610.000,00	570.734,08	526.867,89	570.734,08	526.867,89	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	650.000,00	610.000,00	570.734,08	526.867,89	570.734,08	526.867,89	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	181.085.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00
Plano Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Módulo: ARREO0004c

Página: 2



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)	R\$ 1,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano Previdenciário	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.485.885,67	8.847.475,76
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	34.958.919,65

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARREO0004c

Página: 3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ 1,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SIGA, 20/Jan/2020, 13h e 48m



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2018 (a)	Em Outubro (b)	Em Dezembro (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.004.879,89	16.938.472,31	10.453.269,67
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.429.434,17	16.971.088,31	10.485.885,67
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	424.554,28	32.616,00	32.616,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-9.004.879,89	-16.938.472,31	-10.453.269,67
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-9.004.879,89	-16.938.472,31	-10.453.269,67

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No bimestre (c-b)	Até o bimestre (c-a)
VALOR	6.485.202,64	-1.448.389,78

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: SIGA, 20/Jan/2020, 13h e 49m



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	105.250.000,00	87.814.167,91	75.569.505,38
Receitas Tributárias	15.000,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	15.000,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	60.000,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	0,00
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	105.175.000,00	87.814.167,91	75.569.505,38
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	105.175.000,00	87.814.167,91	75.569.505,38
RECEITAS DE CAPITAL (II)	74.500.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (III)	17.500.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	59.800.000,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

Módulo: ARREO0006b

Página: 1



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)							R\$ 1,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)			57.000.000,00	0,00	0,00			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			162.250.000,00	87.814.167,91	75.569.505,38			
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR		
		Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Até o Bimestre/ 2019	Até o Bimestre/ 2018	Em 2019	Em 2018	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	94.595.200,00	88.045.284,59	73.525.799,21	82.414.538,12	72.686.972,58	6.135.703,10	924.836,61	
Pessoal e Encargos Sociais	5.680.100,00	4.729.871,87	4.738.056,75	4.729.871,87	4.738.056,75	1.331,34	0,00	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	88.915.100,00	83.315.412,72	68.787.742,46	77.684.666,25	67.948.915,83	6.134.371,76	924.836,61	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	94.595.200,00	88.045.284,59	73.525.799,21	82.414.538,12	72.686.972,58	6.135.703,10	924.836,61	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	87.954.800,00	26.617.991,33	24.967.462,25	20.961.565,35	23.372.270,55	6.899.503,68	1.901.120,00	
Investimentos	87.954.800,00	26.617.991,33	24.967.462,25	20.961.565,35	23.372.270,55	6.899.503,68	1.901.120,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	87.954.800,00	26.617.991,33	24.967.462,25	20.961.565,35	23.372.270,55	6.899.503,68	1.901.120,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	182.550.000,00	114.663.275,92	98.493.261,46	103.376.103,47	96.059.243,13	13.035.206,78	2.825.956,61	
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-20.300.000,00	-26.849.108,01	-22.923.756,08	-15.561.935,56	-20.489.737,75	74.778.961,13	72.743.548,77	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00				



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	2.240.145,00

**FONTE:** SIGA, 21/Jan/2020, 9h e 41m



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS À PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total l = e + k
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	32.616,00	391.938,28	391.938,28	0,00	32.616,00	70.709,19	2.434.018,33	1.997.927,50	1.997.927,50	506.800,02	0,00	32.616,00
EXECUTIVO	32.616,00	391.938,28	391.938,28	0,00	32.616,00	70.709,19	2.434.018,33	1.997.927,50	1.997.927,50	506.800,02	0,00	32.616,00
03 - SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS	32.616,00	391.938,28	391.938,28	0,00	32.616,00	70.709,19	2.434.018,33	1.997.927,50	1.997.927,50	506.800,02	0,00	32.616,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.616,00	391.938,28	391.938,28	0,00	32.616,00	70.709,19	2.434.018,33	1.997.927,50	1.997.927,50	506.800,02	0,00	32.616,00

FONTE: SIGA, 20/Jan/2020, 13h e 53m



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVENBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

**FONTE:** SIGA, 20/Jan/2020, 13h e 53m



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/e) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>						
--	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	-15,00
---	--------



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	0,00
--	------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013 a 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos anterior a 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
<b>Total (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
<b>Total (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (l)	% (l+m/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

**FONTE:** SIGA, 20/Jan/2020, 13h e 54m



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	181.750.000,00
Previsão Atualizada	182.550.000,00
Receitas Realizadas	87.814.167,91
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	181.750.000,00
Créditos Adicionais	800.000,00
Dotação Atualizada	182.550.000,00
Despesas Empenhadas	114.663.275,92
Despesas Liquidadas	103.376.103,47
Despesas Pagas	100.510.589,85
Superávit Orçamentário	0,00
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas	114.663.275,92
Despesas Liquidadas	103.376.103,47
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida	87.814.167,91
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>Até o Bimestre</b>
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

Módulo: ARRE0014a

Página: 1



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)		Resultado Apurado Até o Bimestre (b)		% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário			0,00			
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar		
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	424.554,28	0,00	0,00	424.554,28		
Poder Executivo	424.554,28	0,00	0,00	424.554,28		
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.504.727,52	0,00	0,00	2.504.727,52		
Poder Executivo	2.504.727,52	0,00	0,00	0,00		
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	2.504.727,52		
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>2.929.281,80</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.929.281,80</b>		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais				
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre			
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	0,00	25,00		0,00		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,00	60,00		0,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo Não Realizado			
Receitas de Operações de Crédito	0,00		0,00			
Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício <sup>1</sup>	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício		
Regime Geral de Previdência Social						
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00		

Módulo: ARREC0014a

Página: 2



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.626, de 30 de janeiro de 2020, quinta-feira.**



SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO a DEZEMBRO de 2019 / Bimestre NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1,00

Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>		<b>Saldo a Realizar</b>	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		0,00	
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor Apurado Até o Bimestre</b>	<b>Limite Constitucional Anual</b>		<b>% Aplicado Até o Bimestre</b>
		<b>% Mínimo a Aplicar no Exercício</b>		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00	0,00	

FONTE: SIGESP-MT, 21/Jan/2020, 9h e 48m



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 317 - DE 28 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe em alterar a redação da Lei Complementar n.º 056/2007, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 19 do art. 13 da Lei Complementar n.º 056/2007, passa a vigorar com a seguinte composição:

**“§ 19 Ficam permitidas na quadra 6, do Bairro Jardim Rui Barbosa, de frente para a Avenida Alceu Wamozi, as Seguintes atividades: Coletas de Resíduos Perigosos; Coletas de Resíduos Não Perigosos, Transportes Rodoviário de Produtos Perigosos, acondicionamento e transbordo de resíduos perigosos, e armazenamento de resíduos perigosos. E na Quadra 9 do Parque Residencial Nova Era de frente para a Rua Hilda Duarte de Oliveira a atividade de; Fabricação de Linguiças de forma Artesanal.**

Art. 2º Os demais dispositivos contidos no texto da Lei Complementar n.º 056/2007, não citados nesta Lei Complementar, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 28 de janeiro de 2020; 104º da Fundação e  
66º da Emancipação Política.

**Roniclei dos Santos Magnani**

1º Vice-Presidente

**Vilmar Francisco Pimentel**

1º Secretário

**PLC Nº 01/19 - Ver. Roni Magnani**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 476 - DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo-relacionados:

<b>Servidores (as)</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Período de Gozo</b>
Bruna Cristina D. Silva	03/01/2019 a 02/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Edinéia Benitez	02/01/2019 a 01/01/2020	03/01/2020 a 01/02/2020
Eliane Ferreira de Oliveira	08/01/2019 a 07/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Florisvaldo Soares de Souza	03/01/2019 a 02/01/2020	13/01/2020 a 11/02/2020
Helton Bruno Pereira	03/01/2019 a 02/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020
Inivani Alves Barbosa	02/01/2019 a 01/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Isabella Thaynara O. Rodrigues	10/01/2019 a 09/01/2020	10/01/2020 a 08/02/2020
Jerry Ribeiro da Silva	03/01/2019 a 02/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020
João Batista G. da Silva	03/01/2019 a 02/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020
José Alves dos Santos	02/01/2019 a 01/01/2020	08/01/2020 a 06/02/2020
Juvenal Moreira Duarte	16/01/2019 a 15/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020
Mariane Pedroso de Oliveira	07/01/2019 a 06/01/2020	13/01/2020 a 11/02/2020
Nelson Medeiros de Sales	09/01/2019 a 08/01/2020	08/01/2020 a 06/02/2020
Ricardo de Souza Freitas	05/01/2019 a 04/01/2020	02/01/2020 a 31/01/2020
Rondinele Fabio de Arruda	01/11/2018 a 31/10/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Rosa Quaresemim Buzzo	08/01/2019 a 07/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020
Rubelmon Torres Lopes	10/01/2019 a 09/01/2020	09/01/2020 a 07/02/2020
Solimar Ferreira Lopes	03/01/2019 a 02/01/2020	06/01/2020 a 04/02/2020
Valdir de Melo Pereira	15/01/2019 a 14/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020
Vanilza Domingues de Oliveira	01/04/2018 a 31/03/2019	02/01/2020 a 31/01/2020
Vinicius Santos Ciriaco	07/01/2019 a 06/01/2020	16/01/2020 a 14/02/2020

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2020**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 27 de janeiro de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**

Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**

Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 477 - DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o artigo 26 da Lei Municipal nº. 9.555/2018 que trata da reestrutura do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis e a Instrução Normativa nº 26/2014 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as quais determinam a indicação do Líder da UCCI-Unidade Central de Controle Interno.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear o SR. MAGNO PEREIRA DA SILVA** para exercer as funções de CONTROLADOR GERAL INTERNO elencadas no artigo 27 da Lei Municipal nº. 9.555/2018 para o exercício de 2020.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de janeiro de 2020**.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 27 de janeiro de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**PORTARIA Nº. 478 - DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GPCF nº. 010/2020, datado em 30 de janeiro de 2020.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear** uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para o exercício de 2020, os quais ficarão responsáveis pela realização de licitações em conformidade com as necessidades desta Casa e de acordo com os limites e as modalidades estabelecidas pela Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

**Artigo 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **Ana Paula de Oliveira Minelli**  
Secretária: **Daniela Bessi da Costa**  
Membro: **Enauro de Moraes Nascimento**  
Membro: **Jaime Cícero Amador Ferreira**  
Membro: **Rinaldo Cardoso Meira**

**Artigo 3º - Os participantes desta Comissão** farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

**Artigo 4º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de janeiro de 2020**.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 30 de janeiro de 2020.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração

**EM BRANCO**